316/2000

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO DO SUL 11s. 1 2 P

PFN/MS/N.º370 JML/00 EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA COMARCA DE CASSILANDIA/MS.

2000.000 1536.0

EXECUTADOS(AS): SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA

PROCESSO ADM.

INSCRIÇÃO NA D.A.U.:

10140 000271/00-14

13 6 00 001288-03

10140 000271/00-14

13 7 00 000251-30

**VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 213.363,83** 

A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador, que esta subscreve, vem propor, com fundamento no Código de Processo Civil - Livro II, Titulo I, Capítulo III, Seção II, artigo 585, inciso VI - Lei n.º 6.830, de 1980, e demais disposições legais aplicáveis, a presente

## EXECUÇÃO FISCAL

da Dívida Ativa correspondente a(os) Título(s) anexo(s) acima enumerado(s), que integram esta petição inicial, contra **SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA**, inscrito(a) no CGC/CPF do Ministério da Fazenda sob o n.°33734005/0001-05, com endereço(s) à Rua Antonio Paulino, 637, centro, CASSILANDIA/MS, CEP 79540-000, ou onde for(em) encontrado(s).





#### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

50

Desta forma, requer de Vossa Excelência que, recebida a presente, se digne em:

- determinar acitação da executada, **por mandado**, *art. 8°, I, da LEF*, esta na pessoa de seu a pagar o débito, no prazo legal, com juros, correção monetária, custas e encargo legal de que tratam *o artigo 1º do Decreto-lei n.º 1.025 de 21 de outubro de 1.969, e o artigo 3º do Decreto-lei 1.645 de 11 de dezembro de 1.978*, ou garantir a execução, sob pena de penhora ou arresto;
- deferir, desde logo, a autorização para citação nos termos do artigo 172, § 2°, do Código de Processo Civil;
- caso não paga a dívida, nem garantida por bens livres e desembaraçados, determinar a penhora dos bens; GM/KADET GL PLACA MS HRD3517, REBOQUE PLACA MS GRV7077, HONDA CG 125 TITAN PLACA MS IHR 2607, M. BENZ L 1620 PLACA MS HRP 3517, M.BENZ/1720 PLACA MS HRP 3834, (em relação anexa) que forem encontrados em poder do(s) executado(s), suficiente(s) para a garantia do crédito exequendo.

Dá-se à causa o valor da(s) dívida(s) acrescida(s) dos encargos e demais consectários legais, consolidado em 18/10/2000, cujo valor total é de R\$ 213.363,86 (DUZENTOS E TREZE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E TREZ REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), conforme RESULTADO DE CONSULTA em anexo, protestando-se, desde já, pela produção de todas as provas em direito admitidas.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.
C. Grande/MS, 21 de Novembro de 2000.

JOSIBERTO MARTINS DE LIMA Procurador da Fazenda Nacional OAB/MS 5518 – MAT 30208076

**GBO** 

Folha 001 / 017

#### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA. consta que. número desde , da série po/2000 16/05/2000 13 6 00 001288-03 inscrito no Cadastro SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA GERAL DE CONTRIBUINTES , sob o número 33734005/0001-05 , com domicílio fiscal na RUA ANTONIO PAULINO 637, CENTRO, CASSILANDIA, CEP 79540-000 devedor União quant ia abaixo discriminada, referente OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO Valor Total Inscrito em Nº do Processo Adm. Valor Total Inscrito em Moeda Originária UFIR (Let 8383/91) INSCRICAO SEM TOTALIZACAO DEBITOS COM PADROES UFIR 86.315,37 10140 000271/00-14 MONETARIOS DIFERENTES

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS

**EM ANEXO** 

A divida discriminada, apurada no processo administrativo de número acima indicado, foi regularmente inscrita nesta Procuradoria da Fazenda Nacional e está sujeita, até a data de seu efetivo pagamento, à atualização monetária (Lei nº 7799/89, art. 61, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (Decreto-lei nº 2323/87, art. 16,com as modificações do Decreto-lei nº 2331/87,art. 6º; Lei nº 8177/91, art. 9º; Lei nº 8218/91, arts. 3º e 30; Lei nº 8383/91,art. 54, parágrafos 1º e 2º; Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), encargo de 20% (vinte por cento), previsto no Decreto-lei nº 1025/69,art. 1º; no Decreto-lei nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, parágrafo 2º e na Lei nº 8383/91, art. 57, parágrafo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certi vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.



Folha 002 017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm. 10140 000271/00-14

		nº da decl./notif.					
FALTA DE RECO	LHIMENTO DA CO		000000000000000000				
periodo de	periodo de apuração natureza		termo inicial de		valor inscrito		
ano base/ exercicio	da divida	data do vencimento	atualização monetária		Cr\$ 26.018.079,63		
011993	CONTRIBUIC AO	25/02/1993	26/02/1993	01/03/1993	UFIR 2.199,83		
fundamentaçã	o legal ART:	5 1,2 E 3, DA	LC 70/91	AND THE STREET			
forma de con	stituição do d	crédito	notificação	)			
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000				
origem	DLHIMENTO DA C	OFINS			nº da decl./notif.		
periodo de		data do	termo ini	icial de	valor inscrito		
~~!!~~~~~	natureza	uata uu	3	-			
apuração ano base/ exercicio	da divida	vencimento	atualização monetária		Crs 26.052.767,48		
ano base/		vencimento 22/03/1993	monetária	de mora	Cr\$ 26.052.767,48		
ano base/ exercicio 021993	da divida	22/03/1993	monetária 23/03/1993	de mora	REAL PROPERTY OF THE PROPERTY		
ano base/ exercicio 021993	da divida  CONTRIBUIC AO	22/03/1993	monetária 23/03/1993	de mora	REAL PROPERTY OF THE PROPERTY		
ano base/ exercicio 021993	da divida  CONTRIBUIC AO	22/03/1993	monetária 23/03/1993	de mora	Reference and the second		
ano base/ exercicio 021993 fundamentaçã	da divida  CONTRIBUIC AO	22/03/1993 S 1,2 E 3, DA	monetária 23/03/1993	de mora 01/04/1993	Reference and the second		

origem FALTA DE RECO	DLHIMENTO DA C	nº da decl./notif. 0000000000000000000			
periodo de apuração	natureza	data do	termo ini	cial de	valor inscrito
ano base/ exercicio	da divida	vencimento	atualização monetária		Crs 28.133.777,7
031993	CONTRIBUIC AO	20/04/1993	22/04/1993	03/05/1993	UFIR 1.594,5
fundamentaçã		S 1,2 E 3, DA			
forma de cor	nstituição do	crédito	notificação	)	1444. 1455.
AUTO INFRACAC	)		CORREIO/AR EM 02/03/2000		

AUTO INFRACAO

MINISTÉRIO FAZENDA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha 003 / 017

#### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

	Nº do Proces	sso Adm.			Nº de Inscrição
	10140 000271,	/00-14			13 6 00 001288-03
origem					nº da decl./notif.
FALTA DE RECO	LHIMENTO DA CO	DFINS			000000000000000000
periodo de	período de apuração natureza	data do	termo ini	icial de	valor inscrito
ano base/ exercicio	da divida	vencimento	atualização monetária		Cr\$ 33.262.024,7
041993	CONTRIBUIC AO	20/05/1993	21/05/1993	01/06/1993	UFIR 1.460,60
fundamentaçã	o legal ART:	S 1,2 E 3, DA	LC 70/91		
AUTO INFRACAC	stituição do :		notificação CORREIO/AF	R EM 02/03/	2000 nº da decl./notif.
	LHIMENTO DA C	OFINS			000000000000000000
periodo de apuração	natureza	data do	termo in	icial de	valor inscrito
ano base/ exercício	da divida	vencimento	atualização monetária		Cr\$ 64.962.155,9
051993	CONTRIBUIC AO	21/06/1993	22/06/1993	01/07/1993	UFIR 2.206,5
fundamentaçã	io legal ART	S 1,2 E 3, DA	LC 70/91		
		00000			
forma de cor	nstituição do	crédito	notificação	0	

origem FALTA DE RECO	LHIMENTO DA CI	nº da decl./notif. 00000000000000000000			
periodo de apuração naturez		data do	termo inicial de		valor inscrito
ano base/ exercicio	natureza da divida	vencimento	atualização monetária		Cr\$ 60.803.079,2
061993	CONTRIBUIC AO	20/07/1993	21/07/1993	02/08/1993	UFIR 1.589,0
fundamentaçã	-	S 1,2 E 3, DA			
forma de cor	nstituição do d	crédito	notificação	)	
AUTO INFRACAC	1		CORREIO/AF	R EM 02/03/	2000

CORREID/AR EM 02/03/2000



Folha 004 / 017

#### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

forma de constituição do crédito

AUTO INFRACAO

Nº do Processo Adm. 10140 000271/00-14 Nº de Inscrição 13 6 00 001288-03

BUIC	data do vencimento 20/08/1993 1,2 E 3, DA	notificação	juros de mora 01/09/1993	
BUIC ARTS	vencimento 20/08/1993 1,2 E 3, DA édito	atualização monetária 23/08/1993 LC 70/91	juros de mora 01/09/1993	CR\$ 86.277,92
BUIC ARTS	vencimento 20/08/1993 1,2 E 3, DA édito	monetária 23/08/1993 LC 70/91 notificação	de mora 01/09/1993	CR\$ 86.277,92 UFIR 1.698,04
ARTS	1,2 E 3, DA	LC 70/91	)	UFIR 1.698,04
ão do cr	édito	notificação		
		7.65		10.000 (10.000
D DA COF		CORREIO/AR	EM 02/03/2	
O DA COF			ALL MAILED IN WEST STATE OF THE	1000
D DA COF			-	nº da decl./notif.
J DA CUF	THE			000000000000000000
	COTTAS	termo ini	cial de	valor inscrito
reza ivida	data do vencimento	atualização monetária	juros	CR\$ 77.294,94
BUIC	20/09/1993	21/09/1993	01/10/1993	UFIR 1.163,72
			)	
		CORREIO/AR	EM 02/03/	1000
O DA COF	INS			nº da decl./not1f.
		termo in	icial de	valor inscrito
	vencimento			CR\$ 114.815,6
BUIC	20/10/1993	21/10/1993	01/11/1993	UFIR 1.264,34
	ARTS  ão do cr  o DA COF  reza  livida  BUIC	ARTS 1,2 E 3, DA  ao do crédito  DA COFINS  reza data do vencimento  BUIC 20/10/1993	ARTS 1,2 E 3, DA LC 70/91  ao do crédito notificação CORREIO/AF  O DA COFINS  reza data do termo interior atualização monetária.	ARTS 1,2 E 3, DA LC 70/91  ao do crédito notificação CORREIO/AR EM 02/03/2  co da cofins  reza data do vencimento atualização juros monetária de mora  BUIC 20/10/1993 21/10/1993 01/11/1993

CORREIO/AR EM 02/03/2000

notificação

Folha 005 / 017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm. 10140 000271/00-14

origem FALTA DE RECO	LHIMENTO DA CI	00000000000000000			
periodo de		termo inicial de		valor inscrito	
apuração ano base/ exercicio	natureza da divida	data do vencimento	atualização monetária		CR\$ 214.856,7
101993	CONTRIBUIC AO	22/11/1993	23/11/1993	01/12/1993	UFIR 1.723,67
fundamentaçã	io legal ART:	S 1,2 E 3, DA	LC 70/91		
forma de cor	nstituição do	crédito	notificação	)	
				EM 02/03/2	1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.

origem	LHIMENTO DA CI	nº da decl./notif. 00000000000000000000000			
periodo de			termo inicial de		valor inscrito
apuração ano base/ exercício	natureza da divida	data do vencimento	atualização monetária	\$140019479019000000000000	CR\$ 284.432,53
111993	CONTRIBUIC AD	07/12/1993	08/12/1993	03/01/1994	UFIR 1.967,02
fundamentaçã	o legal ART	S 1,2 E 3, DA	LC 70/91		
			200 NATIONAL TO THE REAL PROPERTY OF THE REAL PROPE		
forma de cor	nstituição do	crédito	notificação	)	
AUTO INFRACAC	)		CORREIO/AF	EM 02/03/	2000

origem	LHIMENTO DA CI	nº da decl./notif. 0000000000000000000			
período de		4-1- 4-	termo inicial de		valor inscrito
apuração ano base/ exercicio	natureza da divida	data do vencimento	atualização monetária		CR\$ 405.966,93
121993	CONTRIBUIC AO	07/01/1994	10/01/1994	01/02/1994	UFIR 2.034,81
fundamentaçã	io legal ART:	S 1,2 E 3, DA	LC 70/91		
forma de cor	nstituição do o	crédito	notificação CORREIO/AF	) R EM 02/03/	2000

origem

periodo de

apuração

ano base/

MINISTÉRIO FAZENDA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL Folha 006 / 017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

data do

vencimento

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

natureza

da divida

FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS

Nº do Processo Adm. 10140 000271/00-14 Nº de Inscrição 13 6 00 001288-03

nº da decl./notif.

000000000000000000

valor inscrito

CD# FOD 995

exercicio			monetaria	de mora	CR\$ 530.336,05	
011994	CONTRIBUIC AO	07/02/1994	08/02/1994	01/03/1994	UFIR 1.886,30	
fundamentaç	ão legal ART	S 1,2 E 3, DA	LC 70/91	<b>.</b>		
forma de co	nstituição do	crédito	notificação	)		
AUTO INFRACA	0		CORREIO/AF	EM 02/03/	2000	
origem		ACTURE 1			nº da deci./notif.	
periodo de			termo in	icial de	valor inscrito	
apuração ano base/ exercicio		data do vencimento	atualização monetária		CR\$ 740.405,9	
021994	CONTRIBUIC AO	07/03/1994	08/03/1994	04/04/1994	UFIR 1.909,04	
fundamentaç	ão legal ARI	S 1,2 E 3, DA	LC 70/91	4		
		The state of the s				
	00000000000000000000000000000000000000	anddita	notificação	9		
forma de co	nstituição do	creatto	not thicago.			

termo inicial de

juros

atualização

origem		00000000000000000000000000000000000000			
periodo de		The state of the s	termo inicial de		valor inscrito
apuração ano base/ exercicio	natureza da divida	data do vencimento	atualização monetária		CR\$ 1.045.315,1
031994	CONTRIBUIC AO	08/04/1994	11/04/1994	02/05/1994	UFIR 1.847,6
fundamentaç	ão legal ART:	S 1,2 E 3, DA	LC 70/91		
forma de co	enstituição do	crédito	notificação CORREIO/AR EM 02/03/2000		



Folha 017 007

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.

Nº de Inscrição

	10140 000271/	13 6 00 001288-03			
		10000 10 00000000000000000000000000000			
origem					nº da deci./notif.
FALTA DE RECO	LHIMENTO DA CO	FINS			0000000000000000000
periodo de			termo ini	cial de	valor inscrito
apuração ano base/ exercício	natureza da divida	data do vencimento	atualização monetária		CR\$ 952.449,60
041994	CONTRIBUIC AO	06/05/1994	09/05/1994	01/06/1994	UFIR 1.207,3
fundamentaçã	o legal ARTS	1,2 E 3, DA	LC 70/91		
forms do con	stituição do o	roádito.	notificação		
		, eu i to			1000
AUTO INFRACAO			LURKETU/AN	EM 02/03/2	.000
origem	LHIMENTO DA CI	)FINS			nº da decl./notif.
periodo de			termo ini	icial de	valor inscrito
apuração ano base/ exercício	natureza da divida	data do vencimento	atualização monetária		CR\$ 1.367.666,0
051994	CONTRIBUIC AO	08/06/1994	09/06/1994	01/07/1994	UFIR 1.194,2
	o legal ART	5 1,2 E 3, DA	LC 70/91	A	
fundamentaçã					
fundamentaçã					
	stituicão do	crédito	notificação	)	
	stituição do	orédito.	notificação CORREID/AF	OR EM 02/03/:	2000
forma de cor AUTO INFRACAC Origem					nº da dec1./not1f.
forma de cor AUTO INFRACAC Origem			CORREIO/AF	R EM 02/03/	nº da decl./not1f.
forma de cor AUTO INFRACAC Origem FALTA DE RECC				c EM 02/03/	nº da dec1./not1f.

notificação

Folha 008 / 01

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

forma de constituição do crédito

**AUTO INFRACAO** 

Nº do Processo Adm. 10140 000271/00-14 Nº de Inscrição 13 6 00 001288-03

origem					nº da decl./notif.	
FALTA DE RECO	LHIMENTO DA CO	DFINS			00000000000000000	
periodo de		data do	termo inicial de		valor inscrito	
apuração ano base/ exercicio	natureza da divida	vencimento	atualização monetária	juros de mora	R\$ 1.049,73	
071994	CONTRIBUIC AO	05/08/1994	08/08/1994	01/09/1994	UFIR 1.775,89	
fundamentaçã	o legal ART:	5 1,2 E 3, DA	LC 70/91			
forma de con	stituição do d	crédito	notificação	)		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR	EM 02/03/2	2000	
origem					nº da decl./notif.	
	LHIMENTO DA C	DFINS			00000000000000000	
periodo de			termo in	icial de	valor inscrito	
apuração ano base/ exercício	natureza da divida	data do vencimento	atualização monetária		R\$ 1.247,8	
08 1994	CONTRIBUIC AO	09/09/1994	12/09/1994	04/10/1994	UFIR 2.010,3	
fundamentaçã	o legal ART	S 1,2 E 3, DA	LC 70/91	7,71		
forma de con	stituição do	crédito	notificação	)		
AUTO INFRACAC				EM 02/03/	2000	
origem	DENIMENTO DA C	OFINS			nº da decl./notif.	
periodo de			termo in	icial de	valor inscrito	
apuração ano base/ exercicio	natureza da divida	data do vencimento	atualização monetária		R\$ 1.580,6	
091994	CONTRIBUIC AO	10/10/1994	11/10/1994	01/11/1994	UFIR 2.505,8	
	io legal ART	S 1,2 E 3, D/	LC 70/91	1		
fundamentaçã						

CORREIO/AR EM 02/03/2000

notificação

Fo1ha 017 009

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

NO do Processo Adm

	Nº do Proces	so Adm.			Nº de Inscrição
	10140 000271/	00-14			13 6 00 001288-03
origem					nº da decl./notif.
	LHIMENTO DA CO	FINS			00000000000000000
periodo de			termo in	icial de	valor inscrito
apuração ano base/ exercicio	natureza da divida	data do vencimento	atualização monetária	juros de mora	R\$ 1.604,9
101994	CONTRIBUIC AO	10/11/1994	11/11/1994	01/12/1994	UFIR 2.496,7
fundamentaçã	o legal ART:	5 1,2 E 3, DA	LC 70/91		
			notificação		
forma de con	stituição do d	credito	notificação		
AUTO INFRACAC	en en en en en en en en		CORREIO/AF	R EM 02/03/	2000
origem	200000				nº da decl./notif.
	LHIMENTO DA C	DFINS			00000000000000000
periodo de		data do	termo in	icial de	valor inscrito
apuração ano base/ exercicio	natureza da divida	vencimento	atualização monetária		R\$ 1.345,9
111994	CONTRIBUIC AU	09/12/1994	12/12/1994	02/01/1995	UFIR 2.033,7
fundamentaçã	io legal ART	S 1,2 E 3, DA	LC 70/91		
forma de cor	nstituição do	crédito	notificação	0	200 (100 m) (1
AUTO INFRACAC	)		CORREIO/A	R EM 02/03/	2000
origem					nº da decl./notif.
FALTA DE RECO	DLHIMENTO DA C	OFINS			00000000000000000
período de apuração	natureza	data do	termo in	icial de	valor inscrito
ano base/ exercicio	da divida	vencimento	atualização monetária		R\$ 1.956,7
121994	CONTRIBUIC	10/01/1995	11/01/1995	01/02/1995	UFIR 2.891,6

				nº da decl./notif.
LHIMENTO DA CO	OFINS			00000000000000000
natunaza	ob eteb	termo ini	cial de	valor inscrito
da divida				R\$ 1.956,77
CONTRIBUIC AO	10/01/1995	11/01/1995	01/02/1995	UFIR 2.891,63
	natureza da divida CONTRIBUIC	da divida vencimento  CONTRIBUIC 10/01/1995	natureza data do vencimento atualização monetária  CONTRIBUIC 10/01/1995 11/01/1995	natureza data do vencimento atualização juros de monetária de mora  CONTRIBUIC 10/01/1995 11/01/1995 01/02/1995

forma de constituição do crédito

notificação

**AUTO INFRACAO** 

CORREIO/AR EM 02/03/2000

Fo1ha 010 / 017

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm. 10140 000271/00-14

origem  FALTA DE RECO  periodo de	DEHIMENTO DA C	OFINS	141-160	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	nº da decl./notif.
apuração ano base/ exercicio	natureza da divida	data do vencimento	termo in atualização monetária	juros	valor inscrito
121994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	UFIR 2.784,43
fundamentaçã	PAR	10, PAR UN, 1, DA L 8.21 ART 106, INC	18/91; ART 44	4,PAR 2.DA	L 9.430/96
forma de cor	nstituição do	crédito	notificação	0	

origem	LHIMENTO DA C	OFINS	7000		nº da decl./notif.
periodo de			termo ini	cial de	valor inscrito
apuração ano base/ exercicio	natureza da divida	data do vencimento	atualização monetária		R\$ 2.567,59
091994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	UFIR 2.412,92
fundamentaçã	PAR	10, PAR UN, 1, DA L 8.21 ART 106, INC	8/91; ART 44	DA L 5.17	L 9.430/96
		Crearto			
AUTO INFRACAC	)		CORRETO/AF	R EM 02/03/	2000

origem	LHIMENTO DA C	OFINS			nº da dec 000000000	1./not1f 0000000000
periodo de		data do	termo ini	icial de	valor	inscrito
apuração ano base/ exercicio	natureza da divida	vencimento	atualização monetária			R\$ 2.558,3
01994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000		UFIR 2.404,2
fundamentaçã	PAR	10, PAR UN, 1, DA L 8.21 ART 106, INC	8/91; ART 44	,PAR 2,DA	9.430/96	
	stituição do	crédito	notificação	)		



Folha 011 / 017

#### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm. 10140 000271/00-14

origem	LHIMENTO DA C	OFINS			nº da decl./not1f 000000000000000000000000000000000000
periodo de	04-0500	data do	termo in	icial de	valor inscrito
apuração ano base/ exercicio	natureza da divida	vencimento	atualização monetária		R\$ 2.260,9
051993	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	UFIR 2.124,7
fundamentaçã	PAR	10, PAR UN, 1, DA L B.21 ART 106, INC	8/91; ART 44	,PAR 2,DA	L 9.430/96
forma de cor	stituição do	crédito	notificação	)	
AUTO INFRACAC	1		CORREIO/AF	R EM 02/03/	2000

origem		ing and an and an			nº da dec	
periodo de	LHIMENTO DA C		termo in	icial de		inscrito
apuração ano base/ exercício	natureza da divida	data do vencimento	atualização monetária			R\$ 2.254,06
011993	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000		UFIR 2.118,27
fundamentaçã	PAR	10, PAR UN, 1, DA L 8.21 ART 106, INC	8/91; ART 44	1,PAR 2,DA 1 DA L 5.17:	9.430/96	
AUTO INFRACAC	960	creatto		EM 02/03/:	2000	

periodo de	ILHIMENTO DA C	Control of the Contro	termo in	icial de		inscrito
apuração ano base/ exercicio	natureza da divida	data do vencimento	atualização monetária		05500	R\$ 2.084,9
21993	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000		UFIR 1.959,3
fundamentaçã	PAR	10, PAR UN, 1, DA L 8.21 ART 106, INC	8/91; ART 4	1,PAR 2,DA L , DA L 5.172	9.430/96	



Folha 012 / 017

#### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm. 10140 000271/00-14

origem	DENIMENTO DA C	OFINS			nº da decl./notif.
periodo de			termo in	icial de	valor inscrito
apuração ano base/ exercicio	natureza da divida	data do vencimento	atualização monetária		R\$ 2.083,8
111994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	UFIR 1.958,3
fundamentaçã	PAR	10, PAR UN, 1, DA L 8.21 ART 106, INC	18/91; ART 44	A,PAR 2,DA	L 9.430/96
forma de cor	nstituição do	crédito	notificação	5	
AUTO INFRACAC	)		CORREIO/AF	R EM 02/03/	2000
origem					nº da decl./notif.
		ortuc			000000000000000000

	DLHIMENTO DA C	OFINS	1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 100		nº da deci./notif. 00000000000000000000
período de apuração	natureza	data do	termo ini	icial de	valor inscrito
ano base/ exercicio	da divida	vencimento	atualização monetária		R\$ 2.059,88
08 1994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	UFIR 1.935,79
fundamentaçã	PAR	10, PAR UN, 1, DA L 8.21 ART 106, INC	8/91; ART 44	,PAR 2,DA	L 9.430/96
forma de cor	nstituição do	crédito	notificação	)	
AUTO INFRACAC			CORRETO/AD	R EM 02/03/	2000

periodo de	LHIMENTO DA C		termo in	icial de		inscrito
apuração ano base/ exercicio	natureza da divida	data do vencimento	atualização monetária			R\$ 2.015,5
11993	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000		UFIR 1.894,0
fundamentaçã forma de cor	PAR ; E	10, PAR UN, 1, DA L 8.21 ART 106, INC	18/91; ART 44 11, AL "C",	1,PAR 2,DA 1 DA L 5.17	. 9.430/96 1/66	

Folha 013 / 017

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm. 10140 000271/00-14

origem FALTA DE RECO	LHIMENTO DA C	OFINS			nº da decl./notif. 000000000000000000000
periodo de	natureza	data do	termo ini	icial de	valor inscrito
apuração ano base/ exercício		vencimento	atualização monetária		R\$ 1.956,10
021994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	UFIR 1.838,26
				C/C ART A	THE T E
fundamentaçã	io legal ART	10, PAR UN, 1, DA L B.21 ART 106, INC	DA LC 70/91 18/91; ART 44	,PAR 2,DA I	9.430/96
fundamentaçã	io legal ART	10, PAR UN, 1, DA L 8.21 ART 106, INC	DA LC 70/91 18/91; ART 44	1,PAR 2,DA 1 DA L 5.17:	9.430/96

apuração natureza data do termo inicial de apuração da divida vencimento atualização juros monetária de mora	valor inscrito
The second secon	R\$ 1.932,80
011994 MULTA 03/04/2000 04/04/2000 02/05/2000	UFIR 1.816,37
fundamentação legal ART 10, PAR UN, DA LC 70/91 C/C ART 4, PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44,PAR 2,DA ; E ART 106, INC II, AL "C", DA L 5.17	L 9.430/96

periodo de	ILHIMENTO DA C		termo in	icial de		inscrito
apuração ano base/ exercicio	**************************************	data do vencimento		juros		R\$ 1.897,2
021993	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000		UFIR 1.782,93
fundamentaçã	PAR	10, PAR UN, 1, DA L 8.21 ART 106, INC	8/91; ART 44	,PAR 2,DA	9.430/96	

Folha 014 / 017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm. 10140 000271/00-14

origem	DLHIMENTO DA C	OFINS			nº da dec1.	Averonemic room
periodo de		termo inicial de	icial de	valor i	Inscrito	
apuração ano base/ exercício			atualização monetária			R\$ 1.893,17
031994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000		UFIR 1.779,12
fundamentaç	PAR	10, PAR UN, 1, DA L 8.21 ART 106, INC	8/91; ART 44	I,PAR 2.DA	L 9.430/96	
	nstituição do	crédito	notificação	)		
forma de co						

FALTA DE RECO	LHIMENTO DA C	OFINS	,		000000000	000000000
periodo de apuração	natureza	data do	data de termo inicial de		valor	inscrito
ano base/ exercicio	da divida	600000000000000000000000000000000000000	atualização monetária			R\$ 1.819,66
071994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000		UFIR 1.710,04
fundamentaçã	PAR	10, PAR UN, 1, DA L 8.21 ART 106, INC	8/91; ART 44	1,PAR 2,DA   DA L 5.17	L 9.430/96	
AUTO INFRACAC				R EM 02/03/	0000	

periodo de	DLHIMENTO DA C		termo ini	icial de	valor	inscrito
apuração ano base/ exercicio		data do vencimento	atualização monetária			R\$ 1.766,16
101993	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000		UFIR 1.659,76
fundamentaçã forma de cor	PAR	10, PAR UN, 1, DA L B.21 ART 106, INC	11, AL "C",	1,PAR 2,DA 1 DA L 5.17	_ 9.430/96 2/66	



Folha 015 / 017

#### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm. 10140 000271/00-14

tureza divida	data do vencimento	termo ini	cial de	valor	inscrito
			TO A CONTRACT OF THE PROPERTY		
	100000000000000000000000000000000000000	monetária	juros de mora		R\$ 1.739,90
A	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000		UFIR 1.635,09
PAR ; E	1, DA L 8.21 ART 106, INC	8/91; ART 44 II, AL "C",	I,PAR 2,DA L DA L 5.172	9.430/96	
	pal ART PAR ; E	PAR 10, PAR UN, PAR 1, DA L 8.21	PAR 10, PAR UN, DA LC 70/91 PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44 ; E ART 106, INC II, AL "C",	PAR 10, PAR UN, DA LC 70/91 C/C ART 4, PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44,PAR 2,DA L ; E ART 106, INC II, AL "C", DA L 5.172	PAR 10, PAR UN, DA LC 70/91 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44,PAR 2,DA L 9.430/96 ; E ART 106, INC II, AL "C", DA L 5.172/66

origem			nº da decl./notif.		
FALTA DE RECO	LHIMENTO DA C		00000000000000000		
período de apuração	natureza	atureza data do termo inicial de		icial de	valor inscrito
ano base/ exercicio	da divida		atualização monetária		R\$ 1.633,84
031993	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	UFIR 1.535,41
fundamentaçã	PAR ; E	10, PAR UN, 1, DA L 8.21 ART 106, INC	8/91; ART 44 : 11, AL "C",	I,PAR 2,DA L DA L 5.17	9.430/96
forma de cor	stituição do	credito	notificação		
AUTO INFRACAC	)		CORREIO/AR	R EM 02/03/2	2000

periodo de	LHIMENTO DA C		termo ini	cial de	valor inscrito
apuração ano base/ exercicio		data do vencimento	atualização monetária		R\$ 1.628,2
061993	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	UFIR 1.530,1
fundamentaçã	PAR	10, PAR UN, 1, DA L 8.21 ART 106, INC	8/91; ART 44	I,PAR 2,DA L DA L 5.172	. 9.430/96

Folha 016 / 017

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm. 10140 000271/00-14

origem					nº da deci./notif.
FALTA DE RECO	LHIMENTO DA C	OFINS			00000000000000000
periodo de	eríodo de apuração natureza	data do	termo in	icial de	valor inscrito
	da divida		atualização monetária		R\$ 1.496,5
041993	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	UFIR 1.406,4
fundamentaçã		10, PAR UN,			
	PAR	1, DA L 8.21 ART 106, INC	8/91; ART 44	I,PAR 2.DA I DA L 5.17:	. 9.430/96
forma de cor	PAR ; E nstituição do	1, DA L 8.21 ART 106, INC	8/91; ART 44 11. AL "C", notificação	I,PAR 2.DA I DA L 5.17:	. 9.430/96 2/66
	PAR ; E nstituição do	1, DA L 8.21 ART 106, INC	8/91; ART 44 11. AL "C", notificação	1,PAR 2,DA L DA L 5.172	. 9.430/96 2/66

periodo de			termo inicial de		valor inscrito	
apuração ano base/ exercicio	da divida		atualização monetária			R\$ 1.496,3
061994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000		UFIR 1.406,1
fundamentaçã	PAR ; E	10, PAR UN, 1, DA L 8.21 ART 106, INC	8/91; ART 44 : II, AL "C",	PAR 2,DA L DA L 5.17	9.430/96	
forma de cor	nstituição do		notificação			
				EM 02/03/		

HIMENTO DA CO	OFINS			nº da decl./notif.
naturava	data do	termo ini	cial de	valor inscrito
da divida				R\$ 1.295,5
MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	UFIR 1.217,4
PAR	1, DA L 8.21	8/91; ART 44	,PAR 2,DA I	_ 9.430/96
tituição do :	crédito	notificação	)	
	natureza da divida MULTA legal ART PAR ; E	MULTA 03/04/2000  legal ART 10, PAR UN, PAR 1, DA L 8.21	natureza data do vencimento atualização monetária.  MULTA 03/04/2000 04/04/2000  legal ART 10, PAR UN, DA LC 70/91 PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44 ; E ART 106, INC II, AL "C",	natureza data do vencimento atualização juros monetária de mora  MULTA 03/04/2000 04/04/2000 02/05/2000  legal ART 10, PAR UN, DA LC 70/91 C/C ART 4, PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44,PAR 2,DA L; E ART 106, INC II, AL "C", DA L 5.17

F

MINISTÉRIO FAZENDA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL Folha 017 / 017

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

	Nº do Proces 10140 000271,				№ de Inscrição 13 6 00 001288-03
origem					nº da decl./notif.
	LHIMENTO DA C	FINS			000000000000000000
periodo de apuração ano base/ exercicio	natureza da divida	data do vencimento	termo ini atualização monetária	juros	valor inscrito  R\$ 1.237,15
041994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	UFIR 1.162,62
	; E	1, DA L 8.21 ART 106, INC	II, AL "C",	DA L 5.17	_ 9.430/96 2/66
forma de con	stituição do	credito	notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR	EM 02/03/2	2000
origem					nº da decl./notif.
	LHIMENTO DA C	OFINS			000000000000000000
período de			termo in	icial de	valor inscrito
apuração ano base/ exercício	natureza da divida	data do vencimento	atualização monetária		R\$ 1.223,70
051994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	UFIR 1.149,98
fundamentaçã	PAR	10, PAR UN, 1, DA L 8.21 ART 106, INC	8/91: ART 44	PAR 2.DA	L 9.430/96
		10.5 Sec. 2000 (10.5 Sec. 2000)		Maria di Cons	Account of the second
forma de con	stituição do	crédito	notificação	<b>)</b>	
forma de con	stituição do	crédito		C EM 02/03/	2000
AUTO INFRACAC	stituição do	crédito			
AUTO INFRACAC	stituição do				2000 nº da decl./notif. 000000000000000000000000000000000000
origem  FALTA DE RECO periodo de	estituição do	OFINS	CORREIO/AF	R EM 02/03/	nº da deci./notif.
AUTO INFRACAC Origem FALTA DE RECO	stituição do			icial de	nº da decl./notif.

forma de constituição do crédito

notificação

AUTO INFRACAO

CORREIO/AR EM 02/03/2000

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJsvAD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04

#### Resultado de Consulta da Inscrição

Solicitante: aa

Inscrições Localizadas: 10

Inscrições Selecionadas: 2

Parametro de Localização: 33734005000105

INSCRICAO - 1/2

#### INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

DEVEDOR PRINCIPAL - SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA CPF/CNPJ - 33734005/0001-05 INSC - 13 6 00 001288-03 PROC - 10140 000271/00-14

SITUACAO- ATIVA AJUIZADA

SERIE DA INSCRICAO - DO

NAT. DIVIDA - NAO FISCAL

DATA DA INSCRICAO - 16/05/2000

VL INSCRITO - UFIR 86.315.37

- 0048 QTDE. DEBITOS

QTDE. PAGAMENTOS - 0000
QTDE. DEVEDORES - 0001
QTDE. PARCELAMENTOS - 0000
N. JUDICIAL -

COMARCA-CASSILANDIA

DATA FALENCIA -

VL CONSOLIDADO - R\$ 163.232.10

RECEITA - DIV.ATIVA-COFINS

PROCURADORIA DE INSCRICAO - MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA RESPONSAVEL - MATO GROSSO DO SUL

ORGAO ORIGEM -

DATA DA EXTINCAO -MOTIVO EXTINCAO -

DATA DEVOLUCAO/ARQUIVAMENTO -

#### INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

PRINCIPAL - R\$ 40.050.25

MULTA - R\$ 45.056.79

JUROS DE MORA - R\$ 50.919.71

ENCARGO LEGAL - R\$ 27,205,35

VALOR TOTAL - R\$ 163,232,10

#### INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

NOME - SUPERMERCADO ESQUERDAO LIDA CPF/CNPJ - 33734005/0001-05 TIPO - PRINCIPAL ATIV./PROF. - COM.MERCADORIAS EM GERAL, EM REDE DE VAREJO END - RUA ANTONIO PAULINO 637

BAIRRO - CENTRO UF - MS

MUNIC - CASSILANDIA

CEP-79540-000

PP

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha 001 / 017

#### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, número CERTIFICO que. sob 13 7 00 000251-30 , da série PIS/2000 desde 16/05/2000 SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES . sob o número 33734005/0001-05 , com domicilio fiscal na RUA ANTONIO PAULINO 637. CENTRO, CASSILANDIA, CEP 79540-000 devedor Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada . referente OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO Nº do Processo Adm. Valor Total Inscrito em Valor Total Inscrito em Moeda Originária UFIR (Let 8383/91) INSCRICAO SEM TOTALIZACAO DEBITOS COM PADROES UFIR 26.598,24 10140 000271/00-14 MONETARIOS DIFERENTES

#### **DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS**

#### **EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda, sob o número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1, Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, art. 61 alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9º, Lei nº 8218/91, arts. 3º e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1º e 2º, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2052/83 art. 1, Inciso IV, Lei nº 7799/89, art. 64 parágrafo 2º Lei nº 8383/91, art. 57 parágrafo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.



Folha 002 / 017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm. 10140 000271/00-14

origem	HIMENTO DA C	ONTRIBUICAO P	/ D PIS		nº da decl./notif.
período de			termo ini	icial de	valor inscrito
apuração ano base/ exercicio	natureza da divida	data do vencimento	atualização monetária		Cr\$ 9.756.779,8
011993	CONTRIBUIC AO	25/02/1993	26/02/1993	01/03/1993	UFIR 824,93
fundamentaçã	LC	3, AL "B", D 17/73; TIT 5, DO REG DO PI	CAP 1, SEC	1, AL "B",	ITENS I E
forma de cor	nstituição do	crédito	notificação	3	

origem	U HIMENTO DA C	ONTRIBUTCAD P	/ O PIS		nº da dec1./not1f.
periodo de		10000	termo ini	icial de	valor inscrito
apuração ano base/ exercicio	natureza da divida	data do vencimento	atualização monetária		Cr\$ 9.769.752,6
021993	CONTRIBUIC AO	22/03/1993	23/03/1993	01/04/1993	UFIR 694,3
fundamentaçã	LC	3, AL "B", D 17/73; TIT 5, DO REG DO PI	CAP 1, SEC	1, AL "B",	ITENS I E
forma de cor	nstituição do	crédito	notificação	)	
AUTO INFRACAC	,		CORREIO/AF	R EM 02/03/	2000

origem FALTA DE RECO	LHIMENTO DA C	nº da dec1./notif. 00000000000000000000			
periodo de			termo inicial de		valor inscrito
apuração ano base/ exercicio	da divida	vencimento	atualização monetária		Cr\$ 9.647.580,62
031993	CONTRIBUIC AO	20/04/1993	22/04/1993	03/05/1993	UFIR 546,79
fundamentaçã	LC	3, AL "B", D 17/73; TIT 5, DO REG DO PI	CAP 1. SEC	1, AL "B",	ITENS I E
forma de con	stituição do	crédito	notificação		
<b>AUTO INFRACAC</b>	1		CORREIO/AR EM 02/03/2000		

Folha 003 / 017

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm. 10140 000271/00-14

periodo de apuração					
	natureza	data do	termo in	icial de	valor inscrito
		vencimento	atualização monetária		Cr\$ 3.247.886,9
051993 COI	TRIBUIC	21/06/1993	22/06/1993	01/07/1993	UFIR 110,3
fundamentação 16	LC II,	3, AL "B", D 17/73; TIT 5, DO REG DO PI	CAP 1, SEC	1, AL "B", ROV P/ PORT	ITENS I E

origem FALTA DE RECO	LHIMENTO DA C	nº da decl./notif.			
periodo de apuração natureza		data do	termo ini	cial de	valor inscrito
	da divida	vencimento	atualização monetária		Cr\$ 22.800.963,4
061993	CONTRIBUIC AO	20/07/1993	21/07/1993	02/08/1993	UFIR 595,89
fundamentaçã	LC	3, AL "B", 0 17/73; TIT 5, DO REG DO PI	CAP 1, SEC	1, AL "B",	ITENS I E
forma de con	stituição do	crédito	notificação	)	
AUTO INFRACAC	(		CORRETO/AR	EM 02/03/	2000

período de apuração natureza		data do	termo inicial de	valor inscrito
ano base/ exercicio	da divida		atualização juros monetária de mora	CR\$ 32.353,77
071993	CONTRIBUIC AO	20/08/1993	23/08/1993 01/09/1993	UFIR 636,75
fundamentaçã	LC	17/73; TIT 5.	A LC 07/70; ART 1, PAR CAP 1, SEC 1, AL "B", S/PASEP, APROV P/ PORT	ITENS I E



Fo1ha 004 / 017

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm. 10140 000271/00-14

origem FALTA DE RECO	LHIMENTO DA C	ONTRIBUICAO P	/ O PIS		nº da dec 000000000	000000000
periodo de	periodo de		termo in	cial de	valor	inscrito
apuração ano base/ exercício	natureza da divida		atualização monetária			CR\$ 28.985,0
081993	CONTRIBUIC AO	20/09/1993	21/09/1993	01/10/1993		UFIR 436,3
fundamentaçã	LC	3, AL "B", D 17/73; TIT 5, DO REG DO PI	CAP 1, SEC	1, AL "B",	ITENS I E	
forma de cor	stituição do	crédito	notificação	)		
AUTO INFRACAC			CORRETO /AD	EM 02/03/	2000	

origem	1100 (100 (100 (100 (100 (100 (100 (100	nº da decl./notif.			
FALTA DE RECO	LHIMENTO DA C	ONTRIBUICAO P	/ O PIS		000000000000000000
periodo de apuração	natureza	data do	termo in	icial de	valor inscrito
ano base/ exercicio	da divida		atualização monetária		CR\$ 5.739,15
091993	CONTRIBUIC AO	20/10/1993	21/10/1993	01/11/1993	UFIR 63,15
fundamentaçã	LC II,	3, AL "B", D 17/73; TIT 5, DO REG DO PI	CAP 1, SEC S/PASEP, APF	1, AL "B", ROV P/ PORT	ITENS I E
forma de cor	nstituição do	credito	notificação	)	ANTENNAMENTO TORRESTANTONIONES
AUTO INFRACAC	)		CORRETO/AF	R EM 02/03/	2000

origem FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS					nº da decl./notif.	
periodo de			termo inicial de		valor inscrito	
apuração ano base/ exercício		data do vencimento	atualização monetária		CR\$ 10.736,10	
101993	CONTRIBUIC AO	22/11/1993	23/11/1993	01/12/1993	UFIR 86,12	
fundamentaç	LC	3, AL "B", D 17/73; TIT 5, DO REG DO PI	CAP 1, SEC	1, AL "B",	ITENS I E	
forma de con	nstituição do	crédito	notificação	R EM 02/03/		

Folha 005 / 017

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm. 10140 000271/00-14

origem		nº da decl./notif.			
FALTA DE RECO	LHIMENTO DA C	0000000000000000			
periodo de apuração	natureza	data do	termo ini	icial de	valor inscrito
ano base/ exercicio			atualização monetária		CR\$ 106.661,29
111993	CONTRIBUIC AO	07/12/1993	08/12/1993	03/01/1994	UFIR 737,6
fundamentaçã	LC II,	3, AL "B", D 17/73; TIT 5, DO REG DO PI	CAP 1. SEC S/PASEP, APR	1, AL "B", 10V P/ PORT	ITENS I E
forma de con	stituição do	crédito	notificação	)	
AUTO INFRAÇÃO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

periodo_de			termo inicial de	00000000000000000000000000000000000000
apuração ano base/ exercicio	natureza da divida		atualização juros monetária de mora	CR\$ 22.155,58
21993	CONTRIBUIC AO	07/01/1994	10/01/1994 01/02/1994	UFIR 111,04
fundamentaçã	LC II,	17/73: TIT 5, DO REG DO PI	DA LC 07/70; ART 1, PAR CAP 1, SEC 1, AL "B", S/PASEP, APROV P/ PORT	ITENS I E
forma de con	stituição do	crédito	notificação	
A Section of the Control of the Cont				

periodo de	LHIMENTO DA C	00000000000000000000000000000000000000		
apuração ano base/ exercício	natureza da divida		termo inicial de atualização juros monetária de mora	CR\$ 198.874,2
11994	CONTRIBUIC AO	07/02/1994	08/02/1994 01/03/1994	UFIR 707,35
fundamentaçã	LC	17/73; TIT 5,	A LC 07/70; ART 1, PAR CAP 1, SEC 1, AL "B", S/PASEP, APROV P/ PORT	ITENS I E
			<del></del>	
forma de cor	stituição do	crédito	notificação	

N P P

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha 006 / 017

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm. 10140 000271/00-14

FALTA DE RECO	LHIMENTO DA C	ONTRIBUICAO P	/ O PIS		000000000	000000000
período de apuração	natureza	data do	termo in	icial de	valor	inscrito
ano base/ exercicio		vencimento	atualização monetária			CR\$ 277.650,7
021994	CONTRIBUIC AO	07/03/1994	08/03/1994	04/04/1994		UFIR 715,88
fundamentaçã	LC	3, AL "B", D 17/73; TIT 5, DO REG DO PI	CAP 1, SEC	1, AL "B",	ITENS I E	

origem	NUMBERTO DA C	ONTOTOUTCAD D	/ O BIC		nº da dec	
periodo de	CHIMENTO DA C		termo ini	icial de		inscrito
apuração ano base/ exercicio	da divida	data do vencimento	atualização monetária			CR\$ 391.992,4
031994	CONTRIBUIC AD	08/04/1994	11/04/1994	02/05/1994		UFIR 692,85
fundamentaçã	LC II,	3, AL "B", D 17/73; TIT 5, DO REG DO PI	CAP 1, SEC	1, AL "B", ROV P/ PORT	ITENS I E	
forma de cor	istutuicaa aa					

origem  FALTA DE RECO	LHIMENTO DA C	ONTRIBUICAO P	/ 0 PIS	nº da decl./not1f. 0000000000000000000
periodo de apuração	natureza	data do	termo inicial de	valor inscrito
ano base/ exercicio	da divida		atualização juros monetária de mora	CR\$ 357.167,6
041994	CONTRIBUIC AO	06/05/1994	09/05/1994 01/06/1994	UFIR 452,7
fundamentaçã	LC	17/73; TIT 5,	A LC 07/70; ART 1, PAR CAP 1, SEC 1, AL "B", S/PASEP, APROV P/ PORT	ITENS I E
forma de con	stituição do	crédito	notificação	
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2	.000

Folha

007

#### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm. 10140 000271/00-14

origem	LHIMENTO DA C	ONTRIBUICAO P	/ O PIS		nº da decl./notif.
periodo de			termo ini	icial de	valor inscrito
apuração ano base/ exercicio	natureza da divida	data do vencimento	atualização monetária		CR\$ 512.873,34
051994	CONTRIBUIC AO	08/06/1994	09/06/1994	01/07/1994	UFIR 447,84
fundamentaçã	LC	3, AL "B", D 17/73; TIT 5, DO REG DO PI	CAP 1, SEC	1, AL "B",	ITENS I E
forma de con	stituição do	crédito	notificação	)	
AUTO INFRACAC	1		CORRETO/AR	EM 02/03/	2000

periodo de	LHIMENTO DA C		termo ini	cial de		inscrito
apuração ano base/ exercício	natureza da divida		atualização monetária			R\$ 307,6
061994	CONTRIBUIC AO	08/07/1994	11/07/1994	01/08/1994		UFIR 547,61
fundamentaçã	LC	3, AL "B", D 17/73; TIT 5, DO REG DO PI	CAP 1, SEC	1, AL "B",	ITENS I E	
	stituicão do	crédito	notificação	)		
forma de cor						

período de apuração	natureza		termo inicial de	valor inscrito
ano base/ exercicio	da divida		atualização juros monetária de mora	R\$ 393,6
71994	CONTRIBUIC AO	05/08/1994	08/08/1994 01/09/1994	UFIR 665,9
fundamentaçã	LC	17/73; TIT 5,	A LC 07/70; ART 1, PAR CAP 1, SEC 1, AL "B", S/PASEP, APROV P/ PORT	ITENS I E

Folha 008 / 017

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm. 10140 000271/00-14

origem					nº da dec		
	LHIMENTO DA C	ONTRIBUICAO P	/ O PIS		000000000	000000000	)
periodo de apuração	natureza	data do	termo in	icial de	valor	inscrito	
ano base/ exercicio		vencimento	atualização monetária			R\$	467,92
081994	CONTRIBUIC AO	09/09/1994	12/09/1994	04/10/1994		UFIR	753,85
fundamentaçã	LC	3, AL "B", D 17/73; TIT 5, DO REG DO PI	CAP 1, SEC	1, AL "B",	ITENS I E		
forma de con	stituição do	crédito	notificação	)		***************************************	
			•				

origem					nº da decl./notif.
periodo de	DLHIMENTO DA C		termo in	icial de	00000000000000000000000000000000000000
apuração ano base/ exercício	natureza da divida		atualização monetária		R\$ 592,75
091994	CONTRIBUIC AD	10/10/1994	11/10/1994	01/11/1994	UFIR 939,67
fundamentaçã	LC II,	3, AL "B", D 17/73; TIT 5, DO REG DO PI	CAP 1, SEC S/PASEP, APR	1, AL "B", ROV P/ PORT	ITENS I E
forma de cor	nstituição do	crédito	notificação	)	
AUTO INFRACAC	•		COPPETO/AD	EM 02/03/	2000

período de apuração	DLHIMENTO DA C		termo in	icial de	valor inscrito
ano base/ exercicio		data do vencimento	atualização monetária		R\$ 601,84
101994	CONTRIBUIC AO	10/11/1994	11/11/1994	01/12/1994	UFIR 936,27
fundamentaç	LC	3, AL "B", D 17/73; TIT 5, DO REG DO PI	CAP 1, SEC	1, AL "B",	ITENS I E
forma de coi	nstituição do	crédito	notificação	D	

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJsvAD. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04

origem

MINISTÉRIO FAZENDA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Fo1ha 009 / 017

#### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm. 10140 000271/00-14

Nº de Inscrição 13 7 00 000251-30

nº da decl./notif.

FALTA DE RECO	LHIMENTO DA C	ONTRIBUICAO P	/ O PIS		000000000000000000
periodo de apuração	natureza	data do	termo ini	icial de	valor inscrito
	da divida		atualização monetária		R\$ 504,7
111994	CONTRIBUIC AO	09/12/1994	12/12/1994	02/01/1995	UFIR 762,63
fundamentaçã	LC	3, AL "B", D 17/73; TIT 5, DO REG DO PI	CAP 1, SEC	1, AL "B",	ITENS I E
forma de con	stituição do	crédito	notificação	)	
forma de con AUTO INFRACAO		crédito		R EM 02/03/	2000
		crédito			2000 nº da decl./not1f.
AUTO INFRACAO			CORREIO/AF		
origem  FALTA DE RECO	LHIMENTO DA C	ONTRIBUICAO F	CORREIO/AF	R EM 02/03/	nº da deci./notif.
origem  FALTA DE RECO  periodo de apuração	LHIMENTO DA C	ONTRIBUICAO P	CORREIO/AR	icial de	nº da decl./not1f.

forma de cor	stituição do d	crédito	notificação	
AUTO INFRACAC	annon annon		CORREIO/AR EM 02/03	/2000
origem				nº da decl./notif.
	LHIMENTO DA CO	ONTRIBUICAO P	/ 0 PIS	000000000000000000
	natureza	ONTRIBUICAO P	/ O PIS termo inicial de	valor inscrito

exercicio monetária de mora R\$ 1.111,08 MULTA 03/04/2000 04/04/2000 02/05/2000 121994 UFIR 1.044,14

fundamentação legal

ART 86, PAR 1, L 7.450/85 E ART 2 DA L 7.683/88 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44, PAR 2, DA L 9.430/96 E ART 106, INC II, AL "C", DA L 5.172/66

forma de constituição do crédito

notificação

**AUTO INFRACAO** 

CORREIO/AR EM 02/03/2000

M PF

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Fo1ha 010 / 017

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm. 10140 000271/00-14

periodo de	LHIMENTO DA C	ONTRIBUICAO P	/ O PIS		00000000000000000
apuração	natureza	data do	termo in	icial de	valor inscrito
ano base/ exercicio	da divida	vencimento	atualização monetária		R\$ 962,84
091994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	UFIR 904,8
fundamentaçã		86, PAR 1, L	7.450/85 E	ART 2 DA L DA L 8.218/9	7.683/88
	, Pi	AR 2, DA L 9. A L 5.172/66	430/96 E ART	106, INC	II, AL "C"
forma de con	, Pi	AR 2, DA L 9. A L 5.172/66	notificação	106, INC 1	II, AL "C"

origem FALTA DE RECO	LHIMENTO DA C	ONTRIBUICAO P	/ O PIS		nº da dec		
periodo de apuração	natureza	data do	termo ini	cial de	valor	inscrito	)
	da divida		atualização monetária			R\$	959,35
101994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000		UFIR	901,56
fundamentaçã	C/ , P, , D	86, PAR 1, L C ART 4, INC AR 2, DA L 9. A L 5.172/66	I E PAR 1, D	A L 8.218/9	11: ART 44		
forma de con	stituição do	crédito	notificação	1			
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR	EM 02/03/2	000		

	LHIMENTO DA C	ONTRIBUICAO P	/ O PIS		000000000000000000	
período de apuração	natureza	data do	termo in	icial de	valor inscrito	
ano base/ exercicio	da divida	P20001000000000000000000000000000000000	atualização juros monetária de mora		R\$ 84	15,2
11993	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	UFIR 79	4,34
fundamentaçã	. P	86, PAR 1, L C ART 4, INC AR 2, DA L 9. A L 5.172/66	I E PAR 1. D	A L 8.218/9	91: ART 44	
forma de con	stituição do		notificação	1		

Folha 011 / 017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm. 10140 000271/00-14

periodo de	LHIMENTO DA C		termo ini	icial de	valor inscrito	
apuração ano base/ exercício	natureza da divida			juros	R\$ 78	1,4
11994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	UFIR 73	4,35
fundamentação	C/1	86, PAR 1, L C ART 4, INC AR 2, DA L 9. A L 5.172/66	I E PAR 1, D	A L 8.218/9	91; ART 44	

origem	NUMBER SA C	0V7010V1040 0	0 P/ 0 PIS		nº da decl./notif.
periodo de	LHIMENTO DA C		termo in	icial de	00000000000000000000000000000000000000
apuração ano base/ exercicio		data do vencimento	atualização monetária		R\$ 772,44
081994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	UFIR 725,90
fundamentaçã	, C/ , P	86, PAR 1, L C ART 4, INC AR 2, DA L 9. A L 5.172/66 crédito	I E PAR 1, D	DA L 8.218/9 1 106, INC	91; ART 44
AUTO INFRACAC	1		CORREIO/AF	EM 02/03/	2000

origem FALTA DE RECO	LHIMENTO DA C	ONTRIBUICAO P	/ O PIS	nº da decl./not1f.
periodo de apuração	natunoza	data do	termo inicial de	valor inscrito
ano base/ exercicio	da divida		atualização juros monetária de mora	R\$ 755,80
111993	MULTA	03/04/2000	04/04/2000 02/05/200	00 UFIR 710,27
fundamentaçã	C/ . P	C ART 4, INC	7.450/85 E ART 2 DA I E PAR 1, DA L 8.218 430/96 E ART 106, INC	3/91; ART 44
forma de con	stituição do	crédito	notificação	
AUTO INFRACAC	1		CORREIO/AR EM 02/03	3/2000

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJsvAD. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04.

N P P

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha 012 / 01

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm. 10140 000271/00-14

periodo de			/ O PIS	icial de	valor inscrito	
apuração ano base/ exercicio				juros	MARKET STATE OF THE STATE OF TH	733,53
021994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000		689,34
fundamentaçã	C/ . P	86, PAR 1, L C ART 4, INC AR 2, DA L 9. A L 5.172/66	I E PAR 1, D	A L 8.218/9	91: ART 44	

origem				nº da decl./notif.
FALTA DE RECO	CHIMENTO DA C	ONTRIBUICAO P	/ O PIS	0000000000000000
periodo de apuração	natureza	data do	termo inicial de	valor inscrito
ano base/ exercicio	da divida		atualização juros monetária de mora	R\$ 724,79
011994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000 02/05/2000	UFIR 681,12
fundamentaçã	. C/	C ART 4, INC AR 2, DA L 9. A L 5.172/66	7.450/85 E ART 2 DA L I E PAR 1, DA L 8.218/9 430/96 E ART 106, INC 1	31: ART 44
		credito		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2	1000

periodo de apuração	natureza	data do	termo inicial de	00000000000000000000000000000000000000
ano base/ exercicio	da divida	Common Co	atualização juros monetária de mora	R\$ 711,4
21993	MULTA	03/04/2000	04/04/2000 02/05/2000	UFIR 668,59
fundamentaçã	- C/	C ART 4, INC	7.450/85 E ART 2 DA L I E PAR 1, DA L 8.218/9 430/96 E ART 106, INC 1	11: ART 44

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJsvAD. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04.

MINISTÉRIO FAZENDA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha 013 / 017

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm

	Nº do Proce	SSO Adm.			№ de Inscrição	
	10140 000271	/00-14		20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 2	13 7 00 000251-30	
origem		0000			nº da decl./notif.	
	OLHIMENTO DA C	ONTETEUTOAO I	V/ O DIC			
perfodo de		UNIKIBUICAU P		icial de	valor inscrito	
apuração ano base/ exercicio	natureza da divida	data do vencimento	atualização	juros		
exercicio.			monetária	ue mora	R\$ 709,	
031994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	UFIR 667,	
fundamentaçã	C/ , P	86, PAR 1, L C ART 4, INC AR 2, DA L 9. A L 5.172/66	I E PAR 1, I	DA L 8.218/	91; ART 44	
forma de cor	nstituição do	crédito	notificação			
AUTO INFRACAC	)		CORREIO/AF	R EM 02/03/	2000	
origem					nº da decl./notif.	
FALTA DE RECO	DENTE DA C	ONTRIBUICAO P	/ O PIS		00000000000000000	
periodo de apuração	natureza	data do	termo in	icial de	valor inscrito	
ano base/ exercicio	da divida	vencimento	atualização monetária		R\$ 682,3	
071994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	UFIR 641,:	
	Carried Control of the Control of th	86 PAR 1 I	7.450/85 E	ART 2 DA L		
fundamentaçã	C/I	C ART 4, INC AR 2, DA L 9. A L 5.172/66	I E PAR 1, D	DA L 8.218/1 1 106, INC	91: ART 44	
	C/( , P/ , D/ nstituição do (	C ART 4, INC AR 2, DA L 9. A L 5.172/66	I E PAR 1, E 430/96 E ART	DA L 8.218/1 1 106, INC	91; ART 44 11, AL "C"	
forma de con AUTO INFRACAC Origem	C/( , P/ , D/ nstituição do (	C ART 4, INC AR 2, DA L 9. A L 5.172/66 crédito	I E PAR 1, E 430/96 E ART notificação CORREIO/AF	DA L 8.218/1 106, INC	91; ART 44 11, AL "C"	
forma de con AUTO INFRACAC Origem FALTA DE RECO periodo de	C// , P/ , D/ nstituição do (	C ART 4, INC AR 2, DA L 9. A L 5.172/66 Crédito	I E PAR 1, E 430/96 E ART notificação CORREIO/AF	DA L 8.218/1 106, INC	91; ART 44 II, AL "C" 2000 nº da decl./notif.	
forma de con AUTO INFRACAC origem FALTA DE RECO	c/ , P, , Di nstituição do (	C ART 4, INC AR 2, DA L 9. A L 5.172/66 crédito	DE PAR 1, E 430/96 E ART notificação CORREIO/AF	DA L 8.218/1 106, INC	2000 nº da decl./notif.	

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJsvAD. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04.

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha 014 / 017

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm. 10140 000271/00-14

periodo de apuração	natureza	ONTRIBUICAO P	/ O PIS	icial de	valor inscrito
ano base/ exercicio			atualização monetária		R\$ 610,58
061993	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	UFIR 573,79
fundamentaçã	C/	86, PAR 1, L C ART 4, INC AR 2 DA 1 9	7.450/85 E I E PAR 1, E 430/96 E ART	A L 8.218/9	11: ART 44
	, Ρ	A L 5.172/66			

periodo de	CHIMENTO DA C	ONTRIBUICAO F	/ 0 PIS		00000000	00000000
apuração	natureza	data do	termo inicial de		valor inscrito	
ano base/ exercicio	da divida	vencimento	atualização monetária			R\$ 561,1
061994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 100	UFIR 527,3
fundamentaçã	. P	86, PAR 1, L C ART 4, INC AR 2, DA L 9. A L 5.172/66	I E PAR 1, D	106, INC	91: ART 44	
forma de con	at ituiçau uu					

periodo de apuração	natureza	data do	termo inicial de	valor inscrito	
ano base/ exercicio	da divida		atualização juros monetária de mora		R\$ 560,2
031993	MULTA	03/04/2000	04/04/2000 02/05/2000		UFIR 526,5
fundamentaçã	, P.	C ART 4, INC AR 2, DA L 9. A L 5.172/66	7.450/85 E ART 2 DA L I E PAR 1, DA L 8.218/9 430/96 E ART 106, INC I	1: ART 44	
TOTING GE CON	stituição uo i	credito	notificação		

36

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJsvAD. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04 .

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha 015 / 017

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm. 10140 000271/00-14

FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS					nº da decl./notif.	
período de apuração	natureza		termo inicial de		valor inscrito	
ano base/ da divida exercicio MULTA		CONTROL OF THE PROPERTY OF THE	atualização monetária	de mora	R\$ 463.	
		03/04/2000	04/04/2000		UFIR 435	435,97
fundamentaçã	C/1	86, PAR 1, L C ART 4, INC AR 2, DA L 9. A L 5.172/66	I E PAR 1, D	A L 8.218/9	91: ART 44	
forma de con	stituição do d	crédito	notificação	)		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR	EM 02/03/2	2000	

origem FALTA DE RECO	LHIMENTO DA C	nº da decl./notif.			
periodo de apuração natureza ano base/ da divida exercicio	natureza	data do	termo inicial de	valor inscrito	
	vencimento	atualização juros monetária de mora	R\$ 458,88		
051994 MULTA		03/04/2000	04/04/2000 02/05/2000	UFIR 431,23	
fundamentaçã	C/ . P . D	C ART 4, INC AR 2, DA L 9. A L 5.172/66	7.450/85 E ART 2 DA L I E PAR 1, DA L 8.218/ 430/96 E ART 106, INC	91: ART 44	
forma de con	stituição do	crédito	notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

periodo de apuração			termo inicial de			inscrito	
ano base/ exercicio	natureza da divida			juros			447.14
081993 MULTA		03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000			
555×25555555000000000000000000000000000	in legal ART	86. PAR 1. L	7.450/85 E	ART 2 DA L	7.683/88		
fundamentaçã	C/ , P	C ART 4, INC AR 2, DA L 9. A L 5.172/66	I E PAR 1. D	A L 8.218/9	1: ART 44		

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJsvAD. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04 .

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha 016 / 017

#### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm. 10140 000271/00-14

período de	DLHIMENTO DA C	ONTRIBUICAO P	/ O PIS		00000000000000000		
	natureza	data do	termo inicial de		valor	inscrito	
	vencimento	atualização monetária		R\$ 113,		13,78	
21993	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000		UFIR 1	
fundamentaçã	C/1	86, PAR 1, L C ART 4, INC AR 2, DA L 9.	I E PAR 1, D	A L 8.218/9	1: ART 44		
	, D,	A L 5.172/66					
forma de con	stituição do o	74500 E	notificação				-

FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAD P/ O PIS					nº da deci./notif		
periodo de apuração natureza ano base/ da divida exercício	natureza	data do	termo inicial de		valor inscrito		
	\$000,000,000,000,000,000,000,000,000,00	atualização monetária			R\$	113,02	
051993	1993 MULTA		04/04/2000	02/05/2000	UFIR	106,21	
fundamentaçã	C/ , P. , D.	86, PAR 1, L C ART 4, INC AR 2, DA L 9. A L 5.172/66	I E PAR 1, D	A L 8.218/9	11: ART 44		
forma de con	stituição do	crédito	notificação				
AUTO INFRACAO			CORREID/AR	EM 02/03/2	1000		

FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O P					nº da dec1./not1f.	
periodo de apuração	natureza	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
ano base/ exercicio	da divida		atualização monetária	juros de mora	R\$ 88,2	
01993	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000		UFIR 82,9:
fundamentaçã	. P.	86, PAR 1, L C ART 4, INC AR 2, DA L 9. A L 5.172/66	I E PAR 1, D 430/96 E ART	106, INC	1: ART 44	
forma de cor			notificação			



fundamentação legal

forma de constituição do crédito

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha 017 / 017

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm. 10140 000271/00-14

Nº de Inscrição 13 7 00 000251-30

FALTA DE RECE	DEHIMENTO DA C	ONTRIBUICAD	P/ O PTS		nº da decl./notif.	
periodo de apuração ano base/ exercicio	natureza da divida	data do vencimento	termo in	icial de	valor inscrito	
				juros	R\$ 64,7	
091993	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000		
fundamentaçã	C/	86, PAR 1, 1 C ART 4, INC AR 2, DA L 9 A L 5.172/66	I E PAR 1. I	DALR 21R/	91. APT AA	
forma de cor	stituição do	crédito	notificação CORREIO/AR EM 02/03/2000			
AUTO INFRACAC						
origem					nº da decl./notif.	
periodo de apuração ano base/ exercicio	natureza da divida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
fundamentaçã	o legal					
forma de con	stituição do c	mådito				
		a edito	notificação			
origem					n <sup>o</sup> da decl./notif.	
		data da				
periodo de apuração	natureza	data do	termo ini	cial de	valor inscrito	

notificação

### MINISTERIO DA FAZENDA Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Pag.: 9

Resultado de Consulta da Inscrição

INSCRICAO - 2/2

### INFORMACOES GERAIS DA INSCRIÇÃO

DEVEDOR PRINCIPAL - SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA CPF/CNPJ - 33734005/0001-05 INSC - 13 7 00 000251-30 PROC - 10140 000271/00-14

SITUACAO- ATIVA AJUIZADA SERIE DA INSCRICAO - PIS

NAT. DIVIDA - FISCAL

DATA DA INSCRICAO - 16/05/2000

VL INSCRITO - UFIR 26.598.24

QTDE. DEBITOS - 0046 QTDE. PAGAMENTOS - 0000

QTDE. DEVEDORES - 0001 QTDE. PARCELAMENTOS - 0000

VL REMANESCENTE - UFIR 26.598,24

N. JUDICIAL -COMARCA-CASSILANDIA DATA FALENCIA -

VL CONSOLIDADO - R\$ 50.131.76

RECEITA - DIV.ATIVA-PIS

PROCURADORIA DE INSCRICAO - MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA RESPONSAVEL - MATO GROSSO DO SUL

ORGAO ORIGEM -

DATA DA EXTINCAO -MOTIVO EXTINCAO - DATA DEVOLUCAO/ARQUIVAMENTO -

### INFORMACOES SOBRE OS VALORES DA INSCRICAO

PRINCIPAL - R\$ 12.341.54

MULTA - R\$ 13.884,40

JUROS DE MORA - R\$ 15.550,53

ENCARGO LEGAL - R\$ 8.355,29

VALOR TOTAL - R\$ 50.131,76

### INFORMACOES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRICAO

NOME - SUPERMERCADO ESQUERDAO LIDA
CPF/CNPJ - 33734005/0001-05 TIPO - PRINCIPAL
ATIV./PROF. - COM.MERCADORIAS EM GERAL, EM REDE DE VAREJO
END - RUA ANTONIO PAULINO 637
BAIRRO - CENTRO MUNIC - CASSILANDIA
UF - MS

CEP-79540-000



Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJsvAD. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04

Resultado de Consulta Resumido

Solicitante: aa

Inscrições Localizadas: 10

Inscrições Selecionadas: 2

Parametro de Localizacao: 33734005000105

001 DEVEDOR- SUPERMERCADO ESQUERDAO LIDA TIPO DEV .- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33734005/0001-05 SIT. - ATIVA AJUIZADA PROC. - 10140 000271/00-14 INSC. - 13 6 00 001288-03 DATA INSC. - 16/05/2000 PROCURADORIA DE INSCRICAO - MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA RESPONSAVEL - MATO GROSSO DO SUL QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-VALOR INSCRITO- UFIR 86.315.37 VL CONSOLIDADO- R\$ 163.232,10

002 DEVEDOR- SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA TIPO DEV .- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33734005/0001-05 SIT. - ATIVA AJUIZADA PROC. - 10140 000271/00-14 INSC. - 13 7 00 000251-30 DATA INSC. - 16/05/2000 PROCURADORIA DE INSCRICAO - MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA RESPONSAVEL - MATO GROSSO DO SUL QTDE PARCELAMENTOS -PERIODO ULTIMO PARCEL.-VALOR INSCRITO- UFIR 26.598.24 VL CONSOLIDADO- R\$ 50.131.76

### SOMATORIO DAS INSCRICCES

VALOR INSCRITO- UFIR 112,913,61 VL CONSOLIDADO- R\$ 213.363.86

(CR= CRUZEIROS / CR\$= CRUZEIROS REAIS)

IMPRESSAO ENCERRADA



Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJsvAD. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código pZa9C4g8. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04

RENAVAM 18/10/2000 DENATRAN/MJ CONSULTA VEICULO POR PLACA **VEICULO: 01/01** SERPRO CHASSI/VIN ..: 9BD147A0001080706 UF/PLACA.: MS HQT2623 MUNICIPIO ...: CASSILANDIA SITUACAO .: CIRCULACAO PROPRIETARIO: CPF 07522762120 NUMERO-RENAVAM ..: 131186507 MARCA/MODELO ....: FIAT/FIORINO COR ..... ESPECIE .....: TIPO-VEICULO ...: QTD.PASSAGEIROS .: COMBUSTIVEL ....: MOTOR ....: ANO-MODELO ....: ANO-FABRICACAO ..: 1987 CAIXA-CAMBIO ....: MONTAGEM .....: COMPLETA POTENCIA..... CILINDRADAS ....: TIPO-CARROCERIA .: NUM-CARROCERIA ..: PROCEDENCIA ....: NACIONAL ULT-ATUALIZACAO .: 19/03/1993 TIPO-CHASSI ....: NORMAL UF-DEST-FATURADO: IDENT-FATURADO ..: ----RESTRICOES-NAO HA

ENTRE COM O COMANDO: \_\_\_\_



**DENATRAN/MJ** RENAVAM 18/10/2000 CONSULTA VEICULO POR PLACA **VEICULO: 01/01** SERPRO UF/PLACA.: MS HRH7436 CHASSI/VIN ..: 9BD255043T8477128 MUNICIPIO ...: CASSILANDIA SITUACAO .: CIRCULACAO PROPRIETARIO: CPF 07522782120 NUMERO-RENAVAM ..: 657025755 COR..... BRANCA MARCA/MODELO ....: FIAT/FIORINO IE TIPO-VEICULO ....: CAMIONETA ESPECIE ..... CAR QTD.PASSAGEIROS .: COMBUSTIVEL ....: GASOLINA MOTOR ..... 4580083 ANO-MODELO .....: 1996 ANO-FABRICACAO ...: 1996 CAIXA-CAMBIO ....: MONTAGEM .....: COMPLETA POTENCIA..... 67 TIPO-CARROCERIA.: FURGAO CILINDRADAS ....: PROCEDENCIA ....: NACIONAL NUM-CARROCERIA.: 84771286 TIPO-CHASSI ....: NORMAL ULT-ATUALIZAÇÃO:: 09/08/1996 IDENT-FATURADO ..: CGC 02360576000195 UF-DEST-FATURADO: GO \*\*\*\_\_\_RESTRICOES-ALIENACAO FIDUCIARIA

ENTRE COM O COMANDO: \_\_\_

DENATRAN/MJ RENAVAM 18/10/2000 CONSULTA VEICULO POR PLACA **VEICULO: 01/01 SERPRO** CHASSI/VIN..: 9BD255043T8484560 UF/PLACA.: MS HRH6445 MUNICIPIO ...: CASSILANDIA SITUACAO .: CIRCULACAO PROPRIETARIO: CPF 07522762120 NUMERO-RENAVAM ..: 655281460 MARCAMODELO ....: FIAT/FIORINO IE COR..... BRANCA TIPO-VEICULO ...: CAMIONETA ESPECIE ..... CAR QTD.PASSAGEIROS .: COMBUSTIVEL .....: GASOLINA MOTOR ..... 4619104 ANO-MODELO .....: 1996 CAIXA-CAMBIO ...: ANO-FABRICACAO ..: 1996 MONTAGEM .....: COMPLETA POTENCIA.....: 67 TIPO-CARROCERIA.: FURGAO CILINDRADAS ....: PROCEDENCIA ....: NACIONAL NUM-CARROCERIA..: 84845601 ULT-ATUALIZACAO .: 19/07/1996 TIPO-CHASSI ....: NORMAL IDENT-FATURADO ..: CGC 37616430000142 UF-DEST-FATURADO: GO -RESTRICOES-ALIENACAO FIDUCIARIA

ENTRE COM O COMANDO: \_\_\_\_

**DENATRAN/MJ** RENAVAM 18/10/2000 CONSULTA VEICULO POR PLACA SERPRO **VEICULO: 01/01** CHASSI/VIN..: 8AP178534V4039054 UF/PLACA.: MG GSY2833 MUNICIPIO ...: ALFENAS PROPRIETARIO: CPF 07522762120 SITUACAO .: CIRCULACAO NUMERO-RENAVAM ..: 695771825 MARCAMODELO ....: IMP/FIAT SIENA EL COR..... CINZA ESPECIE ..... PAS TIPO-VEICULO ....: AUTOMOVEL QTD.PASSAGEIROS .: COMBUSTIVEL ..... GASOLINA MOTOR ..... 8423562 ANO-MODELO .....: 1998 CAIXA-CAMBIO ...: ANO-FABRICACAO ..: 1997 MONTAGEM .....: COMPLETA POTENCIA.....: 82 TIPO-CARROCERIA .: CILINDRADAS....: NUM-CARROCERIA..: 40390544 PROCEDENCIA ....: ESTRANGEIRA TIPO-CHASSI ....: NORMAL ULT-ATUALIZACAO .: 04/02/2000 IDENT-FATURADO ..: CGC 01739520000183 UF-DEST-FATURADO: MG ----RESTRICOES-NAO HA

ENTRE COM O COMANDO: \_\_\_\_

18/10/2000 DENATRAN/MJ RENAVAM CONSULTA VEICULO POR PLACA **VEICULO: 01/01 SERPRO** UF/PLACA.: MS HRP3832 CHASSIVIN..: 9BFFF25LXYD034903 MUNICIPIO ...: CASSILANDIA SITUACAO .: CIRCULACAO PROPRIETARIO: CPF 07522762120 NUMERO-RENAVAM ..: 737221976 COR..... VERMELHA MARCA/MODELO ....: FORD/F250 XL L TIPO-VEICULO ....: CAMIONETA ESPECIE .....: CAR COMBUSTIVEL ....: DIESEL QTD.PASSAGEIROS.: MOTOR ...... 607032966 ANO-MODELO .....: 2000 ANO-FABRICACAO ..: 2000 CAIXA-CAMBIO ....: MONTAGEM .....: COMPLETA POTENCIA.....: 180 TIPO-CARROCERIA .: CILINDRADAS .....: 4200 PROCEDENCIA ....: NACIONAL NUM-CARROCERIA ..: ULT-ATUALIZACAO .: 15/06/2000 TIPO-CHASSI ....: NORMAL IDENT-FATURADO ..: CGC 03497425000146 UF-DEST-FATURADO: MS -RESTRICOES-NAO HA

ENTRE COM O COMANDO: \_\_\_

RENAVAM 18/10/2000 DENATRAN/MJ CONSULTA VEICULO POR PLACA **SERPRO VEICULO: 01/01** CHASSI/VIN..: 9BGKZ08KSRB400843 UF/PLACA.: MS HRD8517 MUNICIPIO ...: CASSILANDIA PROPRIETARIO: CGC 33734005000105 SITUACAO.: CIRCULACAO NUMERO-RENAVAM ..: 630562636 MARCA/MODELO ....: GM/KADETT GL COR..... BRANCA ESPECIE ..... PAS TIPO-VEICULO ....: AUTOMOVEL QTD.PASSAGEIROS.: COMBUSTIVEL ....: ALCOOL MOTOR..... B18YZ31008332 ANO-MODELO .....: 1995 CAIXA-CAMBIO ....: 1256410033 ANO-FABRICACAO ..: 1994 MONTAGEM .....: COMPLETA POTENCIA.....: 99 TIPO-CARROCERIA.: CILINDRADAS ....: 1800 PROCEDENCIA ....: NACIONAL NUM-CARROCERIA ..: TIPO-CHASSI ....: NORMAL ULT-ATUALIZACAO:: 31/07/1997 IDENT-FATURADO ..: CGC 01077718000149 UF-DEST-FATURADO: MS ----RESTRICOES ---NAO HA

ENTRE COM O COMANDO: \_\_\_\_

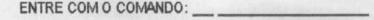
18/10/2000 **DENATRAN/MJ** RENAVAM SERPRO CONSULTA VEICULO POR PLACA VEICULO: 01/01 UF/PLACA.: MS GRV7077 CHASSIVIN..: 9A9RG0201V1AM8033 MUNICIPIO ...: CASSILANDIA PROPRIETARIO: CGC 33734005000105 SITUACAO.: CIRCULACAO NUMERO-RENAVAM ..: 673834980 MARCA/MODELO ....: REB/RIO PRETO CRP G COR ...... AMARELA TIPO-VEICULO ....: REBOQUE ESPECIE ..... CAR COMBUSTIVEL ....: QTD.PASSAGEIROS .: MOTOR....: ANO-MODELO .....: 1997 CAIXA-CAMBIO ...: ANO-FABRICACAO ..: 1997 MONTAGEM .....: COMPLETA POTENCIA ....: TIPO-CARROCERIA.: C. ABERTA CILINDRADAS ....: NUM-CARROCERIA ..: PROCEDENCIA ....: NACIONAL TIPO-CHASSI ....: NORMAL ULT-ATUALIZACAO .: 06/10/1999 IDENT-FATURADO ..: CGC 19791896000100 UF-DEST-FATURADO: MG ----RESTRICOES --NAO HA

ENTRE COM O COMANDO: \_\_\_

18/10/2000 RENAVAM DENATRAN/MJ CONSULTA VEICULO POR PLACA **VEICULO: 01/01 SERPRO** UF/PLACA.: MS IHR2607 CHASSI/VIN..: 9C2JC250WWR127647 MUNICIPIO ...: CASSILANDIA PROPRIETARIO: CGC 33734005000105 SITUACAO.: CIRCULACAO NUMERO-RENAVAM ..: 700082930 MARCA/MODELO ....: HONDA/CG 125 TITAN COR ...... AZUL TIPO-VEICULO ....: MOTOCICLO ESPECIE...... PAS QTD.PASSAGEIROS .: COMBUSTIVEL .....: GASOLINA MOTOR ...... JC25E-W127647 ANO-MODELO .....: 1998 ANO-FABRICACAO ..: 1998 CAIXA-CAMBIO ....: MONTAGEM .....: COMPLETA POTENCIA.....: TIPO-CARROCERIA .: CILINDRADAS .....: 124 PROCEDENCIA ....: NACIONAL NUM-CARROCERIA ..: 0 ULT-ATUALIZAÇÃO .: 30/06/1999 TIPO-CHASSI ....: NORMAL IDENT-FATURADO ..: CGC 91884775000203 UF-DEST-FATURADO: RS ----RESTRICOES-NAO HA

ENTRE COM O COMANDO: \_\_\_\_

18/10/2000 RENAVAM **DENATRAN/MJ** CONSULTA VEICULO POR PLACA **VEICULO: 01/01 SERPRO** CHASSI/VIN..: 9BM695014WB160283 UF/PLACA.: MS HRP3517 MUNICIPIO ...: CASSILANDIA PROPRIETARIO: CGC 33734005000105 SITUACAO .: CIRCULACAO NUMERO-RENAVAM ..: 695984675 MARCAMODELO ....: M.BENZ/L 1620 COR..... VERMELHA TIPO-VEICULO ....: CAMINHAO ESPECIE ..... CAR COMBUSTIVEL ....: DIESEL QTD.PASSAGEIROS .: MOTOR...... 37796410396694 ANO-MODELO .....: 1998 ANO-FABRICACAO ..: 1998 CAIXA-CAMBIO ....: 7186931713351 MONTAGEM ..... COMPLEMENTADA TIPO-CARROCERIA.: POTENCIA ...... 204 CILINDRADAS ....: NUM-CARROCERIA ..: 6948101057724 PROCEDENCIA....: NACIONAL TIPO-CHASSI ....: NORMAL ULT-ATUALIZACAO:: 15/05/2000 IDENT-FATURADO ..: CGC 59970624000427 UF-DEST-FATURADO: SP -RESTRICOES-NAO HA



18/10/2000 RENAVAM **DENATRAN/MJ** CONSULTA VEICULO POR PLACA **VEICULO: 01/01** SERPRO UF/PLACA.: MS HRP3834 CHASSI/VIN ..: 9BM693128YB235355 MUNICIPIO ...: CASSILANDIA PROPRIETARIO: CGC 33734005000105 SITUACAO .: CIRCULACAO NUMERO-RENAVAM ..: 738146552 COR..... VERMELHA MARCA/MODELO ....: M.BENZ/1720 TIPO-VEICULO ....: CAMINHAO ESPECIE ..... CAR QTD.PASSAGEIROS .: COMBUSTIVEL ....: DIESEL MOTOR..... 37798410469297 ANO-MODELO .....: 2000 ANO-FABRICACAO ..: 2000 CAIXA-CAMBIO ....: 7124401383320 POTENCIA.....: 211 MONTAGEM ..... COMPLEMENTADA TIPO-CARROCERIA.: CILINDRADAS ....: NUM-CARROCERIA .: 6938109701134295 PROCEDENCIA ....: NACIONAL TIPO-CHASSI ....: NORMAL ULT-ATUALIZACAO:: 27/06/2000 IDENT-FATURADO ..: CGC 59970624000427 UF-DEST-FATURADO: SP ----RESTRICOES --NAO HA

ENTRE	COMO	COMANDO:	

### Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul Termo de Autuação e Registro

fls. 50

Dados Básicos

2000.0001536-0 Código:

Procedimento: EXECUÇOES

Processo:

EXECUÇÃO FISCAL

JUSTIÇA GRATUITA Diligência: Valor Causa: R\$213.363,83

Volumes: 1

Observações:

**Processos Conexos** 

nenhum

Partes do Processo

(FAZENDA NACIONAL) AUTOR: UNIÃO FEDERAL

RÉU: SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA.

Autuação: 15/12/2000

Distribuição: 15/12/2000

Apensos: 0

Última Folha: 0

Comarca de CASSILÂNDIA

Responsável pela Autuação

REGISTR

Sautifico e don fé haver registrado o presenta 326/2000:-:-:-:-:-:

41

Questlandi

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código tMRqsUT0. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:05.





# TERMO DE CONCLUSÃO

Aos <u>vinte e dois</u> dias do mês de <u>dezembro</u> do ano de dois mil, faço estes autos conclusos ao Dr. Jackson Aquino de Araujo, MM. Juiz de Direito em Substituição legal da 1ª Vara da Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul. Eu, (Escrivão), lavrei o presente termo e subscrevi.

# DESPACHO:

xpeça-se mandado de citação e penhora e avaliação na forma pedida. Na hipótese do pagamento com a citação, arbitro os honorários advocatícios em R\$6.000,00(cinco mil reais).

Residindo o(a.s) executado(a,s) em outra comarca, depreque(m)-se a citação e os demais atos tendentes à satisfação do débito, instruindo-se a carta com os documentos elencados no art. 202 do Código de Lrocesso Civil.

Gassilândia-MS, 22 de dezembro de 2000.

Jackson Aquino de Araujo Juiz de Direito

**RECIBO** 

estes autos em cartório. Eu, Escrivão, lavrei o presente recibo e subscrevi.



petente mandado citaços, ferrioro e

petente mendado citaços, ten avaliares de alegentro

Receive mandad

Escrivão

02/01/01 un

JUNTADA

Nesta data junto a esses autos a pateixa

assilandia ayde goncero

ESCRIVÃO



Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código Q83T7fBt. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:05.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA Dr. Ivan Fernando Gonçalves Pinheiro OAB-MG. N°36.440 e OAB-MS. N°2.751-B, CIC N°446.605.106-20 Rua Amim José nº110, Centro, Telefax (067)596-1484, E-mail: pinheiro@citinet.com.br. CEP: 79540-000 - CASSILÂNDIA-MS.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASSILÂNDIA-MS.

Proc. n.º316/2000 - Execução Fiscal.

A.: União Federal.

seguinte:

R.: Supermercado Esquerdão Ltda.



SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA., qualificado nos autos supra, vem, respeitosamente perante V. Exa., expor e requerer o

I - Nomeia neste ato, para efetivação da penhora, "Um prédio comercial, construído de alvenaria, coberto de telha, contendo aos fundos uma casa residencial de alvenaria, uma garagem e um cômodo para depósito e seus respectivo lote de terreno urbano, com área superficial de (800m2) oitocentos metros quadrados, de frente para a rua Francisco Barbosa Sandoval, centro, da cidade de Cassilândia-MS.", objeto da Matrícula n.º16.578 do CRI desta comarca, conforme faz prova anexo a Certidão atualizada do imóvel, avaliado em R\$:350.000,00 (tezentos e cinquenta mil reais).

Assim exposto, formalizado a penhora, requeremos à V. Exa., vista dos autos para apresentação dos embargos, no prazo legal, como de direito.

Termos em que.

P. e E. deferimento.

Cassilândia-MS., 23 de Janeiro de 2.001.

IVAN FERNANDO CONCALVES PINHEIRO

# CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE - \*\* SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA.\*

\*\*\*\*\*\*\*

Os signatarios do presente, Srs .:-

JOAQUIM ISQUERDO QUADRADO, brasi leiro, comerciante, nascido aos 09 de novembro de 1942, na cidade Monteiro-SP, filho de Jose Isquerdo Serrano e de Maria Quadrado Serrano da Cedula de portador Identidade 404.760, expedida pela se cretaria de Seguranca Publica do Estado de Mato Grosso, em 05.09.75, inscrito no C.P.F. sob 075.227.621-20, residente e domici liado a Rua Jose Cristino Sobrinho n. 612, nesta cidade de Cassilan dia-MS; e,

EUNICE MACHADO ISQUERDO, brasileira, casada, comerciante, residente domiciliada a Rua Jose Cristino Sobrinho. n. 612, nesta cidade de Cassilandia-MS, filha de Joao Luiz Machado e de Maria Inacia Machado, nascida em 15.07.1944 na cidade de Itaruma-GO, portadora da Cedula de Identidade RG. n. 404.748, expedida Secretaria de Seguranca Publica do Estado de Mato Grosso, em 03.09.75, inscrita-no C.P.F. sob 257.018.351-20, resolvem nesta

data e pelo presente instrumento, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas clausulas e condicoes seguintes:-

> CLAUSULA 1a. DA DENOMINACAO SOCIAL

Sob a denominacao social de/SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA., fica constituida uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelo presente contrato e pela legislacao vigente, aplicavel a materia.

## CLAUSULA 2a. DA SEDE SOCIAL

Rua Antonio Paulino n. 637, nesta cidade de Cassilandia, podendo abrir e manter filiais, depositos e escritorios em qualquer parte territorio nacional.

Presente fotocópia o per positiva de la presente fotocópia o presente fotocópia.

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código L4NtQyoO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:05

### CLAUSULA 3a. DO INICIO DAS ATIVIDADES

A sociedade tera o inicio de suas atividades na data da assinatura do presente contrato e o seu tempo de duracao sera por prazo indeterminado.

### CLAUSULA 4a. DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tera por objetivo social a exploração da atividade de COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, INCLUSIVE CARNES, HORTIFRUTIGRANJEIROS, BEBIDAS E PRODUTOS E HIGIENE E LIMPEZA.

### CLAUSULA 5a. DO CAEIIAL SOCIAL

O Capital Social e de CR\$600.000,00(SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), dividido em 600.000 (seiscentas mil)
quotas do valor de CR\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalmente
subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do pais,
distribuidas entre os socios da seguinte forma:-

JOAQUIM ISQUERDO QUADRADO......360.000 QUOTAS...CR\$360.000,00

EUNICE MACHADO ISQUERDO.......240.000 QUOTAS...CR\$240.000,00

S O M A ......600.000 QUOTAS...CR\$600.000,00

### CLAUSULA 6a. DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS

Tea.

A responsabilidade dos socios e limitada a importancia total do Capital Social, nos termos do art. 20. do Decreto no. 3.708 de 10.01.1919.

### CLAUSULA 7a DA GERENCIA E USO DE EIRMA

gerencia 0 uso da exercida por ambos os socios, que firmarao em conjunto nos casos que serao alienados bens do ativo da empresa, ou cada um si nos demais atos administrativos. Ambos se íncumbirao as obrigações sociais, representando a sociedade ativa ·passivamente, judicial e extrajudicialmente. Fica o uso da fi/ma em operacoes estranhas ads tais gomo: /avais, fiancas ou abonos de favor a terceiros, sob pena de nulidade absoluta de tais atos

> CLAUSULA 8a. DAS REIIRADAS ERQ<u>-LABORE</u>

CORREGEDORIA-GERALI
DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SAL

SELO DE AUTENTICIDADE

2/3 AN 2001

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:05 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código L4NtQyoO.

QUADRADO, tera direito a uma retirada mensal, a titulo de prolabore, a ser fixada pelo consenso unanime dos socios, cujos valores serão levados a debito da conta de Despesas Operacionais da sociedade.

### CLAUSULA 9a. DO EXERCICIO SOCIAL

O exercicio social encerrar-se-a em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que sera procedido ao levantamento de um Balanco Geral, e os lucros ou prejuizos apurados serao distribuidos ou suportados, proporcionalmente a partici pacao dos socios no Capital Social.

CLAUSULA 10a. DA CESSAO DE QUOTAS

Os socios gozarao do reciproco di - reito de preferencia para a aquisicao de quotas da sociedade, que sao indivisiveis. O socio que desejar retirar-se da sociedade, ou vender parte de suas quotas, devera oferece-las por escrito ao outro socio, que tera o prazo de 90 (noventa) dias para se pronun ciar. Decorrido esse prazo sem que a preferencia tenha sido exercida, podera este vende-las a terceiros.

### CLAUSULA 11a. DO EALECIMENTO DE SOCIO

No caso de morte de um dos socios, a sociedade não se dissolvera, continuando as suas atividades com o socio remanescente e herdeiros ou sucessores legais, que serao admitidos na sociedade mediante alteração contratual.

### CLAUSULA 12A. DOS HAYERES DE SOCIO RETIRANTE

A apuracao dos haveres do socio retirante, sera feita com base em balanco patrimonial levantado especialmente para esse fim na data da retirada e serao pagos mediante prazo a ser estipulado de comum acordo entre as partes.

### CLAUSLA 13a. DO EORO JUDICIAL

As omissoes ou duvidas ser suscitadas sobre o presente contrato, serao supridas e resol vidas com base na legislacao que regulamenta as sociedades quotas de responsabilidad@?limitada. Em caso de o foto da Comarca de Cassilandia-MS, pelas partes, toda e qualquer /acao fundada neste instrumento, COM expressa renuncia del qualquer outro, por mais privilegiado seja.

CORREGED DE JUSTIL DE MATO

5001

Os socios qualificados no preambulo deste contrato, declaram nos termos da Instrucao Normativa 06/86-DNRE, que mas esta incursos em nenhum crime, cuja pena, os impecam de exercer atividades mercantis.

E, por assim se acharem justos e contratados, lavram o presente instrumento de CONTRATO SOCIAL em 03 vias de igual teor e forma, que firmam juntamente com duas testemunhas que a tudo estiveram presentes. A primeira das vias, apos atendidas as exigencias legais, sera arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, retornando as demais a sociedade, para uso pos socios.



# PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

Pelo instrumento particular presente de procuração. SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediado na rua Antonio Paulino n.º637, por seu representante legal que esta subscreve, Cassilândia-MS., nomeia(am) e constitui(em) seu bastante procurador o advogado Dr. IVAN FERNANDO GONÇALVES **PINHEIRO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-MG., sob n°36.440 e na OAB-MS., sob nº2.751-B, com escritório profissional na Rua Amim José nº110, Telefax nº(067)596-1484, Cassilândia-MS., a quém confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quém de direito as ações competentes e defendê-lo(os) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindolhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acôrdos, e para os fins do Art.991, III do CPC, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial para acompanhamento dos atos do processo n.º316/2000 - Execução Fiscal, da 1ª Vara da comarca de Cassilândia-MS., em que é autor a Fazenda Pública Nacional.

Cassilândia-MS., 23 de Janeiro de 2.001.

Pp/SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA.



16.578

-01-

Édio Amin

LIVRO N.º 2 fls. 59 REGISTRO GERAL

IMÓVEL: - Um prédio estilo comercial, construído em alvenaria, coberto de telhas, contendo nos fundos, uma casa de alvenaria residencia, uma garagem e um cômodo para depósito respectivo lote de terreno urbano, nesta cidade, regular, área superficial de OITOCENTOS (800) METROS QUADRADOS medindo metros de frente, ao Sul, para a Rua Francisco Barbosa Sandoval: vinte (20) metros nos fundos, ao Norte, onde confronta com João Machado e outros; e de quem da rua Francisco Barbosa Sandoval olha o terreno, mede, quarenta (40) metros na lateral direita, Nascente, onde confronta com João Alberto Ataíde; e, quarenta (40) lateral esquerda, ao Poente, onde confronta com Celestino José distante 34,00 metros da rua Domingos de Souza França (esquina próxima). CADASTRO MUNICIPAL: - 01.4.024.0263.001.-

PROPRIETÁRIOS: - CELESTINO JOSÉ GOMES, RG. 464 Três Lagoas-MS. e CIC 005. 387.361-00, comerciante e sua mulher LUIZA SILVA DE CAMARGO, 648.301-SSP/MS e CIC 005.387.361-00, do lar, ambos brasileiros, ca sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência 6.515/77, residentes e domiciliados à rua Francisco Barbosa 448, nesta cidade.-

REGISTROS ANTERIORES: - Matrícula Nº 16.576 e AV. 1/16.576, do CRI Comarca. -

Cassilândia, 05 de maio de 1996.-

cilene zarbosa Escrevente. Weire

R. 1/16.578 VENDA

Pela escritura de venda e compra lavrada pelo 1º Serviço Notarial desta Comarca, em 11 de janeiro de 2001, Livro 135, fls. 300, os proprietários, Celestino José Gomes e sua mulher

Luiza Silva de Camargo, acima qualificados, VENDERAM o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de R\$-13.302,03 (treze mil, trezentos e dois reais e três centavos), a JOAQUIM ISQUERDO QUADRADO, RG. 001.307.654-SSP/MS e CIC 075.227.621/20, comerciante, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da lei 6.515/77, com Eunice Machado Isquerdo, ambos brasileiros, residentes na Rua Antonio Paulino, 637, nesta cidade. Emolumentos:- R\$-133,00. Tabela J. Nihil. Rec. 13735. Dou fé -

Cassilândia, 15 de janeiro de 2001.-

Meine Cilene Barbosa Escrevente.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia, reprodução ntica da ficha a que se refere, é extraída como dão, não pesando sobre o imóvel ônus de qualquer reza, nem registro de citação inicial em ações reais ou soais reipersecutórias intentadas contra o(s) atual(is) prietário(s).

Cassilandia, 22 janeiro de 2001 SERVIÇO REGISTRAL

Édio Amin - OFICIAL

Isaura de Castro Amin - Edith Amin Kobayashi SUBSTITUTAS

Meire Cilene Barbosa - Homero Vieira d

Silmar Marlano dos Anjos

**ESCREVENTES** CASSILÂNDIA - Est. de Mato Gross



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:05 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código bYVnSnzZ...

Nesta data junto a esses autos o mondos

a que adrion te se ve

Cassilándia,

de.

Janeira

de2001



Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código g7Riq3F3. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:05.

# Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ZUt759UD. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:05.

# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASSILÂNDIA EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DA 1º VARA

# OFICIAL : ÉDER MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O Doutor JACKSON AQUINO DE ARAUJO, MM. Juiz de Direito em subst. na 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Manda a qualquer oficial de Justica deste Juízo, ao que for o presente entregue, extraído dos autos nº. 316/2000 de Ação de EXECUÇÃO FISCAL que UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) move contra SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA, que se processa perante este Juízo e Cartório do 1º Oficio, que em seu cumprimento, proceda a CITAÇÃO do(s) executado (s): SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA. inscrito no CGC/CPF sob o nº. 33734005/0001-05, na pessoa de seu representante legal, na rua Antônio Paulino, 637, centro, nesta cidade, para todos os termos e atos da ação acima especificada, cuja cópia da inicial de f. 02/03, devidamente autenticada acompanha o presente, servindo de contrafé, bem como para que no prazo de cinco(05) dias, pagar o valor de R\$ 213.363,83 (duzentos e treze mil, trezentos sessenta e três reais e oitenta e três centavos), representada pelas Certidões de Dívida Ativa-CDA"s, inscritas sob nº 13.6.00.001288-03 e 13.7.00.000251-30, acrescidas de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 5.000,00, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de penhora ou arresto em bens suficientes para garantia do débito. Feita a PENHORA intime-se o(s) executado (s) para embargar, querendo, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da Penhora. Caso a penhora recaia sobre bens imóveis, seja a(s) esposa(s) do(s) executado(s), se casados forem, também intimadas, para embargá-la, querendo, no prazo de trinta (30) dias. Caso não for o(s) devedor(es) encontrado(s) para a citação, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências ao ARRESTO de tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e acréscimos, observadas as disposições do § único do artigo 653. De conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação na forma pedida. Na hipótese do pagamento com a citação, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Cas., 22.12.2000. (a) Jackson Aquino de Araujo (Juiz de Direito)".

Cumpra-se na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Crosso do Sul aos 26 dias do mês dezembro do ano de dois mil (2000). Eu, (OQS), escrevente, digitei e subscrevi. Eu, (Cláudio Ferreira de Assis) escrivão, conferi e assino.



PODER JEDICIARIO DO ESTADO DE MATO RROSSE DO SUL
LEO JA DIRETTO DA COMARCA DE CASSILÁNDIA
EN DE CASSILÁNDIA

Almadraele Recebi 23/01/01

Ab ore A sh ridhchair . CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao r. mandado, em diligências nesta cidade procedi a CITAÇÃO da empresa executada, na
pessoa de seu representante legal, o qual bem ciente ficou,
recebeu a contrafé exarando sua assinatura. Nada mais. Dou fé.
Cassilândia, MS, 23/01/2001

Eder João Rezende Sbardelotto Oficial de Justica

13.7.00.000251-30, acrescidas de custas OAGITRES absorbares advocabcios fixados em 185 5,000.00, on garante a exaculção na forma do disposto no acueo os

Certifico que em cumprimento ao r. mandado, DEIXEI DO PROCEDER A PENHORA EM BENS, uma vez que foi oferecido bens penhora, conforme protocolo nº 0335/01. Nada mais. Dou fé.

Cassilândia, MS, 29 de Janeiro de 2001.

Eder João Rezende Sbardelotto Oficial de Justiça

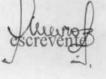
e Diretto". Compra-se na forma da Lei, Dado

passado nesta etable e y opration de l'assetta la risado de traba introducto e la dias do mes defendiro do una de dois militado para la seción de la securio de digres e subserioria Rui.

# Certidão

Certifico e dou fé, haver expedido of. n. 113/2001 ao Procurador do exequente, consoante cópia que adiante se verifica.

Cassilândia, 07/02/2001







# Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código rocyeHJ0. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:05

# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASSILÂNDIA EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DA 1ª VARA

OF. n. 113/2001

Cassilândia, 7 de fevereiro de 2001.

Prezado (a) Senhor (a)

Pelo presente, expedido nos autos de Execução Fiscal n. 316/2000, que A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NNACIONAL) move contra SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA, em trâmite perante Este Juízo e Cartório Judicial da 1ª Vara, INTIMO Vossa Senhoria, para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a nomeação de bens à penhora, cuja cópia acompanha o presente.

me.

Sem mais para o momento, subscrevo-

Claudio Ferfeira de Assis

Escrivão

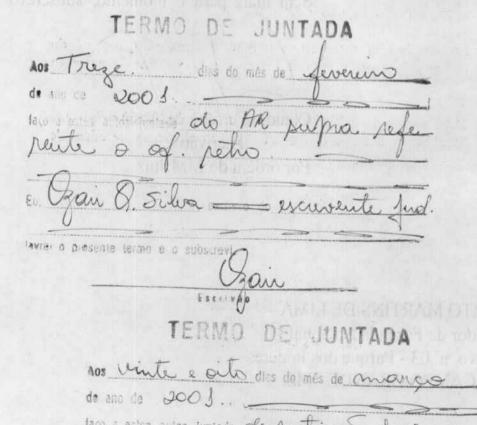
Por ordem do MM.Juiz

Ao Ilmo. Sr. Dr. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA

MD. Procurador da Fazenda Nacional Rua: Rio Turvo, n. 03 - Parque dos Poderes 79037-901 - CAMPO GRANDE - MS.



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINA  IOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU  AO Ilmo. Sr.  DERBOSIBLERTO MARTINS DE LIMA  MD. Procurador da Fazenda Nacional		1-1
Ao Ilmo. Sr. DERSOSABERTO MARTINS DE LIMA	DESTINATAIRE	1-1
DERPOSIBERTO MARTINS DE LIMA		12
DI. FOODERIO IM MITHODE LIMIT		1
MD Procurador da Fazenda Nacional		
graph a production that I designed treestolled		111
Ruan Rio Turvo, m. 03 A Parque dos Poderes	PAIS / PAYS	
79037-901 - CAMPO GRANDE - MS.		11
ECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		
Of. n. 113/01 - Proc.316/00 União Federal x Supermercado E	squerdão Ltda	
OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DÚMENT	CARIMBO	
ENTREGUE / REMIS PAGO / PAYÉ	BUREAU DE DESTINA	ATION
SSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		
ucima do fonto 9-02. a	2	
P DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
SISTATURE DE L'AGENT	the Charleston	7.
WELL DO ALIERO LA DE LA CALLERO DE LA CALLER	BARTIN A	1.43
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.	LOUIS TELEVISION	C. 1
7 5 2 4 0 1 4 5 - 9		
Auto California and Anton Anto	FC0463 / 16 114	x 162mm





OINTEGRADO

PROTOCOL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:05 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código 7UgEZSBu.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

PFN/MS 9850 TMS/01

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASSILÂNDIA/MS

AUTOS N.º: 316/2000 (EXECUÇÃO FISCAL)

PROC. ADM.: 10140.000271/00-14

EXECUTADO: SUPERMERCAO ESQUERDÃO LTDA

A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), por sua procuradora que ao final subscreve, vem à honrosa presença deste Juízo, tendo em vista a nomeação de bens à penhora de fls. 54 – 60, para expor e ao final requerer o que segue:

- 1. Tratando-se de bem pertencente à terceiro, é necessário que o próprio terceiro nomeie o bem indicado à penhora, assim como expresso consentimento do respectivo cônjuge, se for casado.
- 2. Satisfeita essa exigência legal (art. 9°, Par. 1ª, da Lei n.º 6.830/80), requer a Fazenda Nacional a expedição de mandado de avaliação do bem penhorado por oficial de justiça e, após, nova vista dos autos para manifestação.

Nestes termos. Pede deferimento. Campo Grande/MS, 19 de março de 2001.

TÂNIA MARA DE SOUZA Procuradora da Fazenda Nacional OAB/MS - 8389 Mat. 132.2025

DBG



Nestal data faço éstes autos cenclusos do M.M. Juiz de Direito Dr. Marcon autoria Sancher de 2001

Virtos, etc...

I- Cumpro-re o esceputodo o requerido pelo escepute no prozo de 05 dios, (fls 65), sob pena de penhora livremente.

II- Intime re e concluse

Ot. Narcos Antonio Sanches
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos.

Cassilândia, 20 de 08 de 2004

SCRWÃO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:05 .

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código iUrPebqM.

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código 6lkr6WjX. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:05.

Proc. n. 316/2000 - Execução Fiscal

A(s): A União Federal (Dr. Josiberto Martins de Lima) R(s): Supermercado Esquerdão Ltda. (Dr. Ivan F.

G. Pinheiro)

Intimação do executado à cumprir o que foi requerido pelo exequente a f. 65, em 05 dias, sob pena de livre penhora.

### Certidão

Certifico e dou fé que a intimação supra foi publicada no DJ n. 148, página 45-46 de 31/08/01, que circulou nesta Comarca, nesta data.

Cassilândia, 03 de setembro de 2001.

escrevente -

# JUNTADA

Aos quatro (04) dias do mês de setembro de 2001, faço juntada a estes autos de petição do executado ratificando a nomeação da penhora, em frente. Eu, (Ozair Q. Silva), escrevente, lavrei o presente termo.



\_\_\_\_\_

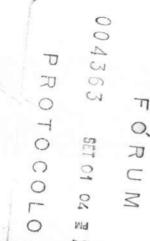
Dr. Ivan Fernando Gonçalves Pinheiro
OAB-MG. Nº36.440 e OAB-MS. Nº2.751-B, CIC Nº446.605.106-20
Rua Amim José nº110, Centro, Telefax (067)596-1484, E-mail: pinheiro@citinet.com.br.
CEP: 79540-000 - CASSILÂNDIA-MS.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASSILÂNDIA-MS.

Proc. nº316/2000 – Execução Fiscal.

A: União Federal.

R: Supermercado Esquerdão Ltda.



JOAQUIM ISQUERDO QUADRADO, brasileiro, casado, comerciante, RG. nº404.760 da SSP/MT., CIC nº075.227.621-20, e sua esposa EUNICE MACHADO ISQUERDO, brasileira, casada, comerciante, RG. Nº404.748 da SSP/MT., CIC Nº257.018.351-20, residentes e domiciliados nesta cidade de Cassilândia-MS., por seu procurador que esta subscreve (doc. j), vem, respeitosamente perante V. Exa., RATIFICAR a nomeação à penhora, do imóvel Matrícula nº16.578, de sua propriedade, identificado pela Certidão de fls.60, do CRI desta comarca, conforme consta dos autos em epígrafe, para os devidos fins de direito.

Termos em que.

P. deferimento.

Cassilândia-MS., 04 de Setembro de 2.001.

Advº. IVAN FERNANDO GONÇALVES PINHEIRO



# PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

Pelo presente instrumento particular de procuração, JOAQUIM ISQUERDO QUADRADO, brasileiro, casado, comerciante, RG. nº404.760 da SSP/MT., CIC nº075.227.621-20, e sua esposa EUNICE MACHADO ISQUERDO, brasileira, casada, comerciante, RG. Nº404.748 da SSP/MT., CIC Nº257.018.351-20, podendo serem encontrados na rua Antonio Paulino n°657, Cassilândia-MS., nomeia(am) e constitui(em) seu bastante procurador o advogado Dr. IVAN FERNANDO GONÇALVES PINHEIRO, brasilerio, casado, advogado, inscrito na OAB-MG., sob nº36.440 e na OAB-MS., sob nº2.751-B, com escritório profissional na Rua Amim José nº110, Telefax nº(067)596-1484, Cassilândia-MS., a quém confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quém de direito as ações competentes e defendê-lo(os) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindolhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acôrdos, e para os fins do Art.991, III do CPC, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial para nomear à penhora, o imóvel Matrícula nº16.578 do CRI de Cassilândia-MS., com área de (800m2), de frente para a rua Francisco Barbosa Sandoval, de propriedade dos outorgantes, nos autos da Execução Fiscal nº316/2000, da 1ª Vara de Cassilâdnia-MS., e reiteram os demais poderes.

Cassilândia-MS., 04 de Setembro de 2.001.

JOAQUIM ISQUERDO QUADRADO



Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e um, faço estes autos conclusos ao Dr. Marcos Antônio Sanches, MM. Juid de Direito da 1º Vara da Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul. Eu, My Escrivão, lavrei o presente termo e subscrevi.

Execução Fiscal n. 316/2000

# DESPACHO:

Vistos, etc...

1. Tome-se por termo bens de f. 54, após avalie-se referido bem e manifestem-se os interessados, em 05 dias.

Intimem-se.

Cassilândia-MS, 20 de setembro de 2001

SANCHES

Juiz de Direito

dias do mês de setembro do ano de dois mil e um, recebi estes crivão Judicial, lavrei o presente recibo e subscrevi. autos em cartório. Eu,



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:05.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código z8VffNgv.

Proc. n. 316/2000 - Execução Fiscal
A(s): A União Federal (Drs. Josiberto Martins de Lima)
R(s): Supermercado Esquerdão Ltda. (Dr. Ivan F.
G. Pinheiro)
Intimação do executado à comparecer em Cartório
para assinatura do termo de penhora, em 05 dias,
sob pena de livre penhora.

# Certidão

Certifico e dou fé que a intimação supra foi publicada no DJ n. 171, página 50/51 de 04/10/01, que circulou nesta Comarca, nesta data.

Cassilândia, 05 de outubro de 2001.





## TERMO DE PENHORA

Aos dezesseis (16 de Outubro de 2001, nesta Cidade e Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, em o Cartório Judicial da 1ª Vara desta Comarca, nesta cidade e Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, sito à rua Juvenal Rezende e Silva, n.375 - Alto Izanópolis, comigo escrivão do seu cargo, sendo aí compareceu a executada na pessoa de seus representantes legais, JOAQUIM ISQUERDO QUADRADO, brasileiro, casado, comerciante, RG n. 404.760-SSP/MT, inscrito no CPF sob n. 075.227.621-20, e sua esposa EUNICE MACHADO ISOUERDO, brasileira, casada, comerciante, RG nº. 404.748 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 257.018.351-20, ambos podendo serem encontrados na rua Antonio Paulino, 657, nesta cidade, e por eles foram ditos que vinham assinar o termo de penhora do bem indicado à f. 54, nos autos de Ação de EXECUÇÃO FISCAL N. 316/2000 que UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) move SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA, a seguir descrito: "Um prédio comercial, construído em alvenaria, coberto de telhas, contendo nos fundos, uma casa de alvenaria para residência, uma garagem e um cômodo para depósito e seu respectivo lote de terreno urbano, nesta cidade, regular, com a área superficial de OITOCENTOS (800) METROS QUADRADOS, medindo vinte (20) metros de frente, ao Sul, para a rua Francisco Barbosa Sandoval; vinte (20) metros nos fundos, ao Norte, onde confronta com João Ferreira Machado e outros; e de quem da rua Francisco Barbosa Sandoval olha para o terreno, mede, quarenta (40) metros na lateral direita, ao Nascente, onde confronta com João Alberto Ataíde; e, quarenta (40) metros na lateral esquerda, ao Poente, onde confronta com Celestino José Gomes; distante 34,00 metros da rua Domingos de Souza França (esquina mais próxima). Objeto da Matrícula nº. 16.578 do CRI local", ficando o Sr. JOAQUIM ISQUERDO QUADRADO e sua esposa EUNICE MACHADO ISQUERDO, como fiéis depositários, mediante compromisso sob as penas da lei, ficando os executados devidamente intimados para embargarem, quenendo, no prazo de dez (10) dias. Nada mais. Do que para constar. Eu luvro (Ozair Q. Silva), escrevente, digitei e subscrevi. Eu, F. de Assis), escrivão, conferi e assino.

JSQUI ALI Jogquim Isquerdo Quadrado executado - Fiel depositário

Eunice Machado Isquerdo executada – Fiel depositária

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido o compe tente mandado de avaliação.

Cassilândia, 17 de outubro de 2001.

escrivão.

Recebi o mandado

22.10.01

nul

# TERMO DE JUNTADA

Ace vinte e cinco dias do mês de outubro. fam a estes autos juntada de mandado cumprimento.



Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código pOiG94Hz. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:05.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:05.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código IO1VvR45.

123/01

22.10

# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASSILÂNDIA EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DA 1º VARA

Avaliador: Éder "Execução Fiscal"

MANDADO DE AVALIAÇÃO

O Doutor MARCELO IVO DE OLIVEIRA, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Manda a avaliadora deste Juízo, indo devidamente assinado, que, em seu cumprimento, extraído dos autos n. 316/2000 de Ação de EXECUÇÃO FISCAL que UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) move contra SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA, que se processa perante este Juízo e Cartório do 1º Oficio, que, em seu cumprimento, proceda a AVALIAÇÃO do seguinte bem: "Um prédio comercial, construído em alvenaria, coberto de telhas, contendo nos fundos, uma casa de alvenaria para residência, uma garagem e um cômodo para depósito e seu respectivo lote de terreno urbano, nesta cidade, regular, com a área superficial de OITOCENTOS (800) METROS QUADRADOS, medindo vinte (20) metros de frente, ao Sul, para a rua Francisco Barbosa Sandoval; vinte (20) metros nos fundos, ao Norte, onde confronta com João Ferreira Machado e outros; e de quem da rua Francisco Barbosa Sandoval olha para o terreno, mede, quarenta (40) metros na lateral direita, ao Nascente, onde confronta com João Alberto Ataide; e, quarenta (40) metros na lateral esquerda, ao Poente, onde confronta com Celestino José Gomes; distante 34,00 metros da rua Domingos de Souza França (esquina mais próxima). Objeto da Matrícula nº. 16.578 do CRI local".

Cumpra-se na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 17 dias do mês de outubro de 2001. Eu, (Ozair Q. Silva), escrevente, digitei e subscrevi.

Claudio Ferreira de Assis Escrivão Judicial



# CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao r. mandado, diligenciei primeiramente a Prefeitura Municipal a fim de verificar as peculiariedades do imevel, bem como seu valor venal (23/10 por volta das 00:30 hs). Apos, diligenciei ao local do referido predio, e verifiquei que o predio comercial descrito fora demolido, e no local encontra-se apenas o terreno. No local haviam alguns pedreiros, que informaram que estão construindo um estacionamento para o supermercado. Diligenciei, então, no dia de hoje ao CRI local a fim de verificar a matricula do imovel, e verifiquei que não ha informação sobre demolição do predio. Diante do exposto, DEIXEI DE AVALIAR O PREDIO COMERCIAL em questão, pelos motivos expostos, e devolvo este em Carterio para os fins legais. Nada mais. Dou fe.

Cassilandia, MS, 24 de Outubro de 2001.

Eder Joan Rezende Sbardelotto
Oficial de Justiça

Custas: 03 dilig - 01 atc



## Certidão

Certifico e dou fé, haver expedido oficio n. 1103/01 ao exequente, consoante cópia que adiante se verifica.

Cassilândia, 29 de outubro de 2001.





fls. 78

# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASSILÂNDIA EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DA 1º VARA

OF. n. 1103/2001

Cassilândia, 29 de outubro de 2001.

Prezado (a) Senhor (a)

Pelo presente, expedido nos autos de Execução Fiscal N. 316/2000, que UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) move contra SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA, em trâmite perante Este Juízo e Cartório Judicial da 1ª Vara, **INTIMO** Vossa Senhoria, para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 74 v°, cuja cópia acompanha o presente.

me.

Sem mais para o momento, subscrevo-

Claudio Ferreira de Assis

Escrivão

Por ordem do MM. Juiz

À

Procuradoria da Fazenda Nacional

Rua: Rio Turvo, n. 03 - Parque dos Poderes

CEP: 79037-901 - CAMPO GRANDE/MS



DE	STINATÁRIO DO OB	BJETO / DESTIN	IATAI	RE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINAT	ÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAI	SON SOCIALE DU DESTI	NATAIRE			
Al Procuradoria de ENDEREÇO/ADRESSE	a Fazerida Nac.	iohal				
Rual:  Rio  Turvo.	n. 03 - Parque	e Idasi Piodei	1891	1-1-1	111	1 1 1
	DADE / LOCALITÉ		UF	PAIS / PAYS		
79037-901 C	AMPO GRANDE		MS	BRASI	-	1 1 1
Of. n. 1103/01  Of. n. 1103/01  DOBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI.	x St	O - União I Jpermercad DATA DE RECEBIMENTO	o s			da.  entrega destino stination
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURA DO RECEBE		egado/	10	MPC CRI	and the same	/.
VEJA, DO OUTRO LADO,	O ENDEREÇO PARA I	DEVOLUÇÃO DE	STEA	R.		
52401459	. 7 5 2 4 0	1 4 5 9 *		FC0463	Was .	114 x 186

TERMO DE JUNTADA

Aos Dito dias do més de provendro de ano de 2001.

faço a estes autos juntada do Ale purpo region te o oficio retro

Eu, Ogan O Silva sentras de excursente fud.

Tavrei o presente termo e o subscreve.

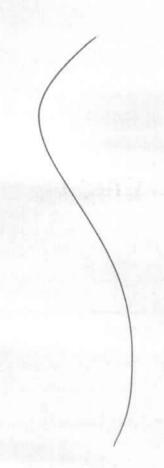


### Certidão

Certifico e dou fé, haver apensado nestes autos aos de Embargos à Execução n. 343/2001 que Supermercado Esquerdão Ltda move contra União Federal (Fazenda Nacional), protocolado dentro do prazo legal.

Cassilândia, 14 de novembro de 2001.





#### TERMO JUNTADA

Aos vinte:-:-:-- dias do mās de novembro.-:-:taço a estes autos juntada de petição do exequente que adiante se verifica 



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:05.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código 1ssd18KY.

15:89 88/11/2881 833978 JUSTICA FEDERAL DISTRIBUICAD

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

PFN/MS/n.º 3863 -FFB/01

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA DA

COMARCA DE CASSILÂNDIA/MS.

CT 00 (FI D 0. 2 Md N

16

Autos n.º: 316/2000

Processo Administrativo: 10140.000271/00-14 Executado: Supermercado Esquerdão Ltda.

A FAZENDA NACIONAL (UNIÃO FEDERAL),

ora representada pela Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, em atenção à certidão de f. 74-v, requerer que a executada seja intimada para se manifestar a respeito da referida certidão bem como regularizar a situação de oferecimento de bem à penhora (f. 54/60).

Na inércia da executada, requer, desde já, EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA DE FATURAMENTO, no percentual de 20% de seu faturamento mensal bruto, com a conseqüente nomeação de depositário.

Outrossim, requer sejam juntados mensalmente, comprovante de depósito e balancete fiscal demonstrativo do faturamento, até o limite da liquidação integral do débito exequendo.

PODER JUDICIÁRIO - MS Comarca - Aquidayana

13 NOV 2001

PROTOCO. 12660

Termos em que, Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2001.

**FABIANI FADEL BORIN** Procuradora da Fazenda Nacional

OAB/MS 6264



## Certidão

Certifico e dou fé, que os presentes autos encontram-se suspensos até decisão dos autos de Embargos a Execução n. 343/2001, conforme despacho prolatado às fls. 59 dos Embargos.

Cassilândia, 01 de fevereiro de 2002.





Poder Judiciário Cassilândia 1ª Vara

Autos 007.00.000335-9

Autor(es): União (Fazenda Nacional) Réu(S): Supermercado Esquerdão Ltda

Vistos, etc.

Os embargos opostos pelo executado foram rejeitados liminarmente por falta de segurança do juízo.

A execução deve prosseguir, mesmo por força dos efeitos em que será recebida possível apelação, caso seja interposta.

Intime-se o executado para se manifestar em 05 dias sobre a certidão de f. 74/verso e no mesmo prazo indicar outros bens suficientes para a garantia da execução, observando-se o valor da dívida, posto que os bens indicados devem ser de valor suficiente para a satisfação do direito do credor, sob pena de ineficácia da constrição.

Cassilândia MS, 25 de setembro de 2006.

Ronaldo Gonçatves Onofri

Juiz Substituto

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos.

Cassilândia & 5 de

ESCRIVÃO



#### 007.00.000335-9

Execução Fiscal Federal / Execução

Distribuição: Automática - 15/12/2000 00:00

1ª Vara

(Rua: Juvenal rezende e Silva, nº 375 Fax: (67) 3596-1917)

Exeqte: União (Fazenda Nacional) Advogada: Fabiani Fadel Borin

Exectdo: Supermercado Esquerdão Ltda Advogado: Ivan Fernando Gonçalves Pinheiro

Movimentações: 17/11/2006 -Termo de Juntada de Petição

do supermercado esquerdão. Eu



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:05.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código VpTd3mK9.

802

# EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA DA COMARCA DE CASSILÂNDIA - MS

Execução Fiscal

Autos n.º 007.00.000335-9

SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA., devidamente qualificado nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Consoante se depreende dos autos, a garantia do presente processo executivo, recaiu sobre o imóvel matriculado sob o nº 16.578 no Cartório de Registro e Imóveis desta Comarca.

No curso deste feito, foi determinado que se procedesse a avaliação do referido imóvel, o que ensejou a Certidão de fls. 74/verso do Sr. Meirinho.

Conforme se observa da mencionado Certidão, o Mandado de Avaliação não foi cumprido, por razão de que o prédio que havia no local foi objeto de demolição, e ao final, noticiou que neste imóvel seria construído um estacionamento.

Tendo em vista, o certificado pelo Sr. Meirinho, cumpre à Executada, tecer as seguintes considerações:

O Sr. Meirinho ventilou uma suposta desvalorização do imóvel para não

realizar a avaliação.

Contudo, embora tenha sido constatado a demolição do préd afastar tal premissa construída, eis que o Sr. Meirinho deveria ter considerado o terreno, be benfeitorias que estão sendo construídas, de modo a mensurar o valor do bem constritado nos a



É possível vislumbrar tal assertiva, analisando-se a avaliação acostada ao presente petitório, que demonstra o valor de mercado do mencionado terreno, no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Portanto, razão não existe para ventilar qualquer possibilidade de ausência de garantia no feito em apreço, eis que tal imóvel pode e deve permanecer como garantia deste executivo fiscal.

Por outro lado, o credito do erário hoje, perfaz o montante de R\$ 351.546,25 (trezentos e cinqüenta e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme se extrai dos extratos obtidos junto ao site da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - <a href="http://www.pgfn.fazenda.gov.br">http://www.pgfn.fazenda.gov.br</a> - (DOCS - ANEXOS).

Face ao pontuado acima, nota-se que o imóvel ofertado pelo Executado em determinado momento temporal, mesmo que considerando, supostamente, a existência do prédio, não era suficiente mais para garantir a integralidade do crédito erário, isso porque o valor do pleito é atualizado mensalmente.

Por essa razão, demonstrando sua boa-fé e para efeito de garantir a execução fiscal em sua totalidade, a Executada oferece como reforço de penhora o seguinte bem:

- 1 (um) terreno para construção com área superficial de 520 (quinhentos e vinte) metros quadrados, medindo 13 (treze) metros na frente, 40 (quarenta) metros nas laterais, encravado à Rua Antonio Paulino, s/nº, Centro em Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, registrado sob o nº 02 da matrícula 8.758, Registro Geral nº 02, em nome de Joaquim Isquerdo Quadrado, inscrito no CPF sob o nº 075.227.621-0 e portador do RG nº 001.307.654, com valor estimado em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Salienta-se, ainda, que segue anexo, a declaração do proprietário anuindo com a nomeação em referência.

Posto isso, a Executada, requer se digne Vossa Excelência:

- declarar a eficácia da penhora realizada às fls. 72, pelas razões acima demonstradas; e
- determinar seja tomada por termo a penhora sobre o bem indicado para reforço de penhora e garantia total da execução fiscal, nomeando o representante legal da empresa Executada como depositário, intimando-se da penhora os procuradores da mesma.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cassilândia, 14 de novembro de 2006

Adv°. Ivan Fernando Conçalves Pinheiro

OAB/MS 2.751-b



### INFORMAÇÕES REFERENTES AO DARF INTEGRAL

#### Nome:

#### SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA

Período de Apuração

Número do CPF/CNPJ (CGC)

Código da Receita

Nome da Receita Número da Referência

Data de Vencimento

Valor do Principal Valor da Multa

Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69

Valor Total

30/11/2006

33734005/0001-05

4493

DIV.ATIVA-COFINS

13 6 00 001288-03

30/11/2006

40.050,25

45.056,79

183.756,66

268.863,70

### INFORMAÇÕES REFERENTES AO DARF INTEGRAL

#### Nome:

#### SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA

Período de Apuração Número do CPF/CNPJ (CGC)

Código da Receita

Nome da Receita Número da Referência

Data de Vencimento Valor do Principal

Valor da Multa Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69

Valor Total

30/11/2006 33734005/0001-05

0810

DIV.ATIVA-PIS

13 7 00 000251-30

30/11/2006

12.341,54

13.884,40

56.456,61

82.682,55



# TERMO DE ANUÊNCIA

JOAQUIM ISQUERDO QUADRADO, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 075.227.621-20 e, EUNICE MACHADO ISQUERDO, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF nº 257.018.351-20, ambos residentes e domiciliados no Município de Cassilândia/MS, ANUEM com a penhora de 1 (um) terreno para construção com área superficial de 520 (quinhentos e vinte) metros quadrados, medindo 13 (treze) metros na frente, 40 (quarenta) metros nas laterais, encravado à Rua Antonio Paulino, s/nº, Centro em Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, registrado sob o nº 02 da matrícula 8.758, para garantir a execução fiscal n.º 007.00.000335-9, movida pela Fazenda Nacional em face de Supermercado Esquerdão Ltda., feito em curso pela 1ª Vara Cível da Comarca de Cassilândia/MS.

Cassilândia, 14 de novembro de 2006.

JOAQUIM ISQUERDO QUADRADO

**EUNICE MACHADO ISQUERDO** 



# AVALIAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO

Terreno para construção com área superficial de 520 (quinhentos e vinte) metros quadrados, medindo 13 (treze) metros na frente, 40 (quarenta) metros nas laterais, encravado à Rua Antonio Paulino, s/n.º., Centro em Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, registrado sob o n.º 02 da matrícula 8.758 Registro geral n.º 02, em nome de Joaquim Isquerdo Quadrado, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 075.227.621-20 e RG n.º 001.307.654, residente e domiciliado em Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

O referido terreno está avaliado em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sendo o preço de mercado.

Cassilândia - MS., 13 de novembro de 2006

Marinondes Barbosa de Assis

**CREA 225/D** 



# AVALIAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO

Terreno para construção com área superficial de 800 (oitocentos) metros quadrados, medindo 20 (vinte) metros na frente, 40 (quarenta) metros nas laterais, encravado à Rua Francisco Barbosa Sandoval, s/n.º., Centro em Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, registrado sob o n.º 01 da matrícula 16.578 Registro geral n.º 02, em nome de Joaquim Isquerdo Quadrado, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 075.227.621-20 e RG n.º 001.307.654, residente e domiciliado em Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

O referido terreno está avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo o preço de mercado.

Cassilândia - MS., 13 de novembro de 2006

Marinondes Barbosa de Assis

**CREA 225/D** 

### PODER JUDICIÁRIO

Mato Groso do Sul - Brasil Cassilândia - 1ª Vara



Autos 007.00.000335-9 - Execução Fiscal Federal

P.A.: União (Fazenda Nacional) P.P.: Supermercado Esquerdão Ltda

#### Despacho

Promova-se avaliação judicial do imóvel oferecido à f. 83.

Junte-se em 05 dias o devedor, prova da propriedade, com certidão cartorária ou cópia da matrícula, pena de ineficácia da nomeação.

Atendidos as duas ordens acima, manifeste-se o credor, dando o devido andamento, pena de extinção.

Publique-se. Intimem-se.

Cassilandia, 08/02/2007 19:28.

Silvio C. Prado - Magistrado





#### CERTIDÃO

Certifico que o ato de fls. 88, consta da relação de nº 0006/2008, a ser publicada no Diário da Justiça, para intimação de Fabiani Fadel Borin (OAB 006.264/MS), Ivan Fernando Gonçalves Pinheiro (OAB 002.751-B/MS) e Ivan Fernando Gonçalves Pinheiro (OAB 036.440/MG). Do que dou fé. Cassilandia, 18/01/2008. Sebastião Paulo de Moura

Teor do ato: "intimação do advogado do réu do r. despacho de f.88.

"Promova-se avaliação judicial do imóvel oferecido à f. 83. Junte-se em 05 dias o devedor, prova da propriedade, com certidão cartorária ou cópia da matrícula, pena de ineficácia da nomeação. Atendidos as duas ordens acima, manifeste-se o credor, dando o devido andamento, pena de extinção.""



Emitido em: 21/01/2008 19:32 Página 1 de 15

200

#### CERTIDÃO

Certifico que a intimação constante da relação nº 0006/2008, foi publicada no Diário da Justiça nº1655 do dia 22/01/2008, às fls. nº188-189. Certifico, ainda, que referido jornal circulou no dia 22/01/2008 iniciando a contagem do prazo no dia 23/01/2008 e tendo término no dia 28/01/2008. Do que dou fé. Cassilandia, 21/01/2008. Sebastião Paulo de Moura

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código jbX9XRJW. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:05.







OAB-MG. N°36.440 e OAB-MS. N°2.751-B

Rua Amim José nº110, Centro, Telefax (067)3596-1484, E-mail: adv ivanpinheiro@terra.com.br.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASSILÂNDIA-MS.

Proc. nº007000003359- Execução.

A.: Fazenda Federal

R.: Supermercado Esquerdão Ltda

SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA, qualificado nos autos supra, vem, respeitosamente perante V. Exa., expor e requerer o seguinte:

I - Em cumprimento do r. despacho deste Eg. Juízo, junta neste ato certidão atualizada do imóvel penhorado, para os devidos fins, conforme documentos anexos.

Assim exposto, requer à V. Exa., a juntada do referido documento nos autos supra, como de direito.

Termos em que.

P. deferimento.

Cassilândia-MS de Janeiro de 2.008.

Advo. IVA GONÇALVES PINHEIRO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:05

CSS 23012008 1352 007.00.000335-9 001150

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código IA69jLXB.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEJS

CASSILÂNDIA - MS

- 8.758

01

Bel. Édio Amin

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

IMÓVEL: - Uma casa residencial, de alvenaria e telhas, com 70,00 m2. de área construída, que recebeu o nº 624 da Rua Antonio Paulino, e seu respectivo terreno, nesta cidade, com a área superficial de QUINHENTOS E VINTE (520) METROS QUADRADOS, medindo treze (13) metros de frente, ao Poente, para a Rua Antonio Paulino (antiga Rua Catorze), por quarenta (40) metros da frente aos fundos, ao Nascente, onde confronta com sucessor de Edmundo Miranda; limitando-se pelos lados, ao Sul, com Martimiano Pereira Duarte, e, ao Norte, com Laura Machado Rocha; distante 7,00 metros da Rua Francisco Barbosa Sandoval (esquina mais pró xima). - REGISTRO ANTERIOR: - Transcrição Nº 1.786, fls. 02 do Livro 3-E, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca. -

PROPRIETARIA: - ERNESTINA NARCIZA DE CAMARGO, RG. 15.297.210-SP. (23.03.81) e CIC 005 405 361/72, brasileira, separada judicialmente, do lar, residente à rua Antonio Paulino, 482, nesta cidade. -

Cassilândia, 1º de março de 1985.-

Meire Cilene Faloscaux. Judiciário.

R. 1/8.758 - VENDA

Pela escritura de venda e compra lavrada - pelo 1º Tabelião desta Comarca, em 13 de - fevereiro de 1985, Livro 083, fls. 132, a

proprietária Ernestina Narciza de Camargo, acima qualificada, VENDEU o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de Cr\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros), a JOÃO RODRIGUES DIAS, RG. 090.642-Mt. e CIC 007 370 621/34, brasileiro, separado judicialmente, lavrador, residente à rua Antonio Paulino, 624, nesta cidade. Na escritura figuraram os se guintes ANUENTES:- 1)- Moises Batista Dias, pecuarista, título eleito - ral nº 1.534, 3ª seção local e sua mulher Maria Batista Dias, do lar, título eleitoral nº 1.519, 3ª seção local, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, residentes nesta cidade; 2)- e Mário Pereira de Camargo, pecuarista, título eleitoral nº 2.236, 6ª seção local e sua mulher Nicolina Dias de Camargo, do lar, portadora do título eleitoral nº 3.238, 10ª seção local, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, residentes nesta cidade. Dou fê.-

Cassilândia, 1º de março de 1985.-

Meine Cilene Dadrosque. Judiciário.

R. 2/8.758 - ADJUDICAÇÃO - Conforme Carta de Adjudicação datada de 04 de maio de 1998, subscrita pelo Dr. Fernan

do Paes de Campos, MM. Juiz de Direito da la. Vara desta Comarca, extraída dos Autos Nº 115/98 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de João Rodrigues Dias, julgado por sentença datada de 30.04.98, que transitou em julgado, faz-se o presente registro para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, avaliado por R\$-10.580,00 (dez mil, quinhentos e oitenta reais), foi ADJUDICADO a JOA QUIM ISQUERDO QUADRADO, que também assina JOAQUIM ESQUERDO QUADRADO, RG 404.760-SSP/MT e CIC 075.227.621-20, brasileiro, comerciante, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com Eunice' Machado Isquerdo, residente na rua José Cristino Sobrinho, 612, nesta cida de. Dou fé.-

- 8.758 -

-01-Verso

AV. 3/8.758

DEMOLIÇÃO

 Conforme requerimento datado de 07 de outubro de 2004, instruído com certidão expedida pela Prefeitura Mu

nicipal local, em 06 de outubro de 2004, expedientes esses que ficam arquivados sob Nº 10.615, em dossie próprio, faz-se a presente averbação para ficar constando que a casa residencial, com 70,00 m². de área construida, existente no imovel, foi DEMOLIDA. Foi exibida Certidão Negativa de Débito - CND - Nº 019072004-06001060, expedida pelo INSS local, em 07.10. 2004 e que fica arquivada sob Nº 1.344, na pasta própria. Emolumentos: R\$ 24,57. Tabela J: R\$-9,45. Funjecc: R\$-0,73. Rec. 24879. Dou fé.-

Cassilandia, 07 de outubro de 2004.-

Meir Eilene Barbosa

Escrevente.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia, reprodução autêntica da ficha a que se refere, é extraida, como certidão, nos termos do artigo 16, \$ 1.º da lei 6.015/73 (Registros Públicos) Emolumentos: Ao Cartório R\$ 19,40 - FUNJEC 3% R\$ 6,50 FUNJEC 10% R\$ 2,00 - SOMA R\$ 22,00.

Cassilândia23 de Janeiro de 2008

COM 18

CORRECTORIA GERAL
CORR

18101



Poder Judiciário Cassilândia 1ª Vara

## MANDADO DE AVALIAÇÃO

Autos nº 007.00.000335-9

Ação: Execução Fiscal Federal

Exequente: União (Fazenda Nacional) Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Oficial de Justiça/Avaliador: Reinaldo Freitas da Silva (5160)

Mandado nº 1

Jeane de Souza Barboza Ximenes, Juíza Substituta da 1ª Vara, da comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

MANDA o Senhor Oficial de Justiça/Avaliador que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A AVALIAÇÃO** dos bens de Executado: Supermercado Esquerdão Ltda, com endereço à Rua Antonio Paulino, 637, Centro, CEP 79.540-000, Cassilandia-MS

, constantes da relação abaixo:

Rol de Bens: 1 (um)\_ terreno para construção com área superficial de 520 (quinhentos e vinte) metros quadrados, medindo 13(treze) metros na frente, 40 (quarenta) metros nas laterais, encravado à Rua Antônio Paulino, s/n°, Centro, em Cassilândia, sob o n° 02 da matrícula 8.758, Registro Geral n° 02, em nome de Joaquim Isquerdo Quadrado.

CUMPRA-SE com as cautelas legais, lavrando-se auto circunstanciado.

Eu, Talles Gustavo Rondelli Sanchez, Estagiário digitei.

Cassilândia (MS), 29/de janeiro de 2008.

Luis Carlos Sanchez

Escrevente Judicial







### Estado de Mato Grosso do Sul Poder Judiciário Cassilândia 1ª Vara

# MANDADO DE AVALIAÇÃO

Autos nº 007.00.000335-9

Ação: Execução Fiscal Federal

Exequente: União (Fazenda Nacional) Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Oficial de Justica/Avaliador: Reinaldo Freitas da Silva (5160)

Mandado nº 1

Jeane de Souza Barboza Ximenes, Juíza Substituta da 1ª Vara, da comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

MANDA o Senhor Oficial de Justiça/Avaliador que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A AVALIAÇÃO dos bens de Executado: Supermercado Esquerdão Ltda, com endereco à Rua Antonio Paulino, 637, Centro, CEP 79.540-000, Cassilandia-MS

, constantes da relação abaixo:

Rol de Bens: 1 (um) terreno para construção com área superficial de 520 (quinhentos e vinte) metros quadrados, medindo 13(treze) metros na frente, 40 (quarenta) metros nas laterais, encravado à Rua Antônio Paulino, s/nº, Centro, em Cassilândia, sob o nº 02 da matrícula 8.758, Registro Geral nº 02, em nome de Joaquim Isquerdo Quadrado.

CUMPRA-SE com as cautelas legais, lavrando-se auto circunstanciado.

Talles Gustavo Rondelli Sanchez, Estagiário digitei.

Cassilândia (MS), 29 de janeiro de 2008,

Luis Carlos Sanchez

Escrevente Judicial





## PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COMARCA DE CASSILANDIA

Ação n: 007.00.000335-9

Exequente: União (fazenda Nacional) Executado: Supermecado Esquerdão Ltda.

Cartório: 1 Vara.

# LAUDO DE AVALIAÇÃO

Eu, **Reinaldo Freitas da Silva**, Oficial de Justiça avaliador "ad hoc" da Comarca de Cassilandia, Estado do Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao mandado de avaliação da MM, Juiza de direito, expedido dos autos supra citados, e, em curso perante este egrégio juizo e em tramitação por este Cartório.

Havendo ultimado as diligencias necessárias e após as formalidades legais constantes dos artigos 681 – 1 e II e artigos 683 do CPC, dirigindo – me ate a área indicada no dia 30/01/2008 as 15:36 hs, onde procedi o exame, estudos, pesquisas, vistorias para avaliação do imóvel, de propriedade do executado acima citado, pelo valor e maneira seguinte.

Para levanta mento de valores, ultimei as diligencias necessárias para consultas e pesquisas "in loco" bem como colhi informações junto a comerciantes, corretores credenciados ao CRECI, todos desta cidade, levando em conta a localização, bem como os comercios sediados ali.a fim de chegar ao valor real deste, o que passo a descreve-lo e avaliar, a saber:

#### AVALIEI:

Rol de BENS: 1 (UM) — Terreno para construção com área superficial de 520 (quinhentos e vinte) metros quadrados, medindo 13 (traze) metros na frente, 40 (quarenta) metros nas laterais, encravado á rua Antonio Paulino, S/n, Centro, em Cassilândia, sob o n 02 da matricula 8.758, Registro Geral n 2, em Nome de Joaquim Esquerdo Quadrado. Todo cimentado, fechado de muros nas laterais sendo estes de blocos e rebocados, e no fundos de placas de murros, em bom estado de conservação.

O qual avaliei no todo em R\$ 70.000.00 ( SETENTA MIL REAIS).

Feita a avaliação do (a.s) imóvel acima descrito(a.s). objeto do presente laudo, que a pos lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim. e , que será entregue em Cartório com o mandado de avaliação, a que se refere. Nada Mais, referido é verdade e dou-fé.

Cassilândia – ms 31 de janeiro de 2008

Reinaldo Freitas da Silva
Oficial de Justica avaliador "ad hoc"



## CERTIDÃO

Certifico e dou-fé que no dia 30/01/2008 as 15:36 hs em Cumprimento ao presente, **EFETUEI A AVALIAÇÃO**, dos Bens de Executado: **Supermecado Esquerdão Ltda**, com endereço na rua Antonio Paulino, 637, Centro, em Cassilândia – ms, Diante do exposto, devolvo o presente para os devidos fins.

Casilandia - ms 31 de janeiro de 2008

Reinaldo Freitas da Silva

Oficial de Justiça avaliador "ad hoc"

01 ato(s) 04 deslocamento(s)





#### 007.00.000335-9

Execução Fiscal Federal / Execução Distribuição: Automática - 15/12/2000 00:00

1ª Vara

(Rua: Juvenal rezende e Silva, nº 375 Fax: (67) 3596-1917)

Exeqte: União (Fazenda Nacional) Advogada: Fabiani Fadel Borin

Exectdo: Supermercado Esquerdão Ltda Advogado: Ivan Fernando Gonçalves Pinheiro

Movimentações: 22/02/2008 -Termo de Juntada de Documentos

cópia da sentença prolatada nos embargos de nº 007.01.000342-4. Eu

de Lima Medeiros, Escrevente Judicial, digitei e assino.





Poder Judiciário «Cassilândia» «1ª Vara»



1

Autos «007.01.000342-4»

Autor(es): «Supermercado Esquerdão Ltda»

Réu(s) «União (Fazenda Nacional)»

Juiz Prolator: Ronaldo Gonçalves Onofri

Sentença.

Vistos, etc.

#### I - Relatório

Trata-se de embargos à execução opostos por Supermercado Esquerdão Ltda. contra a Fazenda Nacional, alegando, em síntese: preliminar de decadência do dos fatos geradores do ano de 1993 da Confins e do PIS; no mérito, o debito relatvo o PIS não obedeceu a regra do artigo 6º, parágrafo único da Lei Complementar nº 07/70; conforme é realizada a cobrança da COFINS, o ICMS não pode compor sua base de cálculo; a alíquota de 20% contraria o principio da igualdade, previsto, no artigo 145, il. d CF; os juros relativos à taxa Selic não se encontram em consonância com o CTN e tem caráter remuneratório; é inexigível a multa.

Decido.

II - Fundamentação.

Cumpre ainda observar que a garantia do juízo é condição de admissibilidade dos embargos do devedor, nos expressos termos do artigo 737, do CPC e artigo 16, § 1º, da lei 6.830/80, os quais não podem prosseguir até que essa condição esteja regularizada.

Os embargos do devedor são admissíveis somente após a segurança do juízo, a qual pode ocorrer por meio da penhora, na execução por quantia certa, ou do depósito, na execução para entrega de coisa.

É pacifico que a insuficiência da segurança do juízo não inibe a propositura dos embargos nem motiva a sua extinção, contudo, a ausência de segurança do juízo não pode ser tolerada, posto que não preenche o requisito legal de admissibilidade da oposição do devedor.

É a hipótese dos autos, posto que o imóvel indicado à penhora sequer foi avaliado, conforme certidão de f. 74/verso dos autos da execução (007.00.000335-9) e o sem indicar novo bem a penhora, o devedor apresentou no dia 14 de novembro de 2001 os presente-embargos.

Na expressão do sistema processual vigente, a redução a termo da penhora tem luga após a avaliação do bem indicado (artigo 685, I, do CPC).

Esclareço que os embargos foram recebidos indevidamente a f. 59 destes autos, o que





Poder Judiciário «Cassilândia» «1ª Vara»



2

não impede o reconhecimento posterior da inexistência da prévia garantia do juízo, como ora se realiza, por ser condição de procedibilidade dos embargos do devedor, logo, matéria de ordem pública que pode ser revista a qualquer tempo e grau de jurisdição.

Portanto, é forçoso reconhecer que a segurança do juízo é inexistente, carecendo, portanto, o preenchimento do requisito de admissibilidade dos embargos à execução.

Dessa forma, cabe a esse julgador dar cumprimento ao comando legal previsto no artigo 737 do CPC, segundo o qual são inadmissíveis os embargos à execução sem antes estar seguro o juízo.

A penhora constitui requisito objetivo de admissibilidade dos embargos à execução, a teor do disposto no art. 737, I, do CPC. Desta feita, cumpre que o embargante comprove a sua ocorrência mediante traslado do auto de constrição judicial, que além de demonstrar a segurança do juízo, indica a tempestividade dos embargos.

Confira-se jurisprudência da Corte de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no julgamento do Agravo - N. 2003.002579-0/0000-00 Paranaíba, da lavra do Eminente Relator Exmo. Sr. Des. João Batista da Costa Marques:

"E M E N T A — EMBARGOS DO DEVEDOR — EXECULTO POR QUANTIA CERTA AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE — SEGURANTIA DO JUTZO PENHORA NO JUÍZO DEPRECADO — INEFICÁCIA DA NOMEAÇÃO — BENS EM VALOR INSUFICIENTE — RECURSO PROVIDO. A ineficácia da penhora impossibilita a oposição ou prosseguimento dos embargos do devedor, quando já opostos, porquanto ausente uma condição essencial: a seguranto do jutto".

No mesmo sentido:

"PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO (ART. 267, IV, DO CPC). APELAÇÃO. IMPROVIMENTO. GARANTIA DO JUÍZO E JUNTADA DO TITULO EXECUTIVO. OBRIGAÇÃO DO EMBARGANTE. I — Ao contrário do que sustenta a apelante, incumbia à embargante comprovar a segurança do juízo, bem como juntar cópia do título executivo, o que não ocorreu no caso em apreço. Assim, impunha-se mesmo a extinção do processo sem julgamento do mérito, porquanto, a segurança do juízo é pressuposto objetivo indeclinável. Conforme dispõe o art. 737, I, do CPC. II - Recurso improvido. Unânime". (TJDF, APC n. 2002.01.1.024707-3, Rel. Des. José Divino de Olivieira, DJU de 31/08/2004).

"PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS. PENHORA. NOMEAÇÃO DE BENS. GARANTIA DO JUÍZO. 1 - A segurança do juízo no processo de execução é pressuposto processual para a admissibilidade dos embargos. Inteligência do artigo 737, do código de processo civil. 2 - A nomeação de bens à penhora há de ocorrer no processo de execução, onde devem ser observadas as demais determinações da lei processual civil, tais como a vista



Poder Judiciário «Cassilândia» «1ª Vara»



3

ao credor e sua manifestação. Apelo não provido. Unânime."(TJDF, APC 20020110969845, 1ª Turma Cível, Relator: VALTER XAVIER, DJU: 11/02/2004, Pág.: 51).

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL – Embargos à execução fiscal. Ausência de garantia do juízo. Extinção do feito, com fundamento nos arts. 737 do CPC e 16, § 1º, da Lei Nº 6.830/80. Apelo improvido" (TRF 5ª R. – AC 2002.82.00.003624-4 – 4ª T. – PB – Rel. Des. Fed. Lázaro Guimarães – DJU 03.10.2005 – p. 985) JCPC.737 JLEF.16 JLEF.16.1).

Ausente, portanto, pressuposto de admissibilidade da ação, a extinção do feito, sem julgamento do mérito, é medida que se impõe.

#### III - Dispositivo:

Posto isso, **rejeito** os embargos à execução opostos por Supermercado Esquerdão Ltda. contra a União Federal (Fazenda Nacional), por falta de pressuposto de admissibilidade, em razão do que julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do CPC.

Condeno o embargante/sucumbente nas despesas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em R\$2.000,00, de acordo com o artigo 20, § 4.º, atendendo aos parâmetros previstos no § 3.º do mesmo dispositivo, todos do Código de Processo Civil.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal (007.00.000335-9).

Intime-se a exeqüente para dar prosseguimento na execução, posto que ainda que se interponha recurso, será recebido tão somente no efeito devolutivo (artigo 520, V, do CPC).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado e pagas as custas finais do processo, arquivem-se os presentes.

Cassilândia MS, 25 de setembro de 2006.

# ORIGINAL ASSINADO

Ronaldo Gonçalves Onofri

Juiz Substituto

RECII	ВО			
Aos_	de	de	, recebi estes autos em cartório. Eu,	Escrivão, lavrei o
prese	nte recibo e s	subscrevi.		

fls. 105

Emitido em: 26/04/2008 - 08:48

Página: 1 de 25

#### 007.00.000335-9 / 000

Execução Fiscal Federal / Execução

Distribuição: Automática - 15/12/2000 00:00

1ª Vara

(Rua: Juvenal rezende e Silva, nº 375 Fax: (67) 3596-1917)

Controle:

Exeqte: União (Fazenda Nacional) Advogada: Fabiani Fadel Borin

Exectdo: Supermercado Esquerdão Ltda Advogado: Ivan Fernando Gonçalves Pinheiro Movimentações: 26/04/2008 - Certidão Cartorária

certifico e dou fé que os autos encontran-se com vista para o procurador da união a

mais de 60 dias sem manifestação.





## Estado do Mato Grosso do Sul Poder Judiciário Cassilândia 1ª Vara

Número: 007.00.000335-9 - Ação: Execução Fiscal Federal

Exequente: União (Fazenda Nacional) Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Despacho.

I. Arquivem-se os autos.

II. Desarquivamento, independente de nova decisão, apenas mediante o pagamento de custas pertinentes, se devidas na espécie.

III. Às providências e intimações necessárias.

Cassilandia/MS, 29 de abril de 2008.

Tatiana Dias de Oliveira Raid

Juíza Substituta



Processo: 0000335-91.2000.8.12.0007



# TERMO DE JUNTADA DE PETIÇÃO

Comarça: Cassilândia Vara.....: 1ª Vara

Processo: 0000335-91.2000.8.12.0007

Aos 27/02/2019 procedi a Juntada a petição diversa - Tipo: Pedido de Desarquivamento em Execução Fiscal - Número: 80005 - Protocolo: CGR019000024670 Eu \_\_\_\_ Carla Tosta Queiroz, o digitei.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Procuradoria da Fazenda Nacional do Mato Grosso do Sul

# EXMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASSILÂNDIA/MS

Execução Fiscal (SIDA) nº 0000335-91.2000.8.12.0007

Exequente: União (Fazenda Nacional)

Executado: SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA

A União (Fazenda Nacional), por meio do seu procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência requerer desarquivamento dos autos em epígrafe, com a máxima urgência, considerando que o parcelamento dos débitos cobrados nesta Execução Fiscal foi rescindido por inadimplemento.

Campo Grande-MS, 22 de janeiro de 2019.

Flávio Garcia Cabral Procurador da Fazenda Nacional





# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Cassilândia Cartório Primeira Vara

### CERTIDÃO CARTORÁRIA

Autos n. 0000335-91.2000.8.12.0007

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico, tornei digital o presente processo, o qual passará a tramitar somente virtualmente, e que por isso, qualquer petição deve ser enviada também eletronicamente, via e-SAJ. Certifico ainda que, remeti o processo físico ao arquivo, acondicionado ao **PACOTE N 2352.** 

Cassilândia, 27 de maio de 2019.

Larissa Edvirges Leopoldino de Souza -E20925 - Estagiaria

Renata Freitas da Silva Barbosa Chefe de Cartório Assinatura por certificado digital





# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Cassilândia Cartório da Primeira Vara

## **CARTA JUDICIAL - INTIMAÇÃO**

Autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007 - Ação: Execução Fiscal

Requerente: União Federal

Destinatário: Procuradoria da União – Fazenda Nacional. Campo Grande-MS

Senhor(a) Procurador(a),

Pela presente, expedida nos autos supracitados, em trâmite perante este Juízo e Cartório Judicial da 1ª Vara Cível e Criminal, fica Vossa Senhoria **intimado(a)** acerca da digitalização dos autos, bem como, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

Respeitosamente,

Cassilândia - MS, 17 de junho de 2019

Carolina Fernanda Dias - Estagiaria - E18629, digitei.

Renata Freitas da Silva Barbosa Chefe de Cartório Assinatura por Certificação Digital





**Impresso em:** 28/06/2019 às 15:46

### RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de** 81220191954513

rastreabilidade:

Documento: Carta 335-91.2000.pdf

1ª Vara Cível e Criminal de Cassilândia (Carolina

Fernanda Dias )

Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN - Campo Grande) **Destinatário:** 

Data de Envio: 28/06/2019 15:45:29

Assunto: Carta fl. 110, autos n. 0000335-91.2000.8.12.0007





#### PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Procuradoria da Fazenda Nacional em Mato Grosso do Sul

EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASSILÂNDIA/MS

Execução Fiscal n.

**Exequente: UNIÃO (Fazenda Nacional)** 

Executado: SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA.

**UNIÃO**, por sua procuradora adiante assinada, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., em cumprimento à intimação exarada por esse Juízo, requerer, inicialmente, sejam trasladados ao presente feito eventuais atos decisórios proferidos no bojo dos Embargos à Execução n. 007.01.000342-4, em momento posterior à sentença de fls. 102-104, assim como certidão de trânsito em julgado, caso eventualmente ocorrido, a fim de se viabilizar o regular prosseguimento do feito.

Com a juntada dos referidos documentos, pugna, desde logo, por nova vista dos autos para análise e manifestação.

Pede deferimento.

De Campo Grande para Cassilândia, datado e assinado eletronicamente.

Eliana Jeronymo de Oliveira Guedes Procuradora da Fazenda Nacional





#### MINISTÉRIO DA FAZENDA Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO 01/07/2019

#### Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 2 Inscrições Selecionadas: 2

Parâmetro de Localização: 00003359120008120007 Seções Selecionadas: Informações Gerais, Ocorrências

#### ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS' OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

#### Inscrição 1/2

#### P G F N - CONSULTA - 01/07/2019 14:29:05 INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA

**CPF/CNPJ:** 33734005/0001-05 **Inscrição:** 13 6 00 001288-03

**Número do Processo Adm:** 10140 000271/00-14

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série da Inscrição: DO Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 16/05/2000

Receita da Dívida: 4493 - DIV.ATIVA-COFINS

Qtd. de Débitos:0048Valor Inscrito:(UFIR 86.315,37UFIR)Qtd. de Pagamentos:0000Valor Remanescente:(UFIR 86.315,37 UFIR)

Qtd. de Devedores: 0001 Valor Consolidado: R\$ 397.566,26

**Otd. Parcelamentos: 0000** 

Nr. Agrupamento para Ajuizamento: 130088912707

Nr.Processo Judicial: 0000000007000003359

Nr. Único de Processo Judicial: 00003359120008120007

Data de Protocolo: 15/12/2000 Data Distribuição:

Órgão de Justiça: COMARCA-CASSILANDIA

**Juízo:** 130346 - 01<sup>a</sup> VARA

Data de Falência:

PFN de Inscrição: MATO GROSSO DO SUL PFN Responsável: MATO GROSSO DO SUL

Órgão de Origem: Nr.Auto de Infração: Devolução/Arquivamento: Nr. do Imóvel (NIRF/ITR):

Número do Imóvel (RIP): 0000000000000

Data da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Motivo da Extinção:

Situação no Protesto: undefined
Bloqueio Ajuizamento: undefined
Envio Análise do Órgão de Origem: Não



### P G F N - CONSULTA - 01/07/2019 14:29:05 OCORRÊNCIAS

Data	Descrição	
16/05/2000	Ocorrência:	INSCRICAO
	Situação:	ATIVA A SER COBRADA
03/06/2000	Ocorrência:	PRIMEIRA COBRANCA
	Situação:	ATIVA EM COBRANCA
25/09/2000	Ocorrência:	EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA
	Situação:	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
25/09/2000	Ocorrência:	EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO
		SETOR SECDAU OFICIO E31316/2000
	Situação:	ATIVA AJUIZADA
02/11/2000	Ocorrência:	SEGUNDA COBRANCA
	Situação:	ATIVA AJUIZADA
03/12/2009	Ocorrência:	NEGOCIACAO PARC LEI 11941/2009
	Situação:	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
05/07/2010	Ocorrência:	DECL PORT CONJ 3/2010 L11.941
	Situação:	ATIVA AJUIZADA
05/05/2013	Ocorrência:	INCLUSAO NUMERO DE AGRUPAMENTO
		NCLUSAO NUMERO DE AGRUPAMENTO
	Situação:	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
25/01/2014	Ocorrência:	NEGOCIACAO PARC LEI 11941/2009
	Situação:	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
14/11/2017	Ocorrência:	RESTABELECIMENTO EXIG CREDITO
	Usuário:	POR IP 10.72.48.183 CERTIFICAÇÃO DIGITAL
	Situação:	ATIVA AJUIZADA
14/11/2017	Ocorrência:	CADASTR SOLIC PARC SISPAR
	Situação:	ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO NO SISPAR
12/12/2017	Ocorrência:	INDEF. ELETRONICO PARC. SISPAR
	Situação:	ATIVA AJUIZADA
28/01/2018	Ocorrência:	NEGOCIACAO PARC LEI 12865/2013
	Situação:	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
28/01/2018	Ocorrência:	BLOQUEIO NEGOCIACAO LEI 12.865
	Situação:	ATIVA AJUIZADA BLOQUEADA NEGOCIACAO REAB. LEI 11.941/2009
17/03/2018	Ocorrência:	INSCR NAO NEGOCIADA LEI 12.865
	Situação:	ATIVA AJUIZADA

fls. 115

Pág. 3 / 4





#### MINISTÉRIO DA FAZENDA Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

#### Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 2 Inscrições Selecionadas: 2

Parâmetro de Localização: 00003359120008120007

#### ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS' OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 2/2

#### P G F N - CONSULTA - 01/07/2019 14:29:05 INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA

**CPF/CNPJ:** 33734005/0001-05 **Inscrição:** 13 7 00 000251-30

**Número do Processo Adm:** 10140 000271/00-14

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série da Inscrição: PIS Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 16/05/2000

Receita da Dívida: 0810 - DIV.ATIVA-PIS

Qtd. de Débitos:0046Valor Inscrito:(UFIR 26.598,24UFIR)Qtd. de Pagamentos:0000Valor Remanescente:(UFIR 26.598,24 UFIR)

Otd. de Devedores: 0001 Valor Consolidado: R\$ 122.342,70

**Qtd. Parcelamentos:** 0000

Nr. Agrupamento para Ajuizamento: 130088909546

Nr.Processo Judicial: 0000000007000003359

Nr. Único de Processo Judicial: 00003359120008120007

Data de Protocolo: 15/12/2000 Data Distribuição:

Órgão de Justiça: COMARCA-CASSILANDIA

**Juízo:** 130346 - 01ª VARA

Data de Falência:

PFN de Inscrição: MATO GROSSO DO SUL PFN Responsável: MATO GROSSO DO SUL

Órgão de Origem: Nr.Auto de Infração: Devolução/Arquivamento: Nr. do Imóvel (NIRF/ITR):

Número do Imóvel (RIP): 0000000000000

Data da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Motivo da Extinção:

Situação no Protesto: undefined
Bloqueio Ajuizamento: undefined
Envio Análise do Órgão de Origem: Não

#### OCORRÊNCIAS

Data	Descrição						
16/05/2000	Ocorrência:	INSCRICAO					
	Situação:	ATIVA A SER COBRADA					
03/06/2000	Ocorrência:	RIMEIRA COBRANCA					
	Situação:	TIVA EM COBRANCA					
25/09/2000	Ocorrência:	EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA					
	Situação:	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO					
25/09/2000	Ocorrência:	EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO					
		SETOR SECDAU OFICIO E31316/2000					
	Situação:	ATIVA AJUIZADA					
02/11/2000	Ocorrência:	SEGUNDA COBRANCA					
	Situação:	ATIVA AJUIZADA					
03/12/2009	Ocorrência:	NEGOCIACAO PARC LEI 11941/2009					
	Situação:	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM					
05/07/2010	Ocorrência:	DECL PORT CONJ 3/2010 L11.941					
	Situação:	ATIVA AJUIZADA					
05/05/2013	Ocorrência:	INCLUSAO NUMERO DE AGRUPAMENTO					
		NCLUSAO NUMERO DE AGRUPAMENTO					
	Situação:	SEM ALTERACAO DA SITUACAO					
25/01/2014	Ocorrência:	NEGOCIACAO PARC LEI 11941/2009					
	Situação:	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM					
14/11/2017	Ocorrência:	RESTABELECIMENTO EXIG CREDITO					
	Usuário:	POR IP 10.72.48.183 CERTIFICAÇÃO DIGITAL					
	Situação:	ATIVA AJUIZADA					
14/11/2017	Ocorrência:						
	Situação:	ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO NO SISPAR					
12/12/2017	Ocorrência:						
	Situação:	ATIVA AJUIZADA					
28/01/2018	Ocorrência:	NEGOCIACAO PARC LEI 12865/2013					
	Situação:	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM					
28/01/2018	Ocorrência:	BLOQUEIO NEGOCIACAO LEI 12.865					
. =	Situação:	ATIVA AJUIZADA BLOQUEADA NEGOCIACAO REAB. LEI 11.941/2009					
17/03/2018	Ocorrência:	INSCR NAO NEGOCIADA LEI 12.865					
	Situação:	ATIVA AJUIZADA					

#### FIM DO RELATÓRIO

fls. 117 Pág. 1 / 1



#### MINISTÉRIO DA FAZENDA Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO 01/07/2019

#### Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 2 Inscrições Selecionadas: 2

Parâmetro de Localização: 00003359120008120007

1º Devedor: SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 33734005/0001-05

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10140 000271/00-14

**Nº Inscrição:** 13 6 00 001288-03

Data Inscrição: 16/05/2000 Nº Processo Judicial: 0000000007000003359

Procuradoria da Inscrição: MATO GROSSO DO SUL

Procuradoria Responsável: MATO GROSSO DO SUL

Valor Inscrito: (UFIR 86.315,37) Valor Consolidado: R\$ 397.566,26

2º Devedor: SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 33734005/0001-05

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10140 000271/00-14

Nº Inscrição: 13 7 00 000251-30

**Data Inscrição:** 16/05/2000 Nº **Processo Judicial:** 0000000007000003359

Procuradoria da Inscrição: MATO GROSSO DO SUL Nº Único de Processo Judicial 20003359120008120007

Procuradoria Responsável: MATO GROSSO DO SUL

Valor Inscrito: (UFIR 26.598,24) Valor Consolidado: R\$ 122.342,70

#### Somatório das inscrições

Valor Inscrito: UFIR 112.913,61 Valor Consolidado: R\$ 519.908,96

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Nº Único de Processo Judicial 20003359120008120007

#### FIM DO RELATÓRIO



# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Cassilândia 1<sup>a</sup> Vara

Processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007

Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: União Federal

Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Defiro o pedido de fl. 112, portanto, cumpra-se, conforme se pede.

Às providências.

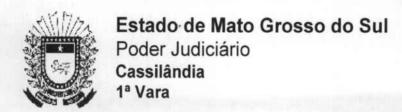
Cassilândia-MS, 22 de julho de 2019.

Flávia Simone Cavalcante

Juiz(a) de Direito

Assinatura por Certificação Digital







Autos 007.01.000342-4

Autor(es): Supermercado Esquerdão Ltda

Réu(s) União (Fazenda Nacional)

Juiz Prolator: Ronaldo Gonçalves Onofri

Sentença.

Vistos, etc.

#### I - Relatório

Trata-se de embargos à execução opostos por Supermercado Esquerdão Ltda. contra a Fazenda Nacional, alegando, em síntese: preliminar de decadência do dos fatos geradores do ano de 1993 da Confins e do PIS; no mérito, o debito relatvo o PIS não obedeceu a regra do artigo 6º, parágrafo único da Lei Complementar nº 07/70; conforme é realizada a cobrança da COFINS, o ICMS não pode compor sua base de cálculo; a alíquota de 20% contraria o principio da igualdade, previsto, no artigo 145, II, d CF; os juros relativos à taxa Selic não se encontram em consonância com o CTN e tem caráter remuneratório; é inexigível a multa.

Decido.

#### II - Fundamentação.

Cumpre ainda observar que a garantia do juízo é condição de admissibilidade dos embargos do devedor, nos expressos termos do artigo 737, do CPC e artigo 16, § 1º, da lei 6.830/80, os quais não podem prosseguir até que essa condição esteja regularizada.

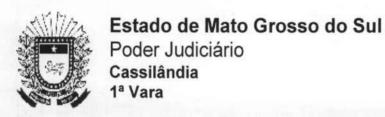
Os embargos do devedor são admissíveis somente após a segurança do juízo, a qual pode ocorrer por meio da penhora, na execução por quantia certa, ou do depósito, na execução para entrega de coisa.

É pacifico que a insuficiência da segurança do juízo não inibe a propositura dos embargos nem motiva a sua extinção, contudo, a ausência de segurança do juízo não pode ser tolerada, posto que não preenche o requisito legal de admissibilidade da oposição do devedor.

É a hipótese dos autos, posto que o imóvel indicado à penhora sequer foi avaliado, conforme certidão de f. 74/verso dos autos da execução (007.00.000335-9) e o sem indicar novo bem a penhora, o devedor apresentou no dia 14 de novembro de 2001 os present embargos.

Na expressão do sistema processual vigente, a redução a termo da penhora tem lug após a avaliação do bem indicado (artigo 685, I, do CPC).







2

Esclareço que os embargos foram recebidos indevidamente a f. 59 destes autos, o que não impede o reconhecimento posterior da inexistência da prévia garantia do juízo, como ora se realiza, por ser condição de procedibilidade dos embargos do devedor, logo, matéria de ordem pública que pode ser revista a qualquer tempo e grau de jurisdição...

Portanto, é forçoso reconhecer que a segurança do juízo é inexistente, carecendo, portanto, o preenchimento do requisito de admissibilidade dos embargos à execução.

Dessa forma, cabe a esse julgador dar cumprimento ao comando legal previsto no artigo 737 do CPC, segundo o qual são inadmissíveis os embargos à execução sem antes estar seguro o juízo.

A penhora constitui requisito objetivo de admissibilidade dos embargos à execução, a teor do disposto no art. 737, I, do CPC. Desta feita, cumpre que o embargante comprove a sua ocorrência mediante traslado do auto de constrição judicial, que além de demonstrar a segurança do juízo, indica a tempestividade dos embargos.

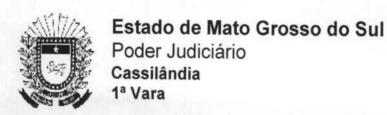
Confira-se jurisprudência da Corte de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no julgamento do Agravo - N. 2003.002579-0/0000-00 - Paranaíba, da lavra do Eminente Relator Exmo. Sr. Des. João Batista da Costa Marques:

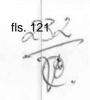
"E M E N T A — EMBARGOS DO DEVEDOR — EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE — SEGURANÇA DO JUÍZO — PENHORA NO JUÍZO DEPRECADO — INEFICÁCIA DA NOMEAÇÃO — BENS EM VALOR INSUFICIENTE — RECURSO PROVIDO. A ineficácia da penhora impossibilita a oposição ou prosseguimento dos embargos do devedor, quando já opostos, porquanto ausente uma condição essencial: a segurança do juízo".

No mesmo sentido:

"PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO (ART. 267, IV, DO CPC). APELAÇÃO. IMPROVIMENTO. GARANTIA DO JUÍZO E JUNTADA DO TITULO EXECUTIVO. OBRIGAÇÃO DO EMBARGANTE. I — Ao contrário do que sustenta a apelante, incumbia à embargante comprovar a segurança do juízo, bem como juntar cópia do título executivo, o que não ocorreu no caso em apreço. Assim, impunha-se mesmo a extinção do processo sem julgamento do mérito, porquanto, a segurança do juízo é pressuposto objetivo indeclinável. Conforme dispõe o art. 737, I, do CPC. II - Recurso improvido. Unânime". (TJDF, APC n. 2002.01.1.024707-3, Rel. Des. José Divino de Olivieira, DJU de 31/08/2004).

"PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS. PENHORA. NOMEAÇÃO DE BENS. GARANTIA DO JUÍZO. 1 - A segurança do juízo no processo de execução é pressuposto processual para a admissibilidade dos embargos. Inteligência do artigo 737, do codigo de





3

processo civil. 2 - A nomeação de bens à penhora há de ocorrer no processo de execução, onde devem ser observadas as demais determinações da lei processual civil, tais como a vista ao credor e sua manifestação. Apelo não provido. Unânime."(TJDF, APC 20020110969845, 1ª Turma Cível, Relator: VALTER XAVIER, DJU: 11/02/2004, Pág.: 51).

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL – Embargos à execução fiscal. Ausência de garantia do juízo. Extinção do feito, com fundamento nos arts. 737 do CPC e 16, § 1º, da Lei Nº 6.830/80. Apelo improvido" (TRF 5ª R. – AC 2002.82.00.003624-4 – 4ª T. – PB – Rel. Des. Fed. Lázaro Guimarães – DJU 03.10.2005 – p. 985) JCPC.737 JLEF.16 JLEF.16.1).

Ausente, portanto, pressuposto de admissibilidade da ação, a extinção do feito, sem julgamento do mérito, é medida que se impõe.

III - Dispositivo:

Posto isso, **rejeito** os embargos à execução opostos por Supermercado Esquerdão Ltda. contra a União Federal (Fazenda Nacional), por falta de pressuposto de admissibilidade, em razão do que julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do CPC.

Condeno o embargante/sucumbente nas despesas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em R\$2.000,00, de acordo com o artigo 20, § 4.º, atendendo aos parâmetros previstos no § 3.º do mesmo dispositivo, todos do Código de Processo Civil.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal (007.00.000335-9).

Intime-se a exeqüente para dar prosseguimento na execução, posto que ainda que se interponha recurso, será recebido tão somente no efeito devolutivo (artigo 520, V, do CPC).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Fransitada em julgado e pagas as custas finais do processo, arquivem-se os presentes. Cassilândia MS, 25 de setembro de 2006.

Ronaldo Gonçalves Onofri

Juiz Substituto

**RECIBO** 

Aos 25 de \_\_\_\_\_ de 2006, recebi estes autos em cartório Eu, presente recibo e subscrevi.

Escrivão, lavrei o

**GONCALVES** 



#### Poder Judiciário TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0031576-84.2008.4.03.9999/MS

2008.03.99.031576-6/MS

RELATORA

Desembargadora Federal MÔNICA NOBRE

APELANTE ADVOGADO SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA

: MS002751B PINHEIRO

APELADO(A)

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

**IVAN** 

**ADVOGADO** 

SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF

**FERNANDO** 

VIANNA

No. ORIG.

00.00.00031-6 1 Vr CASSILANDIA/MS

## RELATÓRIO

Trata-se de apelação cível interposta por SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA em face da sentença que rejeitou os embargos à execução fiscal, por falta de pressuposto de admissibilidade, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, ao argumento da ausência de garantia do juízo. A embargante foi condenada em honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00

Alega a apelante, em síntese, que a jurisprudência é pacífica no sentido de que a insuficiência de garantia não impede o recebimento dos embargos à execução. Assim, requer a reforma da r. sentença para que sejam recebidos e processados os presentes embargos.

Com contrarrazões, os autos subiram a este Tribunal.

### VOTO

Consoante prevê o artigo 16, inciso I e § 1°, da Lei nº 6.830/80, é requisito de admissibilidade para o manejo dos embargos a garantia do Juízo.

Com efeito, o entendimento assentado na jurisprudência é no sentido de que, uma vez efetuada a penhora, ainda que insuficiente, encontra-se presente a condição de admissibilidade dos embargos, haja vista a possibilidade posterior da integral garantia do Juízo, mediante reforço da penhora.

Confira-se:

EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA. ABEI PRAZO PARA NOVOS EMBARGOS. AUSÊNO PREQUESTIONAMENTO.





#### Poder Judiciário TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

1. A única matéria prequestionada no acórdão recorrido foi a submissão a novos embargos à execução quando há a substituição da penhora. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido que o prazo para a apresentação dos embargos à execução inicia-se da intimação da primeira penhora, mesmo que seja insuficiente, excessiva ou ilegítima, e não da sua ampliação, redução ou substituição.

2. Precedentes: AgRg no REsp 1.191.304/SP, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 17.8.2010, DJe 3.9.2010; REsp 1.112.416/MG, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, julgado em 27.5.2009, DJe 9.9.2009; REsp 653.621/RJ, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 4.10.2005, DJ 24.10.2005.

3. Em se tratando de nova penhora, teoricamente, possível mostra-se a interposição de novos embargos, estando o conhecimento destes circunscritos a questões formais da constrição, não se admitindo, por conseguinte, reacender a discussão acerca da exigibilidade e decadência

do crédito tributário.

4. Quanto aos demais dispositivos tidos por violados, verifica-se que o acórdão estadual recente-se de prequestionamento, tornando inviável a análise por esta Corte. Se o recorrente entendesse persistir algum vício no acórdão impugnado, imprescindível a alegação de violação do artigo 535 do CPC.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no Ag 1364757/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/02/2011, DJe 22/02/2011)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA INSUFICIENTE. POSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR.

1. Ambas as Turmas que integram a Primeira Seção do STJ firmaram o entendimento de que é possível o recebimento de Embargos do Devedor, ainda que insuficiente a garantia da Execução Fiscal.

2. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no Ag 1325309/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/10/2010, DJe 03/02/2011)

Como se observa, considera a jurisprudência que não pode a insuficiência da penhora conduzir à extinção dos embargos do devedor nem tampouco impedir sua interposição, sob o fundamento da ausência de garantia, sem prejuízo, por evidente, de que sejam promovidas diligências para o reforço da penhora, em qualquer fase do processo.



#### Poder Judiciário TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3º REGIÃO

Nesse passo, cabia ao magistrado, antes de extinguir esses embargos à execução fiscal já recebidos, suspender o prosseguimento do feito para regularizar a penhora e oportunizar seu reforço, desde que necessário.

Ante o exposto, dou provimento à apelação para anular a sentença proferida em primeiro grau e determinar o prosseguimento dos embargos, nos termos da fundamentação.



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargadora Federal MÔNICA NOBRE**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura informando o código verificador **7285025v9.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."



#### Poder Judiciário TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3º REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0031576-84.2008.4.03.9999/MS

2008.03.99.031576-6/MS

RELATORA

: Desembargadora Federal MÔNICA NOBRE SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA

**APELANTE ADVOGADO** 

: MS002751B IVAN

FERNANDO

GONCALVES

PINHEIRO

APELADO(A)

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO** 

: SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF

VIANNA

No. ORIG.

00.00.00031-6 1 Vr CASSILANDIA/MS

#### **EMENTA**

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO. PENHORA AVALIAÇÃO. POSSIBILIDADE SEM DE REFORÇO. APELAÇÃO PROVIDA.

- O entendimento assentado na jurisprudência é no sentido de que, uma vez efetuada a penhora, ainda que insuficiente, encontra-se presente a condição de admissibilidade dos embargos, haja vista a possibilidade posterior da integral garantia do Juízo, mediante reforço da penhora.
- Considera a jurisprudência que não pode a insuficiência da penhora conduzir à extinção dos embargos do devedor nem tampouco impedir sua interposição, sob o fundamento da ausência de garantia, sem prejuízo, por evidente, de que sejam promovidas diligências para o reforço da penhora, em qualquer fase do processo.
- Cabia ao magistrado, antes de extinguir esses embargos à execução fiscal já recebidos, suspender o prosseguimento do feito para regularizar a penhora e oportunizar seu reforço, desde que necessário.
- Apelação provida.

## **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por



#### Poder Judiciário TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2018.



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargadora Federal MÔNICA NOBRE**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura informando o código verificador **7285026v4.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."



#### Poder Judiciário TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0031576-84.2008.4.03.9999/MS

2008.03.99.031576-6/MS

RELATORA : Desembargadora Federal MÔNICA NOBRE APELANTE : SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA

ADVOGADO : MS002751B IVAN FERNANDO GONCALVES

**PINHEIRO** 

APELADO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF

VIANNA

No. ORIG. : 00.00.00031-6 1 Vr CASSILANDIA/MS

# CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé de que o v. Acórdão de fls. retro, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região em 30/01/2019, nos termos da Ordem de Serviço nº 8 de 08 de abril de 2008. Considera-se data de publicação o primeiro dia útil subsequente à disponibilização mencionada, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, da Lei nº 11.419/2006.

São Paulo, 30 de janeiro de 2019.



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Servidora CARLA TUDECH WIERING**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura informando o código verificador **7392804v1.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."



# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3º REGIÃO

Retirado pelo Advogado(a)/ Procurador (a)	OAB/ OAB-E/ (stagiário:RF
Retirado pelo Estagiário(a)	OAB-E/
Em / /2019 Funcionário/E	stagiário: RF
( ) Manifestação em separado.	
( ) Nada a requerer/Manifesta seu desinter	esse na interposição de recurso(s).
OBS: Art. 234 e §§ do NCPC.	
Devolvido em://2019	Funcionário/Estagiário RF
	CERTIDÃO
그 가는 사람이 가장되었다면 하는 마시 이 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그	palmente a <b>União Federal (FAZENDA NACIONAL)</b> do V. emessa dos autos (carga no Siapro), nos termos do art. §§ do Novo CPC (Lei nº 13105/15).
São Paulo	o, 25 de fevereiro de 2019.
	c - w
Subsec	retaria da Quarta Turma
CIÊ	N C I A DE ACÓRDÃO
Em São Paulo, NA DATA SUPRA, a <b>União Fed</b> por ciente do V. ACÓRDÃO e:	deral (FAZENDA NACIONAL) por seu(sua) procurador(a), dá-se
Manifestar-se-á em separado.	
Nada a requerer/Manifesta seu desintere	esse na interposição de recurso.
7	1 12
	11 11 220.00.3
PROCURADOR	HA DA FAZENDA WACIOMAR (FN)
	RIA DA FAZENDA WACIONAL (FN)
	Procuration 38 194.00
	RECEBIMENTO
Nesta data, recebi os presentes autos em Sub	osecretaria com ciência do acórdão
São Pa	ulo, <u>12 / 03 /</u> 2019.
	ofme-EST



# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO Subsecretaria da Quarta Turma



Processo n°200803990315766

# CERTIDÃO

Certifico que o r. acórdão retro transitou em julgado em 25/02/2019, ante a manifestação de desinteresse da União Federal na interposição de recurso. Certifico, ainda, que procedi a remessa dos presentes autos à Divisão de Passagem de Autos, para remessa à Vara de Origem. Dou fé.

São Paulo 2 de março de 2019.

Divisão de Proced. Diversos





# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Cassilândia Cartório da Primeira Vara

# CARTA JUDICIAL - INTIMAÇÃO

Autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007 - Ação: Execução Fiscal

Requerente: União Federal Destinatário: União Federal.

Senhor(a),

Pela presente, expedida nos autos supracitados, em trâmite perante este Juízo e Cartório Judicial da 1ª Vara Cível e Criminal, fica Vossa Senhoria **intimado(a)** do(a) r. despacho, cujo teor segue abaixo.

Mero expediente - 22/07/2019 13:35:46 - Defiro o pedido de fl. 112, portanto, cumpra-se, conforme se pede.

Respeitosamente,

Cassilândia - MS, 23 de agosto de 2019

Luis Carlos Sanchez - Analista Judiciário Assinatura por Certificação Digital





Impresso em: 28/08/2019 às 15:43

#### RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81220192063777

**Documento:** Carta 0000335-91,2000.pdf

Remetente: 1ª Vara Cível e Criminal de Cassilândia ( Carolina Fernanda Dias )

Destinatário: Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN - Campo Grande) ( TJMS )

**Data de Envio:** 28/08/2019 15:41:07

**Assunto:** Carta fl.130, autos n°0000335-91.2000.8.12.0007







Impresso em: 05/09/2019 às 14:51

#### **RECIBO DE LEITURA**

Código de rastreabilidade: 81220192063777

**Documento:** Carta 0000335-91,2000.pdf

Remetente: 1ª Vara Cível e Criminal de Cassilândia ( Carolina Fernanda Dias )

Destinatário: Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN - Campo Grande) (TJMS)

Lido Por: ALESSANDRO CRISTIAN ROMERO MALDONADO

**Data de Envio:** 28/08/2019 15:41:07 **Data Leitura:** 02/09/2019 08:53:24

Assunto: Carta fl.130, autos n°0000335-91.2000.8.12.0007







# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Cassilândia Cartório da Primeira Vara

## CARTA JUDICIAL - INTIMAÇÃO

Autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007 - Ação: Execução Fiscal

Requerente: União Federal

Destinatário: Procuradoria da União - Fazenda Nacional. Campo Grande-MS.

Senhor(a) Procurador(a),

Pela presente, expedida nos autos supracitados, em trâmite perante este Juízo e Cartório Judicial da 1ª Vara Cível e Criminal, fica Vossa Senhoria **intimado(a)** para, em 10 dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 119-129, requerendo o que entender de direito.

Respeitosamente,

Cassilândia - MS, 21 de janeiro de 2020

Carolina Fernanda Dias - Estagiaria - E18629, digitei.

Renata Freitas da Silva Barbosa Chefe de Cartório Assinatura por Certificação Digital





Impresso em: 23/01/2020 às 12:24

#### RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81220202282074

**Documento:** Carta 0000335-91.2000.pdf

Remetente: 1ª Vara Cível e Criminal de Cassilândia ( Carolina Fernanda Dias )

Destinatário: Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN - Campo Grande) ( TJMS )

**Data de Envio:** 23/01/2020 12:21:40

**Assunto:** Carta fl. 133, autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007







Impresso em: 28/01/2020 às 15:38

#### **RECIBO DE LEITURA**

Código de rastreabilidade: 81220202282074

**Documento:** Carta 0000335-91.2000.pdf

Remetente: 1ª Vara Cível e Criminal de Cassilândia ( Carolina Fernanda Dias )

Destinatário: Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN - Campo Grande) (TJMS)

Lido Por: LUCILIA ARANTE MOREIRA

Data de Envio: 23/01/2020 12:21:40

Data Leitura: 28/01/2020 09:06:26

**Assunto:** Carta fl. 133, autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007





# EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASSILÂNDIA-MS.

Autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007 (Execução Fiscal)

Exequente: União (Fazenda Nacional).

Executado (a): SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA.

CDA/DEBCAD n° 13 6 00 001288-03.

A UNIÃO (Fazenda Nacional), por intermédio de seu Procurador, p, considerando o contido no acórdão de fls. 122/128, e visando dar prosseguimento à execução fiscal, vem à presença de Vossa Excelência para requerer que se efetue a tentativa de bloqueio e penhora de eventuais ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s), mediante o convênio BACENJUD, até o limite do débito que é de R\$ 523.596,31, conforme demonstra(m) extrato(s) de consulta em anexo.

Nestes termos, Pede deferimento.

Campo Grande, MS, 29 de janeiro de 2020.

#### RICARDO SANSON

Procurador da Fazenda Nacional



fls. 137





#### MINISTÉRIO DA FAZENDA

29/01/2020

**SERPRO** 

#### Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 2 Inscrições Selecionadas:

Parâmetro de Localização: 00003359120008120007

Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA

**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 33734005/0001-05

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10140 000271/00-14 Nº Inscrição: 13 6 00 001288-03

**Data Inscrição:** 16/05/2000 **Nº Processo Judicial:** 0000000007000003359

Procuradoria da Inscrição: MATO GROSSO DO **Nº Único de Processo Judicial:** 

SUL 00003359120008120007

Procuradoria Responsável: MATO GROSSO DO SUL

**Valor Inscrito:** (UFIR 86.315,37) **Valor Consolidado:** R\$ 400.384,99

2º Devedor: SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA

**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 33734005/0001-05

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10140 000271/00-14 Nº Inscrição: 13 7 00 000251-30

**Data Inscrição:** 16/05/2000 **Nº Processo Judicial:** 00000000007000003359

Procuradoria da Inscrição: MATO GROSSO DO Nº Único de Processo Judicial:

SUL 00003359120008120007

Procuradoria Responsável: MATO GROSSO DO SUL

Valor Inscrito: (UFIR 26.598,24) Valor Consolidado: R\$ 123.211,32

#### SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: UFIR 112.913,61 Valor Consolidado: R\$ 523.596,31

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

#### Final do Relatório



# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Cassilândia

## Primeira Vara/Juizado Especial Cível

Autos 0000335-91.2000.8.12.0007

Exequente: União Federal

Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Vistos.

1 - O exequente pleiteou a realização da penhora "on-line" pelo sistema BACENJUD, o que é possível dada às alterações da lei processual.

2 - Tentado o bloqueio, a ordem judicial foi cumprida parcialmente. Portanto, intimem-se as partes, sendo que a parte executada, em cinco dias, deverá comprovar que a quantia bloqueada é indisponível, sob pena de levantamento em favor da parte credora, conforme artigo do 854, § 3.°, I, do CPC.

Cassilândia – MS, 09 de março de 2020

Flávia Simone Cavalcante Juíza de Direito



<u>Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair</u>

| BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder | Budiciário | BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder | Segunda-feira, 09/03/2020 | Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Delegações | Não Respostas | Contatos de I. Financeira |

#### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

#### O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

 - As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

占 Clique <u>aqui</u> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <u>aqui</u> para imprimir.						
Dados do bloqueio						
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.					
Número do Protocolo:	20200003498546					
Número do Processo:	0000335-91.2000.8.12.0007					
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL					
Vara/Juízo:	4353 - 1ª V. CASSILANDIA					
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Flavia Simone Cavalcante					
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal					
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:						
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	A União (Fazenda Nacional)					
Deseja bloquear conta-salário?	Não					

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui

33.734.005/0001-05 - SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA				
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): Maior que R\$ 3.577,90] [Quantidade atual de não				
respostas: 0]				

Respostas								
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento		
04/03/2020 15:00	Bloq. Valor	Flavia Simone Cavalcante	523.596,31	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários. 3.577,90	3.577,90	04/03/2020 20:09		
Ação -			~	Valo	or			

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas									
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Dat Cum			



	04/03/2020 15:00 Bloq. Valor  Ação -	Flavia Simone Cavalcante	523.596,31	(27) Cumprida total ou parcialmente. Bloqueio efetuado em ativo não precificado.		05/03/2020 20:38
		Não	Respostas	5		
		Não há não-respos	ta para este	réu/executado		
	Reitera	ar Não Respostas	Cancelar i	Não Respostas		
	os para depósito judicial em c	aso de transferênc	ia			
Depó Trans	ituição Financeira para ósito Judicial Caso sferência:	-		1	Usar IF e a	agência padrâ
	ncia para Depósito Judicial Transferência:					
	ne do Titular da Conta de ósito Judicial:	A União (Fazenda	Nacional)			
	/CNPJ do Titular da Conta de ósito Judicial:					
Tipo	de Crédito Judicial:	-				~
Códi	igo de Depósito Judicial:	-				~
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: EJUBT. FLAVIAS						
		Conferir Ações Se	lecionadas	Voltar		
	Utilizar Dados do Bloq	ueio para Criar Nov	va Ordem	Marcar Ordem	Como Não Lida	

Dados do Bloqueio Original

Página: 1

Emitido em: 11/03/2020 11:23

#### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0059/2020, encaminhada para publicação.

Advogado Forma Ivan Fernando Goncalves Pinheiro (OAB 2751B/MS) D.J

Teor do ato: "1 - O exequente pleiteou a realização da penhora "on-line" pelo sistema BACENJUD, o que é possível dada às alterações da lei processual. 2 - Tentado o bloqueio, a ordem judicial foi cumprida parcialmente. Portanto, intimem-se as partes, sendo que a parte executada, em cinco dias, deverá comprovar que a quantia bloqueada é indisponível, sob pena de levantamento em favor da parte credora, conforme artigo do 854, § 3.º, I, do CPC."

Cassilândia, 11 de março de 2020.



Página: 1

Emitido em: 11/03/2020 20:41

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0059/2020, foi publicada no Diário da Justiça nº 4453, do dia 12/03/2020, com início do prazo em 13/03/2020, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado Prazo em dias Término do prazo Ivan Fernando Goncalves Pinheiro (OAB 2751B/MS) 5 20/03/2020

Teor do ato: "1 - O exequente pleiteou a realização da penhora "on-line" pelo sistema BACENJUD, o que é possível dada às alterações da lei processual. 2 - Tentado o bloqueio, a ordem judicial foi cumprida parcialmente. Portanto, intimem-se as partes, sendo que a parte executada, em cinco dias, deverá comprovar que a quantia bloqueada é indisponível, sob pena de levantamento em favor da parte credora, conforme artigo do 854, § 3.º, I, do CPC."

Cassilândia, 11 de março de 2020.



# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Cassilândia Cartório da Primeira Vara

## CARTA JUDICIAL - INTIMAÇÃO

Autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007 - Ação: Execução Fiscal

Requerente: União Federal

Destinatário: Procuradoria da União – Fazenda Nacional. Campo Grande-MS

Senhor(a) Procurador(a),

Pela presente, expedida nos autos supracitados, em trâmite perante este Juízo e Cartório Judicial da 1ª Vara Cível e Criminal, fica Vossa Senhoria **intimado(a)** acerca da realização da penhora on-line pelo sistema BACENJUD, no valor de R\$ 3.577,90, para, em 05 dias, requerer o que entender de direito, nos termos do r. despacho cujo teor segue abaixo.

Mero expediente - 09/03/2020 21:47:32 - 1 - 0 exequente pleiteou a realização da penhora "on-line" pelo sistema BACENJUD, o que é possível dada às alterações da lei processual. 2 - Tentado o bloqueio, a ordem judicial foi cumprida parcialmente. Portanto, intimem-se as partes, sendo que a parte executada, em cinco dias, deverá comprovar que a quantia bloqueada é indisponível, sob pena de levantamento em favor da parte credora, conforme artigo do 854, § 3.º, I, do CPC.

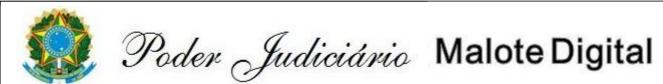
Respeitosamente.

Cassilândia - MS, 01 de junho de 2020

Carolina Fernanda Dias - Estagiaria - E18629, digitei.

Renata Freitas da Silva Barbosa Chefe de Cartório Assinatura por Certificação Digital





Impresso em: 02/06/2020 às 14:35

#### RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 81220202463190

**Documento:** 0000335-91.2000.pdf

Remetente: 1ª Vara Cível e Criminal de Cassilândia ( Vitória Laila Batista Dias )

Destinatário: Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN - Campo Grande) ( TJMS )

**Data de Envio:** 02/06/2020 14:34:51

**Assunto:** Carta fl. 143. Autos n. 0000335-91.2000.8.12.0007







Impresso em: 07/07/2020 às 13:10

#### **RECIBO DE LEITURA**

**Código de rastreabilidade:** 81220202463190

**Documento:** 0000335-91.2000.pdf

Remetente: 1ª Vara Cível e Criminal de Cassilândia (Vitória Laila Batista Dias)

Destinatário: Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN - Campo Grande) (TJMS)

Lido Por: LUCILIA ARANTE MOREIRA

Data de Envio: 02/06/2020 14:34:51

Data Leitura: 09/06/2020 08:06:15

Assunto: Carta fl. 143. Autos n. 0000335-91.2000.8.12.0007







# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

# Comarca de Cassilândia Cartório Primeira Vara

Autos n. 0000335-91.2000.8.12.0007 - Execução Fiscal/Dívida Ativa Exequente: União Federal Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se paralisado em Cartório, há mais de 30 dias, sem manifestação da exequente.

Cassilândia, 24 de julho de 2020

Renata Freitas da Silva Barbosa

Chefe de Cartório Assinado Digitalmente



# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Cassilândia Primeira Vara

Autos 0000335-91.2000.8.12.0007

Exequente: União Federal

**Executado**: Supermercado Esquerdão Ltda

Vistos.

Considerando que o executado não comprovou nos autos a impenhorabilidade da quantia bloqueada às fls. 139/140, defiro o levantamento em favor da parte exequente. Expeça-se o necessário.

Nos termos do artigo 40 de Lei 6.830/80, o juiz suspenderá o curso da execução quando: a) não for localizado o devedor; b) não forem encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.

Na hipótese vertente, não foram localizados bens passíveis de penhora do devedor, motivo pelo qual suspendo curso da execução e do prazo prescricional, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório (art. 40 da Lei 6.830/80). O processo deverá ser arquivado em escaninho próprio, com controle nos próprios autos e baixa apenas no relatório, sem que se proceda à baixa no distribuidor.

Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem que sejam localizados bens do devedor passíveis de penhora, remetam-se os autos ao arquivo geral (art. 40, § 2.º). Nesse caso, retoma-se o curso do prazo prescricional. (Súmula 314 do STJ).

Nos termos do § 1º do artigo 40 da Lei 6.830/80, os autos ficarão com vista permanente ao exeqüente.

Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução (art. 40, § 3°).

Intime-se o exequente.

Cassilândia – MS, 23 de setembro de 2020.

Flávia Simone Cavalcante
Juiz(a) de Direito





# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

# Comarca de Cassilândia Cartório Primeira Vara

Autos n. 0000335-91.2000.8.12.0007 - Execução Fiscal/Dívida Ativa Exequente: União Federal Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, haver DEIXADO de proceder o levantamento/transferência conforme determinado às f. 147, tendo em vista que o valor penhorado via Bacen Jud de f. 139, não foi localizado no sistema da conta única; indago ainda, que há necessidade de intimar a parte exequente, para fornecer dados bancários para transferência.

Cassilândia, 05 de outubro de 2020

Ocleci Martins de Oliveira

Analista Judiciário
Assinado Digitalmente





# SISTEMA DE GESTÃO DA CONTA ÚNICA

Usuário: OCLECI MARTINS DE OLIVEIRA (ocleci.martins)

Grupo(s): CADASTRO/EMISSÃO - ANALISTA

# Extrato de Subconta

#### EXTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE SUBCONTA

#### INFORMAÇÕES DA SUBCONTA

SubConta: 719628 Tipo: Processo 1º Grau Nº Conta Judicial: Padrão Data de Cadastro: 05/10/2020 Cadastrada por: OCLECI MARTINS DE OLIVEIRA (ocleci.martins)

#### **DADOS DO PROCESSO**

Nº do Processo: 0000335-91.2000.8.12.0007

Comarca/Vara: CASSILÂNDIA - 1ª VARA CIVEL E CRIMINAL

Natureza do Feito: Execução Fiscal Federal

Segredo de Justiça: Não

**NOME DAS PARTES DOCUMENTO** 

Requerente/Autor: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) CNPJ: 26.994.558/0003-95 Requerido/Réu: SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA CNPJ: 33.734.005/0001-05 Advogado do Requerente: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional CNPJ: 00.394.460/0001-41 Advogado do Requerido: Ivan Fernando Gonçalves Pinheiro **OAB: 2751/OAB-MS** 

#### Saldo da subconta em 05/10/2020 \*\*

Total de Crédito: 0.00 Total de Correção: 0,00 Total de Juros: 0,00 Total de Débito: 0,00 Total de Valores Penhorados\*\*\*: Total de Valores Reservados (Débito): 0,00 Total de Valores Reservados (Crédito): 0,00

\*\* Movimentos de crédito pendentes e valores reservados de crédito não são incluídos no cálculo do saldo da Subconta.

Emitido por: OCLECI MARTINS DE OLIVEIRA - ocleci.martins (Analista Judiciário) em 05/10/2020 16:48.



Saldo: 0,00

<sup>\*\*\*</sup> Corresponde ao valor total de penhoras atualizados até a data informada.

# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Cassilândia

1ª Vara

Processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007

Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: União Federal

Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Vistos.

Considerando o certificado à fl. 148, de que não foi localizado o valor penhorado, via BacenJud, na conta única e, em consulta ao sistema verifiquei que o valor não havia sido transferido, o que realizei nesta data, conforme extrato anexo.

Assim, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 147.

Às providências.

Cassilândia-MS, 05 de outubro de 2020.

Flávia Simone Cavalcante

Juiz(a) de Direito

Assinatura por Certificação Digital





#### PODER JUDICIÁRIO



#### Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso do Sul VARA BACENJUD MIGRADA

#### RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

#### **Dados do Bloqueio**

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

> As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arguivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20200003498546

Data/hora de protocolamento: 04/03/2020 15:00

0000335-91.2000.8.12.0007 Número do processo:

Juiz solicitante do bloqueio: Flavia Simone Cavalcante

Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:

Nome do autor/exequente da ação: A União (Fazenda Nacional)

#### Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

33734005000105: SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA R\$ 3.577,90

Quantidade de não respostas da última protocolização

#### Respostas

#### **BCO BRADESCO**

Não informada

	Data/hora protocolo			Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado		
04	04 MAR 2020 15:00	Bloqueio de Valores	Flavia Simone Cavalcante	R\$ 523.596,31	(13) Cumprida parcialmente por	R\$ 3.577,90	04 MAR 2020 20:09		
	05 OUT 2020 18:18	Transferência de Valor	FLAVIA SIMONE CAVALCANTE	R\$ 3.577,90	Não enviada	-	-		
		ID: 072020000117666430							

#### ITAÚ UNIBANCO S.A.

Não informada

Data/hora protocolo		Juiz solicitante			Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado	
•	Γipo de ordem		Valor	Resultado			
04 MAR 2020 15:00 Bloqueio de Valores		Flavia Simone Cavalcante	R\$ 523.596,31	(27) Cumprida total ou	-	05 MAR 2020 20:38	





## SISTEMA DE GESTÃO DA CONTA ÚNICA

Usuário: OCLECI MARTINS DE OLIVEIRA (ocleci.martins)

Grupo(s): CADASTRO/EMISSÃO - ANALISTA

# Extrato de Subconta

#### EXTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE SUBCONTA

#### INFORMAÇÕES DA SUBCONTA

SubConta: **719628** Tipo: **Processo 1º Grau** Nº Conta Judicial: **Padrão**Data de Cadastro: **05/10/2020** Cadastrada por: **OCLECI MARTINS DE OLIVEIRA (ocleci.martins)** 

#### **DADOS DO PROCESSO**

Nº do Processo: 0000335-91.2000.8.12.0007

Comarca/Vara: CASSILÂNDIA - 1ª VARA CIVEL E CRIMINAL

Natureza do Feito: Execução Fiscal Federal

Segredo de Justiça: Não

NOME DAS PARTES DOCUMENTO

Requerente/Autor: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Requerido/Réu: SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA

Advogado do Requerente: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Advogado do Requerido: Ivan Fernando Gonçalves Pinheiro

CNPJ: 26.994.558/0003-95

CNPJ: 33.734.005/0001-05

CNPJ: 00.394.460/0001-41

OAB: 2751/OAB-MS

#### Movimentos realizados

<sup>\*</sup> Lançamentos com pagamento confirmado pela instituição financeira.

Data	Cód. Mov.	Cód. Alvará	Depositante/Beneficiário/Usuário	Complemento	TP	D/C	Valor R\$
23/11/2020	2906678		SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA CPF/CNPJ: 33734005000105	BACENJUD - AUTOR: A UNIAO FAZENDA NACIONAL, REU: SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA, ID: 072020000117666430, PROCESSO: 00003359120008120007		С	3.021,38

#### Saldo da subconta em 03/02/2021 \*\*

Total de Crédito: 3.021,38
Total de Correção: 0,00
Total de Juros: 8,19
Total de Débito: 0,00
Total de Valores Penhorados\*\*\*: 0,00
Total de Valores Reservados (Débito): 0,00
Total de Valores Reservados (Crédito): 0,00

\*\* Movimentos de **crédito pendentes** e **valores reservados de crédito** não são incluídos no cálculo do saldo da Subconta.

Emitido por: OCLECI MARTINS DE OLIVEIRA - ocleci.martins (Analista Judiciário) em 03/02/2021 16:47.



Saldo: 3.029,57

<sup>\*\*\*</sup> Corresponde ao valor total de penhoras atualizados até a data informada.



# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Cassilândia Cartório da Primeira Vara

## CARTA JUDICIAL – INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE

Autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007 - Ação: Execução Fiscal

Requerente: União Federal

Destinatário: Procuradoria da União Fazenda Nacional, Campo Grande/MS.

Senhor(a),

De ordem da Dr<sup>a</sup>. FLÁVIA SIMONE CAVALCANTE, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da 1<sup>a</sup>. Vara desta Comarca, pela presente, fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADO(A) para, no prazo de 05 (cinco) dias, INFORMAR nos autos, DADOS BANCÁRIOS para transferência em favor da União Federal os valores que se encontram depositados nestes autos (R\$-3.029,57), na subconta nº. 719628, a ordem e a disposição da União Federal (Autos de Execução Fiscal Federal nº. 0000335-91.2000.8.12.0007), que a União Federal - Fazenda Nacional promove contra Supermercado Esquerdão Ltda, em curso perante este Juízo e respectivo Cartório.

<u>Processo Administrativo 10140 000271/00-14, nº. Inscrição 13. 6 00 001288-03, data de inscrição 16/05/2000</u>

Atenciosamente,

Cassilândia - MS, 03 de fevereiro de 2021

Ocleci Martins de Oliveira

Analista Judiciário,M2071, digitei Assinatura por Certificação Digital Por ordem da MMª. Juíza





Impresso em: 04/02/2021 às 12:48

#### RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de 81220212809195 rastreabilidade:

**Documento:** Carta de intimação da exequente.pdf

Remetente: 1ª Vara Cível e Criminal de Cassilândia ( Ocleci Martins de Oliveira )

Destinatário: Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN - Campo Grande) ( TJMS )

**Data de Envio:** 04/02/2021 12:45:43

Encaminhamento de cópia de carta de intimação da União Federal para, em 05 dias, fornecer dados

Assunto: bancários para transferência de valores autos 0000335-91.2000.8.12.0007, que a União Federal promove

contra Supermercado Esquerdão







Impresso em: 10/02/2021 às 16:44

#### **RECIBO DE LEITURA**

Código de 81220212809195 rastreabilidade:

Documento: Carta de intimação da exequente.pdf

Remetente: 1ª Vara Cível e Criminal de Cassilândia (Ocleci Martins de Oliveira) Destinatário: Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN - Campo Grande) (TJMS)

Lido Por: LUCILIA ARANTE MOREIRA Data de Envio: 04/02/2021 12:45:43 Data Leitura: 10/02/2021 07:37:08

> Encaminhamento de cópia de carta de intimação da União Federal para, em 05 dias, fornecer dados bancários para transferência de valores autos 0000335-91.2000.8.12.0007, que a União Federal promove contra

Supermercado Esquerdão





### EXMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASSILÂNDIA/MS

Execução Fiscal (SIDA) nº 0000335-91.2000.8.12.0007

Exequente: União (Fazenda Nacional)

Executado: SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA

A **União** (**FAZENDA NACIONAL**), por sua Procuradora que ao final subscreve, vem à presença de Vossa Excelência requerer:

1. a <u>transformação em pagamento definitivo</u> dos valores, por meio do Sistema de Administração de Depósitos Judiciais (SIADJ). Para isso, requer a Fazenda Nacional que seja oficiada a CEF a fim de que proceda à operação, nos termos do art. 1° § 3° da Lei 9703/99 e art. 3° da Lei LEI № 12.099/09, utilizando-se qualquer inscrição em cobrança como número de referência e:

() código de operação 635, código de receita 7525, Guia DJE, Lei 9.703/1997 e IN RFB 421/2004 (crédito não previdenciário, execução na Justiça Federal ou do Trabalho);

Qualquer dúvida entrar em contato com a Chefia da Dívida desta procuradoria, pelo email apoio.ms.pfn@pgfn.gov.br ou telefone (67) 3318-7440.

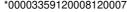
2. Realizada a transformação, a designação de <u>datas para leilão</u> do(s) bem(s) penhorado(s) nesta execução, com a intimação do(s) executado(s) dos atos praticados. Requer, ainda, o **registro da penhora** junto ao órgão responsável (v.g. CRI/DETRAN), se for o caso, na hipótese de tal providência ainda não ter sido realizada.

Em virtude do princípio da especialidade que rege as execuções fiscais, informa que **NÃO POSSUI INTERESSE NO PARCELAMENTO DA ARREMATAÇÃO**, nos termos do art. 98 da Lei 8.212 c/c Portaria PGFN 79/2014, sendo certo que inaplicável o CPC quando observada norma específica, como ocorre no caso.

Requer, assim, que seja cientificado o Leiloeiro Judicial, que deverá fazer constar tal informação no respectivo edital, retificando-o, se for o caso.

Por oportuno, indica o(a) seguinte leiloeiro(a) para a realização dos trabalhos:







( ) Conceição Maria Fixer, CPF 754.820.709-30. Avenida Tamandaré, 1.066 - Bairro: Vila Planalto, Campo Grande (MS) - 79009-790. Matrícula 011/2003. Telefone (067) 98112-9306; (067) 3305-8146. Site www.mariafixerleiloes.com.br

Esclarece que, nos termos do Edital PFN/MS nº 07/2019, de 27/08/2019, o(a) leiloeiro(a) acima identificado(a) compõe rol dos habilitados para atuação nos leilões judiciais, nas alienações por iniciativa particular, na penhora, de estabelecimento empresarial, na penhora de percentual de faturamento de empresa e na penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel ou imóvel, conforme o caso, perante os juízos em que essa unidade da PGFN detém atribuição regimental.

3. Pugna **nova vista** a fim de realização dos atos administrativos necessários para o abatimento dos valores transferidos junto às CDAs cobradas.

Informa, por derradeiro, que foram recolhidas diligências para reavaliação do imóvel nos autos dos Embargos.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Grande, 17 de fevereiro de 2021

SIRLAINE LAGE BONIFÁCIO MARCUCCI PRACUCHO

Procuradora da Fazenda Nacional

OTÁVIO J. G. SENA

Estagiário PFN

# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Cassilândia 1<sup>a</sup> Vara

Processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007 Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: União Federal

Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Defiro os pedidos de fls. 156/157, portanto, cumpra-se, conforme se

pede.

Intimem-se. Às providências.

Cassilândia-MS, 22 de fevereiro de 2021.

Flávia Simone Cavalcante

Juíza de Direito

Assinatura por Certificação Digital



#### 1ª Vara Cível e Criminal

**De:** "1ª Vara Cível e Criminal" <css-1v@tjms.jus.br> **Data:** quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021 13:48

Para: "\_TJ - Conta Única" <cunica@tjms.jus.br>; "\_TJ - Conta Única - BacenJud"

<bacenjud.cunica@tjms.jus.br>

Assunto: Encaminhamento de cópias de documentos (Extrato de Conta Única de f. 152; Petição da Procuradoria

de f. 156-167, e Decisão de f. 158), cumprimento

Pelo presente, expedido nos autos de **Ação de Execução Fiscal Federal nº. 0000335-91.2000.8.12.0007**, em que figura como Exequente **União Federal (Fazenda Nacional)**, e como executado **Supermercado Esquerdão Ltda**, em curso perante este Juízo e respectivo Cartório Judicial da 1ª. Vara desta Comarca, em atendimento ao requerimento formulado pela Procuradoria da Fazenda Nacional às f. 156-157, bem como, a r. em cumprimento a r. determinação desta Magistrada proferida às f. 158, **ENCAMINHO** a Vossa Senhoria, cópias dos expedientes de f. de f. 151 (Extrato de Conta Única destes autos); petição da Procuradoria da Fazenda Nacional de f. 156-157, bem como, da r. decisão de f. 158, **para transferência dos valores depositados na Conta Única, por meio do Sistema de Administração de Depósitos Judiciais (SIADJ)**, nos termos do art. 1º. § 3º. da Lei 9703/99 e art. 3º. da Lei nº. 12.099/09, **CONFORME MENCIONADO NA PETIÇÃO DE F. 156, PARA A CONTA DA UNIÃO FEDERAL**. Att. (Ocleci).



# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Cassilândia 1<sup>a</sup> Vara

Processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007

Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: União Federal

Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

1. Quanto à deliberação de fl. 158, determino que se cumpra apenas a primeira parte do pedido de fls. 156/157.

2. Quanto ao pedido de alienação do bem penhorado nos autos, compulsando este, verifico que houve apenas penhora de imóvel, e, não de veículo como sugere o pedido de fls. 156/157, portanto, esclareça o exequente, em 10 dias, qual bem pretende a alienação.

3. Caso manifeste-se pela alienação do imóvel penhorado nos autos, deverá juntar cópia da matrícula atualizada.

Intimem-se. Às providências.

Cassilândia-MS, 26 de março de 2021.

Flávia Simone Cavalcante

Juiz(a) de Direito

Assinatura por Certificação Digital



## TERMO DE VISTA/ INTIMAÇÃO - FAZENDA PÚBLICA – MALOTE DIGITAL

Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007 Ação: Execução Fiscal - Dívida Ativa

**Exequente: União Federal** 

Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Em 03/05/2021, o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação da Fazenda Pública via malote digital.

Teor do ato: PJMS – Intimação/Vista do(a) União Federal, do despacho de fls. 160.

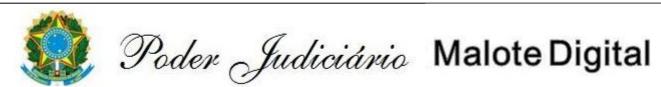
Prazo para ciência: 10 (dez) dias corridos

**Prazo do ato**: 10 dias, a partir da data em que o destinatário efetivar a consulta eletrônica (Art. 1°, § 1°, Provimento n. 363/2016).

Cassilândia (MS), 03 de maio de 2021.

Priscila Rodrigues da Silva Theodoro Analista Judiciário (assinado por certificação digital)





Impresso em: 11/06/2021 às 13:18

#### RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81220213003438

**Documento:** 0000335-91.2000.pdf

Remetente: 1ª Vara Cível e Criminal de Cassilândia (Vitória Laila Batista Dias)

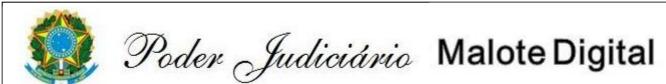
**Destinatário:** Procuradoria da Fazenda Nacional PFN/MS (TJMS)

**Data de Envio:** 11/06/2021 13:17:55

**Assunto:** Termo fls. 161. Autos n. 0000335-91.2000.8.12.0007







Impresso em: 23/06/2021 às 18:30

#### **RECIBO DE LEITURA**

Código de rastreabilidade: 81220213003438

**Documento:** 0000335-91.2000.pdf

Remetente: 1ª Vara Cível e Criminal de Cassilândia (Vitória Laila Batista Dias)

**Destinatário:** Procuradoria da Fazenda Nacional PFN/MS (TJMS)

Lido Por: LUCILIA ARANTE MOREIRA

Data de Envio: 11/06/2021 13:17:55

Data Leitura: 16/06/2021 10:59:47

Assunto: Termo fls. 161. Autos n. 0000335-91.2000.8.12.0007







### Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Cassilândia Cartório Primeira Vara

Autos n. 0000335-91.2000.8.12.0007 - Execução Fiscal/Dívida Ativa Exequente: União Federal Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em 30/06/2021, fluiu o prazo de 10 dias sem manifestação da exequente.

Cassilândia, 01 de julho de 2021

Renata Freitas da Silva Barbosa Chefe de Cartório Assinado Digitalmente



# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Cassilândia 1ª Vara

Processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007

Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: União Federal

Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

1. Considerando que o exequente trata-se de Fazenda Pública, determino que se oficie ao CRI local, solicitando cópia atualizada da matrícula penhorada nos autos.

2. Juntada a cópia atualizada da matrícula nos autos, intime-se novamente o exequente para, em 10 dias, requerer o que entender de direito, pena de arquivamento, com início da contagem do prazo prescricional.

Intimem-se. Às providências.

Cassilândia-MS, 02 de julho de 2021.

Flávia Simone Cavalcante

Juiz(a) de Direito

Assinatura por Certificação Digital



Ofício do processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007/(RFSB)

Cassilândia-MS, 25 de agosto de 2021.

Ao

Cartório de Registro de Imóveis de Cassilândia-MS

Assunto: Cópia atualizada de Matrícula

Processo nº: 0000335-91.2000.8.12.0007 Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa

**Exequente: União Federal** 

Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

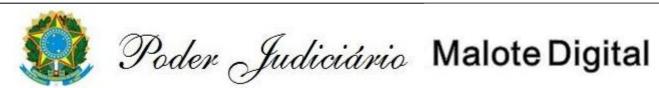
Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, expedido nos Autos de Execução Fiscal n.º 0000335-91.2000.8.12.0007, que União Federal promove contra Supermercado Esquerdão Ltda, em trâmite perante este Juízo da 1ª Vara desta Comarca de Cassilândia, solicito, no prazo de 10 dias, cópia atualizada da **Matrícula n. 8.758** desse CRI, referente ao imóvel penhorado nos presentes autos.

Atenciosamente,

Renata Freitas da Silva Barbosa Analista Judiciário Assinatura por Certificação Digital





Impresso em: 27/08/2021 às 12:32

#### RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de 81220213120317 rastreabilidade:

Documento: OF 0000335-91.2000.pdf

Remetente: 1ª Vara Cível e Criminal de Cassilândia (Vitória Laila Batista Dias)

Cassilândia -  $1^{\circ}$  Serviço Notarial e de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Tabelionato de Protesto de Títulos ( TJMS )

Data de Envio: 27/08/2021 12:32:02

Assunto: Ofício f. 166. Autos n. 0000335-91.2000.8.12.0007





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PODER JUDICIÁRIO

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81220213130371 Nome original: Of. 213-2021-assinado.pdf

Data: 02/09/2021 17:11:35

Remetente:

Assinado por:

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: EM ATENDIMENTO AO OF. 0000335-91.2000.8.12.0007(RFSB)





### 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDÍCAS ÉDIO AMIN – NOTÁRIO e REGISTRADOR

Cassilândia, 31 de agosto de 2021

Ofício 213/2021

Ilma. Senhora Renata Freitas da Silva Barbosa Chefe de Cartório Rua Sebastião Martins da Silva, 800 NESTA

Prezada Senhora:

Em atenção ao seu Ofício nº 0000335-91.2000.8.12.0007(RFSB), de 25 agosto de 2021, remeto a Vossa Senhoria a inclusa certidão imobiliária da MATRÍCULA 8.758.

Atenciosamente

Silmar Mariano dos Anjos Substituto do Registrador Assinado Digitalmente

### CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEJS

CASSILÂNDIA - MS

Matricula 8.758

OI

Bel. Édio Amin

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

IMOVEL: - Uma casa residencial, de alvenaria e telhas, com 70,00 m2. área construída, que recebeu o nº 624 da Rua Antonio Paulino, • seu respectivo terreno, nesta cidade, com a área superficial de QUINHENTOS E VINTE (520) METROS QUADRADOS, medindo treze (13) metros de frente, ao Poente, para a Rua Antonio Paulino (antiga Rua Catorze), por quarenta (40) metros da frente aos fundos, ao Nascente, onde - confronta com sucessor de Edmundo Miranda; limitando-se pelos lados, ao Sul, com Martimiano Pereira Duarte, e, ao Norte, com Laura Machado Rocha; distante 7,00 metros da Rua Francisco Barbosa Sandoval (esquina mais pró xima).- REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição Nº 1.786, fls. 02 do Livro 3-E,-do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.-

PROPRIETARIA: - ERNESTINA NARCIZA DE CAMARGO, RG. 15.297.210-SP. (23.03.81) e CIC 005 405 361/72, brasileira, separada judicialmente, do lar, residente à rua Antonio Paulino, 482, nesta cidade.

Cassilândia, 1º de março de 1985.-

Meire Cilene Janoscaux. Judiciário.

R. 1/8.758 VENDA Pela escritura de venda e compra lavrada pelo 1º Tabelião desta Comarca, em 13 de

fevereiro de 1985, Livro 083, fls. 132, proprietária Ernestina Narciza de Camargo, acima qualificada, VEN imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de Cr\$ 2.000.000 milhões de cruzeiros), a JOÃO RODRIGUES DIAS, RG. 090.642-Mt. VENDEU milhões de cruzeiros), a JOÃO RODRIGUES DIAS, RG. 090.642-Mt. e CIC 007 370 621/34, brasileiro, separado judicialmente, lavrador, residente à rua Antonio Paulino, 624, nesta cidade. Na escritura figuraram os se a rua antonio Paulino, 024, nesta cidade. Na escritura figuraram os se guintes ANUENTES:- 1)- Moises Batista Dias, pecuarista, título eleito ral nº 1.534, 3ª seção local e sua mulher Maria Batista Dias, do lar, título eleitoral nº 1.519, 3ª seção local, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, residentes nesta cidade; 2)- e Mário Pereira de Camargo, pecuarista, título eleitoral nº 2.236, 6ª seção local e sua mulher Nicolina Dias de Camargo, do lar, portadora do título eleitoral nº 3.238, 10ª seção local, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, residentes nesta cidade. Dou fé.-

Cassilândia, 1º de março de 1985.-

Meine Cilene Fartosqux. Judiciário.

2/8.758 **ADJUDICAÇÃO** Conforme Carta de Adjudicação datada de 04

R. 2/8.758 - ADJUDICAÇÃO - Conforme Carta de Adjudicação datada de O4 de maio de 1998, subscrita pelo Dr. Fernan do Paes de Campos, MM. Juiz de Direito da la. Vara desta Comarca, extraída dos Autos Nº 115/98 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de João Rodrigues Dias, julgado por sentença datada de 30.04.98, que transitou em julgado, faz-se o presente registro para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, avaliado por R\$-10.580,00 (dez mil, quinhentos e oitenta reais), foi ADJUDICADO a JOA QUIM ISQUERDO QUADRADO, que também assina JOAQUIM ESQUERDO QUADRADO, RG 404.760-SSP/MT e CIC 075.227.621-20, brasileiro, comerciante, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com Eunice' Machado Isquerdo, residente na rua José Cristino Sobrinho, 612, nesta cida de. Dou fé.-

Cassilândia, 13 de maio de 1998.-

Noeire cilere variosa

Escrevente. -CONTINUA NO VERSO

Certidão na última página

Pag.: 001/002

8.758

-01

AV. 3/8.758

DEMOLIÇÃO

Conforme requerimento datado de 07 de outubro de 2004, instruído com certidão expedida pela Prefeitura Mu

nicipal local, em 06 de outubro de 2004, expedientes esses que ficam arquivados sob Nº 10.615, em dossié próprio, faz-se a presente averbação para ficar constando que a casa residencial, com 70,00 m2. de área construída, existente no imóvel, foi <u>DEMOLIDA</u>. Foi exibida Certidão Negativa de Débito - CND - Nº 019072004-06001060, expedida pelo INSS local, em 07.10. 2004 e que fica arquivada sob Nº 1.344, na pasta própria. Emolumentos: R\$ 24,57. Tabela J: R\$-9,45. Funjecc: R\$-0,73. Rec. 24879. Dou fe.-

Cassilandia, 07 de outubro de 2004.-

Weie Cilene Barbosa

Escrevente. -

#### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia, reprodução autêntica da ficha a que se refere, é extraída como certidão, nos termos do artigo 19. § 1º da lei 6015/73 (Registros públicos) Emolumento Isento (Art 16 da lei 3 003/2005) Cassilândia, data e hora constante do rodapé.

SILMAR MARIANO DOS ANJOS - SUBSTITUTO

Emolumentos: R\$ NIHILL Certidão expedida às 15:38:49 horas do dia 02/09/2021. Certidão assinada digitalmente.

Lei n.3003.: R\$ NIHILL Selo AAG-99462-782-IGB "Confirmar a autenticidade deste selo no site www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisa ou selo QRCode

Funjecc 5%: R\$ NIHILL OCCIDENTA SELO AAG-99462-782-IGB "Confirmar a autenticidade deste selo no site www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisa

Código de controle de certidão:



00875802092021

Pag.: 002/002

### TERMO DE VISTA/INTIMAÇÃO ELETRÔNICA FAZENDA PÚBLICA

Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007 Ação: Execução Fiscal - Dívida Ativa

**Exequente: União Federal** 

Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Na presente data, o ato abaixo foi encaminhado para o (a) procurador (a) do (a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS, via intimação eletrônica.

**Teor do ato:** Intimação para requerer o que entender de direito, pena de arquivamento, com início da contagem do prazo prescricional.

**Prazo para ciência:** o prazo para consultar eletronicamente os autos é de 10 (dez) dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se o ato automaticamente realizado na data do término desse prazo (arts. 5° e 6° da Lei n° 11.419/2006).

**Prazo do ato:** <u>10(dez) dias úteis,</u> **contados em dobro**, a partir da data em que o destinatário efetivar a consulta eletrônica.

Cassilândia (MS), 27 de junho de 2022.

Maria Aparecida Silva Pereira Analista Judiciário (assinado por certificação digital)



## CERTIDÃO – COMPROVANTE DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS

**Autos nº** 0000335-91.2000.8.12.0007

Ação: Execução Fiscal

CERTIFICA-SE que, em 27/06/2022 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação/citação do(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS via portal eletrônico.

Teor do ato: PJMS - CGJ - Intimação Eletrônica Fazenda Pública (INSERIR PRAZO)

Cassilândia (MS), 27 de junho de 2022.



#### CERTIDÃO

**Autos nº** 0000335-91.2000.8.12.0007

Ação: Execução Fiscal

Em atenção ao teor do art. 5.°, § 3.°, da Lei n.° 11.419/06, ante a inexistência de leitura da intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, CERTIFICA-SE, automaticamente, que o(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS restou intimado(a) em 07/07/2022, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 07/07/2022 com previsão de encerramento em 04/08/2022.

Teor do ato: PJMS - CGJ - Intimação Eletrônica Fazenda Pública (INSERIR PRAZO)

Cassilândia (MS), 07 de julho de 2022.



### CERTIDÃO

Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007

Classe: Execução Fiscal Exequente: União Federal

Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Nesta data preparei os autos com vista a(o) Procurador(a) da União, atuante neste cartório, para ciência e/ou manifestação.

Cassilândia, 08 de fevereiro de 2023.

Cristiane Marcele Orlando Coordenadora (assinado por certificação digital)



## CERTIDÃO – COMPROVANTE DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS

**Autos nº** 0000335-91.2000.8.12.0007

Ação: Execução Fiscal

CERTIFICA-SE que, em 08/02/2023 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação/citação do(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS via portal eletrônico.

Teor do ato: PJMS - Vista PFN - 20 dias

Cassilândia (MS), 08 de fevereiro de 2023.





### CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0000335-91.2000.8.12.0007

Foro: Cassilândia

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 13/02/2023 08:20

Prazo: 20 dias

Intimado: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - CAMPO

**GRANDE** 

Teor do Ato: PJMS - Vista PFN - 20 dias

Cassilândia, 13 de Fevereiro de 2023



#### EXMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASSILÂNDIA/MS

Execução Fiscal (SIDA) nº 0000335-91.2000.8.12.0007

Exequente: União (Fazenda Nacional)

Executado: SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA

A **União (Fazenda Nacional)** vem, por meio do(a) seu(sua) procurador(a) abaixo assinado(a), expor fatos e argumentos para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, requer seja comprovado nos autos a transferência dos valores para conta na Caixa Econômica Federal na operação 635, código de receita 7961, referência CDA n° 13 6 00 001288-03.

Outrossim, quanto ao imóvel constrito requer seja determinado o registro da penhora no CRI competente com a consequente expedição de mandado de constatação e reavaliação.

Requer, ainda, seja certificado nos autos o eventual trânsito em julgado dos embargos opostos.

Após o procedimento acima, requer nova vista para manifestação.

Pede deferimento.

Campinas, 13 de fevereiro de 2023.

#### LEONARDO AUGUSTO SOARES DE MESQUITA

Procurador(a) da Fazenda Nacional







# MINISTÉRIO DA ECONOMIA Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

#### Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 2 Inscrições Selecionadas: 2

Parâmetro de Localização: 3359120008120007

1° Devedor: SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA

Tipo de Devedor: PRINCIPAL

 CPF/CNPJ:
 33.734.005/0001-05

 Situação:
 ATIVA AJUIZADA

 Nº Processo Administrativo:
 10140 000271/00-14

 Nº Inscrição:
 13 7 00 000251-30

 Receita:
 0810 / DIV.ATIVA-PIS

Data Inscrição: 16/05/2000

Data Primeira Cobrança: 020000603

Cadastro Nacional de Obras:

 Nº Processo Judicial:
 0000000007000003359

 Nº Único de Processo Judicial:
 00003359120008120007

Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO

Valor Inscrito: 0,00 (UFIR 26.598,24)

Valor Consolidado: R\$ 129.480,44

2° Devedor: SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA

Tipo de Devedor: PRINCIPAL

 CPF/CNPJ:
 33.734.005/0001-05

 Situação:
 ATIVA AJUIZADA

 Nº Processo Administrativo:
 10140 000271/00-14

 Nº Inscrição:
 13 6 00 001288-03

Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS

Data Inscrição:16/05/2000Data Primeira Cobrança:020000603

Cadastro Nacional de Obras:

 Nº Processo Judicial:
 0000000007000003359

 Nº Único de Processo Judicial:
 00003359120008120007

Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO

Valor Inscrito: 0,00 (UFIR 86.315,37)

Valor Consolidado: R\$ 420.729,02

Somatório das inscrições





Valor Consolidado: R\$ 550.209,46

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

#### FIM DO RELATÓRIO

# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Cassilândia 1ª Vara

Processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007

Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: União Federal

Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Vistos.

- 1. Quanto à transferência de valores, certifique-se, conforme se pede na fl. 178.
- 2. Defiro o pedido de fl. 178, portanto, oficie-se ao CRI, solicitando a averbação da penhora de fl. 73.
- 3. A respeito do trânsito em julgado dos embargos, certifique-se, conforme requerido.

Às providências.

Cassilândia-MS, 28 de fevereiro de 2023.

Flávia Simone Cavalcante

Juiz(a) de Direito

Assinatura por Certificação Digital





# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Cassilândia Cartório Primeira Vara

Autos n. 0000335-91.2000.8.12.0007 - Execução Fiscal/Dívida Ativa Exequente: União Federal Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

# **CERTIDÃO**

Em cumprimento ao item "1" do despacho de f. 181, certifico e dou fé que o valor penhorado via Sisbajud continua na subconta 719628, vinculada a estes autos, conforme extrato que segue.

Cassilândia, 09 de março de 2023

# Renata Freitas da Silva Barbosa

Chefe de Cartório em Substituição Assinado Digitalmente





# SISTEMA DE GESTÃO DA CONTA ÚNICA

Usuário: RENATA FREITAS DA SILVA BARBOSA (renata.freitas)

Grupo(s): CADASTRO/EMISSÃO - ANALISTA, CADASTRO/REVISÃO - CHEFE DE CARTÓRIO

# Extrato de Subconta

# EXTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE SUBCONTA

# INFORMAÇÕES DA SUBCONTA

SubConta: **719628** Tipo: **Processo 1º Grau** Nº Conta Judicial: **Padrão**Data de Cadastro: **05/10/2020** Cadastrada por: **OCLECI MARTINS DE OLIVEIRA (ocleci.martins)** 

### **DADOS DO PROCESSO**

Nº do Processo: 0000335-91.2000.8.12.0007

Comarca/Vara: CASSILÂNDIA - 1ª VARA CIVEL E CRIMINAL

Natureza do Feito: Execução Fiscal Federal

Segredo de Justiça: Não

NOME DAS PARTES DOCUMENTO

Requerente/Autor: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Requerido/Réu: SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA

Advogado do Requerente: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Advogado do Requerido: Ivan Fernando Gonçalves Pinheiro

CNPJ: 26.994.558/0003-95

CNPJ: 33.734.005/0001-05

CNPJ: 00.394.460/0001-41

OAB: 2751/OAB-MS

### Movimentos realizados

<sup>\*</sup> Lançamentos com pagamento confirmado pela instituição financeira.

Data	Cód. Mov.	Cód. Alvará	Depositante/Beneficiário/Usuário	Complemento	TP	D/C	Valor R\$
23/11/2020	2906678		SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA CPF/CNPJ: 33734005000105	BACENJUD - AUTOR: A UNIAO FAZENDA NACIONAL, REU: SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA, ID: 072020000117666430, PROCESSO: 00003359120008120007		С	3.021,38

## Saldo da subconta em 09/03/2023 \*\*

Total de Crédito: 3.021,38
Total de Correção: 66,08
Total de Juros: 325,03
Total de Débito: 0,00
Total de Valores Penhorados\*\*\*: 0,00
Total de Valores Reservados (Débito): 0,00
Total de Valores Reservados (Crédito): 0,00

\* Movimentos de crédito pendentes e valores reservados de crédito não são incluídos no cálculo do saldo da Subconta.

Emitido por: RENATA FREITAS DA SILVA BARBOSA - renata.freitas (Analista Judiciário) em 09/03/2023 17:10.



Saldo: 3.412,49

<sup>\*\*\*</sup> Corresponde ao valor total de penhoras atualizados até a data informada.

Ofício do processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007/(RFSB)

Cassilândia-MS, 14 de março de 2023.

Ao(À) Cartório de Registro de Imóveis Cassilândia-MS

Assunto: Registro de Penhora

Processo nº: 0000335-91.2000.8.12.0007 Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa

**Exequente: União Federal** 

Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

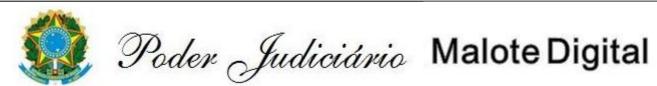
Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, expedido nos Autos da Execução Fiscal nº. 0000335-91.2000.8.12.0007, que União Federal promove contra Supermercado Esquerdão Ltda, em trâmite perante este Juízo da 1ª Vara desta Comarca de Cassilândia, determino as providências necessárias para o registro da penhora do imóvel objeto da Matrícula n. 16.578 do CRI desta Comarca, conforme termo de penhora de f. 73 (cópia anexa).

Atenciosamente,

Flávia Simone Cavalcante Juíza de Direito Assinatura por Certificação Digital





Impresso em: 15/03/2023 às 13:52

# RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de 81220233743400 rastreabilidade:

Documento: Ofício CRI.pdf

Remetente: 1ª Vara Cível e Criminal de Cassilândia (LENINA KELLEN LIMA MOURA)

Cassilândia - 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Tabelionato de Protesto de Títulos ( TJMS )

Data de Envio: 15/03/2023 13:51:33

Segue ofício extraído dos autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007, para conhecimento e providências. -Assunto:

Registro de Penhora





Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007

Classe: Execução Fiscal Exequente: União Federal

Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Nesta data preparei os autos com vista a(o) Procurador(a) da União, atuante neste cartório, para ciência e/ou manifestação.

Cassilândia, 11 de abril de 2023.

Cristiane Marcele Orlando Coordenadora (assinado por certificação digital)



# CERTIDÃO – COMPROVANTE DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS

**Autos nº** 0000335-91.2000.8.12.0007

Ação: Execução Fiscal

CERTIFICA-SE que, em 11/04/2023 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação/citação do(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS via portal eletrônico.

Teor do ato: PJMS - Vista PFN - 10 dias

Cassilândia (MS), 11 de abril de 2023.



**Autos nº** 0000335-91.2000.8.12.0007

Ação: Execução Fiscal

Em atenção ao teor do art. 5.°, § 3.°, da Lei n.° 11.419/06, ante a inexistência de leitura da intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, CERTIFICA-SE, automaticamente, que o(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS restou intimado(a) em 21/04/2023, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 24/04/2023 com previsão de encerramento em 08/05/2023.

Teor do ato: PJMS - Vista PFN - 10 dias

Cassilândia (MS), 21 de abril de 2023.



# EXMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASSILÂNDIA/MS

Execução Fiscal (SIDA) nº 0000335-91.2000.8.12.0007

A **União** (**Fazenda Nacional**), por intermédio do Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, requerer, nos termos da Lei nº 9.703/98, a transferência dos valores constritos a uma conta judicial a ser aberta junto à Caixa Econômica Federal - CEF, sob Código de Operação 635 e Código de Receita 7961, bem como Número de Referência a CDA 13 6 00 001288-03, o que permitirá a automática imputação administrativa após a operação de transformação em pagamento definitivo.

Frise-se que a conta judicial vinculada ao presente feito pode ser aberta eletronicamente, e os valores constritos poderão ser para lá direcionados após a sua criação. Estando transferidos, pugna-se por encaminhamento de ofício à respectiva agência bancária para que proceda à transformação em pagamento definitivo dos valores.

Termos em que pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 11 de maio de 2023.

# **JEFERSON PAULO SCHNEIDER**

Procurador da Fazenda Nacional







# 1° TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDÍCAS

Cassilândia-MS

Cassilândia, 11 de maio de 2023.

# Ofício 100/2022

Excelentíssima Senhora Dra. FLÁVIA SIMONE CAVALCANTE Digníssima Juíza de Direito da 1ª Vara NESTA

Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007 Ação: Execução Fiscal – Dívida Ativa

**Exequente: União Federal** 

**Executado: Supermercado Esquerdão Ltda** 

Senhora Magistrada:

Em atendimento ao determinado no oficio de 14.03.2023, informo a Vossa Excelência que esta Serventia efetuou o REGISTRO da penhora na matrícula 16.578, relativo ao processo supracitado.

Respeitosamente

SILMAR MARIANO DOS ANJOS Interino Assinado Digitalmente

# Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código 4261NwSv Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA SIMONE CAVALCANTE, liberado nos autos em 16/05/2023 às 15:13 .

# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Cassilândia 1<sup>a</sup> Vara

Processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007

Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: União Federal

Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Vistos.

1. Transfira-se o numerário penhorado nos autos, conforme se pede na fl.

189.

2. Após, intime-se o exequente para, em 10 dias, requerer o que entender de direito, pena de arquivamento, com início da contagem do prazo prescricional.

Às providências.

Cassilândia-MS, 16 de maio de 2023.

Flávia Simone Cavalcante

Juíza de Direito

Assinatura por Certificação Digital



Ofício do processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007/(RFSB)

Cassilândia-MS, 22 de maio de 2023.

Ao(À) Senhor(a) Gerente da Caixa Econômica Federal. Cassilândia-MS.

Assunto: Abertura de conta (União - Fazenda Nacional)

Processo nº: 0000335-91.2000.8.12.0007 Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa

**Exequente: União Federal** 

Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, expedido nos Autos de Execução Fiscal nº. 0000335-91.2000.8.12.0007, que União Federal promove contra Supermercado Esquerdão Ltda, em trâmite perante este Juízo da 1ª Vara desta Comarca de Cassilândia, solicito, no prazo de 10 dias, abertura de conta junto à Caixa Econômica Federal, sob Código de Operação 635, Código de Receita 7961, bem como Número de Referência a CDA 13 6 00 001288-03, a fim de que seja transferido valor disponível na subconta n. 719628, vinculada aos presentes autos, aos cofres públicos da União (Fazenda Nacional), conforme manifestação de f. 189 (cópia anexa), informando-se a este Juízo para procedimentos necessários.

Atenciosamente,

Flávia Simone Cavalcante Juíza de Direito Assinatura por Certificação Digital



ssinado digitalmente por FLAVIA SIMONE CAVALCANTE. Liberado nos autos digitais por M390, em 22/05/2023 às 20:24:31. Para acessar os autos processuais,

esaj, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e o código AE1EC10.

# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Cassilândia 1ª Vara

Oficio do processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007/(RFSB)

Cassilândia-MS, 22 de maio de 2023.

1 - mm

Ao(À) Senhor(a)
Gerente da Caixa Econômica Federal. Cassilândia-MS.

Assunto: Abertura de conta (União - Fazenda Nacional)

Processo nº: 0000335-91.2000.8.12.0007 Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: União Federal

Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, expedido nos Autos de Execução Fiscal nº. 0000335-91.2000.8.12.0007, que União Federal promove contra Supermercado Esquerdão Ltda, em trâmite perante este Juízo da 1ª Vara desta Comarca de Cassilândia, solicito, no prazo de 10 dias, abertura de conta junto à Caixa Econômica Federal, sob Código de Operação 635, Código de Receita 7961, bem como Número de Referência a CDA 13 6 00 001288-03, a fim de que seja transferido valor disponível na subconta n. 719628, vinculada aos presentes autos, aos cofres públicos da União (Fazenda Nacional), conforme manifestação de f. 189 (cópia anexa), informando-se a este Juízo para procedimentos necessários.

Atenciosamente,

Flávia Simone Cavalcante Juíza de Direito Assinatura por Certificação Digital Adam Sold Fraise



fls. 194

# Oficio 0000335-91.2000.8.12.0007/(RFSB)

# Jose Israel de Oliveira <jose.i.oliveira@caixa.gov.br>

Sex, 23/06/2023 15:10

Para:1v, css <css-1v@tjms.jus.br>
Cc:A4442MS - AG Cassilândia/MS <ag4442@caixa.gov.br>

① 2 anexos (299 KB)

CJ 635 4442-635- 2-2.pdf; OF 335-91.2000.8.12.0007 AB CJ 635 2-2.pdf;

## E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

De: Ag. 4442 Cassilândia - MS

Para: TJMS Comarca de Cassilândia – MS <u>css-1v@tjms.jus.br</u>

# Prezados (as)

- 1. Em atenção ao oficio 0000335-91.2000.8.12.0007, que solicita abertura de conta judicial operação 635 em nome "SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA", CNPJ 33.734.005/0001-05, temos a informar que a abertura foi realizada nesta data, e que gerou o número de conta 4442/635/2-2.
- 2. Em anexo, a tela com as informações da abertura, e do oficio por nos recebido.
- 3. A disposição para mais esclarecimentos.

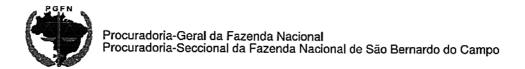
José Israel de Oliveira CEF – Cassilândia - MS

## INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente. ##



0000335-91.2000.8.12.0007 e o código AD8FD0C

Este documento é copia do original assinado digitalmente por JEFERSON PAULO SCHINEIDER e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 11/05/2023 às 15:53:16, sob o número WCSS23070048374, e liberado nos autos digitais por SAJAT, em 11/05/2023 às 16:09:17. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/esaj, informe o processo



EXMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DA 1º VARA DA COMARCA DE CASSILÂNDIA/MS

Execução Fiscal (SIDA) nº 0000335-91.2000.8.12.0007

A União (Fazenda Nacional), por intermédio do Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, requerer, nos termos da Lei nº 9.703/98, a transferência dos valores constritos a uma conta judicial a ser aberta junto à Caixa Econômica Federal - CEF, sob Código de Operação 635 e Código de Receita 7961, bem como Número de Referência a CDA 13 6 00 001288-03, o que permitirá a automática imputação administrativa após a operação de transformação em pagamento definitivo.

Frise-se que a conta judicial vinculada ao presente feito pode ser aberta eletronicamente, e os valores constritos poderão ser para lá direcionados após a sua criação. Estando transferidos, pugna-se por encaminhamento de ofício à respectiva agência bancária para que proceda à transformação em pagamento definitivo dos valores.

Termos em que pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 11 de maio de 2023.

JEFERSON PAULO SCHNEIDER Procurador da Fazenda Nacional



23/06/2023 15:29:28

ACTUAL AAAA OPERAGO COL COMES ACCOMOS O

AGENCIA: 4442 OPERACAO: 635 CONTA: 00000002 - 2

CONTRIBUINTE...: SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA

TELEFONE.....: ( 0067 ) 035961917

SECAO...... MS TIPO JUSTICA: ( ) FEDERAL ( ) TRABALHISTA ( X ) COMUM

VARA....: 001 ACAO CLASSE...: 01116

AUTOR....: UNIAO FEDERAL

REU..... SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA

TIPO DOCUMENTO.: 02 CNPJ

NUMERO DOCTO...: 337340050001 - 05

CODIGO RECEITA.: 7961

PROCESSO.....: 00003359120008120007

REFERENCIA....: 136000012880 - 3

\_\_\_\_\_\_V 010

INCLUSAO REALIZADA COM SUCESSO

F1-HELP F2-CONFIRMAR F3-RETORNAR F6-REINICIAR F12-FIM



# SISTEMA DE GESTÃO DA CONTA ÚNICA

Usuário: RENATA FREITAS DA SILVA BARBOSA (renata.freitas)

Grupo(s): CADASTRO/EMISSÃO - ANALISTA, CADASTRO/REVISÃO - CHEFE DE CARTÓRIO

# Extrato de Subconta

# EXTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE SUBCONTA

# INFORMAÇÕES DA **SUBCONTA**

SubConta: 719628 Tipo: Processo 1º Grau Nº Conta Judicial: Padrão Data de Cadastro: 05/10/2020 Cadastrada por: OCLECI MARTINS DE OLIVEIRA (ocleci.martins)

### **DADOS DO PROCESSO**

Nº do Processo: 0000335-91.2000.8.12.0007

Comarca/Vara: CASSILÂNDIA - 1ª VARA CIVEL E CRIMINAL

Natureza do Feito: Execução Fiscal Federal

Segredo de Justiça: Não

**NOME DAS PARTES DOCUMENTO** 

Requerente/Autor: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) CNPJ: 26.994.558/0003-95 Requerido/Réu: SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA CNPJ: 33.734.005/0001-05 Advogado do Requerente: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional CNPJ: 00.394.460/0001-41 OAB: 2751/OAB-MS Advogado do Requerido: Ivan Fernando Gonçalves Pinheiro

### Movimentos realizados

Lançamentos com pagamento confirmado pela instituição financeira.

Data	Cód. Mov.	Cód. Alvará	Depositante/Beneficiário/Usuário	Complemento	TP	D/C	Valor R\$
23/11/2020	2906678		SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA CPF/CNPJ: 33734005000105	BACENJUD - AUTOR: A UNIAO FAZENDA NACIONAL, REU: SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA, ID: 072020000117666430, PROCESSO: 00003359120008120007		С	3.021,38

## Saldo da subconta em 26/06/2023 \*\*

Total de Crédito: 3.021,38 Total de Correção: 87,09 Total de Juros: 386,67 Total de Débito: 0,00 Total de Valores Penhorados\*\*\*: 0.00 Total de Valores Reservados (Débito) : 0,00 Total de Valores Reservados (Crédito): 0,00

Movimentos de **crédito pendentes** e **valores reservados de crédito** não são incluídos no cálculo do saldo da Subconta.

Emitido por: RENATA FREITAS DA SILVA BARBOSA - renata.freitas (Analista Judiciário) em 26/06/2023 16:37.



Saldo: 3.495,15

<sup>\*\*\*</sup> Corresponde ao valor total de penhoras atualizados até a data informada.



# SISTEMA DE GESTÃO DA CONTA ÚNICA

Usuário: RENATA FREITAS DA SILVA BARBOSA (renata.freitas)

Grupo(s): CADASTRO/EMISSÃO - ANALISTA, CADASTRO/REVISÃO - CHEFE DE CARTÓRIO

# Detalhes da Guia de Levantamento

SubConta

Nº SubConta: 719628 Comarca: CASSILÂNDIA

Nº Processo: 0000335-91.2000.8.12.0007 Vara: 1ª VARA - CIVEL E CRIMINAL

Juros ao Mês: 0,50

Natureza da Causa: Execução Fiscal Federal

**Partes** 

Requerente:UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL )CNPJ: 26.994.558/0003-95Adv. Requerente:Procuradoria Geral da Fazenda NacionalCNPJ: 00.394.460/0001-41Requerido:SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDACNPJ: 33.734.005/0001-05Adv. Requerido:Ivan Fernando Gonçalves PinheiroOAB: 2751/OAB-MS

Guia de Levantamento - Digital

Código: 1108912

Data Expedição: 26/06/2023 Data Vencimento: 06/07/2023 Histórico de Lançamento: DESPACHO DE F. 191 (OPERAÇÃO 635)

Valor: R\$ 3.495,15

Beneficiário:União (Fazenda Nacional)CNPJ: 00.394.460/0235-16Procurador:A CADASTRARRG: A CADASTRARPessoa autorizada receber:União (Fazenda Nacional)CNPJ: 00.394.460/0235-16

Forma de Pagamento: **TED** Situação: **Emitido** 

TED

Favorecido: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

CPF/CNPJ: **00.394.460/0235-16** 

Banco: 104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 4442

Conta: 00000002-2- Conta Judicial Federal - 280

**Etapas** 

Emissão

Data: 26/06/2023 16:53 Usuário: RENATA FREITAS DA SILVA BARBOSA (renata.freitas, Analista Judiciário)

**Assinaturas Digitais** 

Nenhuma assinatura encontrada!



# Conta Única TJMS - Cancelamento de Guia de Levantamento

web@tjms.jus.br <web@tjms.jus.br>

Qua, 28/06/2023 09:50

Para:RENATA FREITAS DA SILVA BARBOSA <renata.freitas@tjms.jus.br>

Comunicamos o cancelamento do Alvará nº 1108912.

Valor: R\$ 3.495,15 Subconta: 719628

Processo: 0000335-91.2000.8.12.0007 Beneficiário: União (Fazenda Nacional)

Emitido por: renata.freitas em 26/06/2023 16:53:04 Revisado por: juracy.tosta em 26/06/2023 18:44:50

Motivo do cancelamento: 2089 - CONTA DE CREDITO NAO LOCALIZADA

Mensagem enviada automaticamente pelo SGCU Services - TJMS. Versão: 2.0.97





# SISTEMA DE GESTÃO DA CONTA ÚNICA

Usuário: RENATA FREITAS DA SILVA BARBOSA (renata.freitas)

Grupo(s): CADASTRO/EMISSÃO - ANALISTA, CADASTRO/REVISÃO - CHEFE DE CARTÓRIO

# Extrato de Subconta

# EXTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE SUBCONTA

# INFORMAÇÕES DA SUBCONTA

SubConta: **719628** Tipo: **Processo 1º Grau** Nº Conta Judicial: **Padrão** Data de Cadastro: **05/10/2020** Cadastrada por: **OCLECI MARTINS DE OLIVEIRA (ocleci.martins)** 

### **DADOS DO PROCESSO**

Nº do Processo: 0000335-91.2000.8.12.0007

Comarca/Vara: CASSILÂNDIA - 1ª VARA CIVEL E CRIMINAL

Natureza do Feito: Execução Fiscal Federal

Segredo de Justiça: Não

NOME DAS PARTES DOCUMENTO

Requerente/Autor: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Requerido/Réu: SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA

Advogado do Requerente: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Advogado do Requerido: Ivan Fernando Gonçalves Pinheiro

CNPJ: 26.994.558/0003-95

CNPJ: 33.734.005/0001-05

CNPJ: 00.394.460/0001-41

OAB: 2751/OAB-MS

### Movimentos realizados

<sup>\*</sup> Lançamentos com pagamento confirmado pela instituição financeira.

Data	Cód. Mov.	Cód. Alvará	Depositante/Beneficiário/Usuário	Complemento	TP	D/C	Valor R\$
23/11/2020	2906678		SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA CPF/CNPJ: 33734005000105	BACENJUD - AUTOR: A UNIAO FAZENDA NACIONAL, REU: SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA, ID: 072020000117666430, PROCESSO: 00003359120008120007		С	3.021,38

# **Movimentos cancelados**

Data	Cód. Mov.	Cód. Alvará	Depositante/Beneficiário Complemento	D/C	Valor R\$
26/06/2023	3829496	1108912	União (Fazenda Nacional) DESPACHO DE F. 191 (OPERAÇÃO 635)	D	3.495,15

## Guias de Levantamento canceladas

Data Expedição Código	Valor R\$	Justificativa do Cancelamento
26/06/2023 11089	12 3.495,1	5 2089 - CONTA DE CREDITO NAO LOCALIZADA

# Saldo da subconta em 06/07/2023 \*\*

Total de Crédito: 3.021,38
Total de Correção: 89,37
Total de Juros: 392,41
Total de Débito: 0,00
Total de Valores Penhorados\*\*\*: 0,00
Total de Valores Reservados (Débito): 0,00
Total de Valores Reservados (Crédito): 0,00

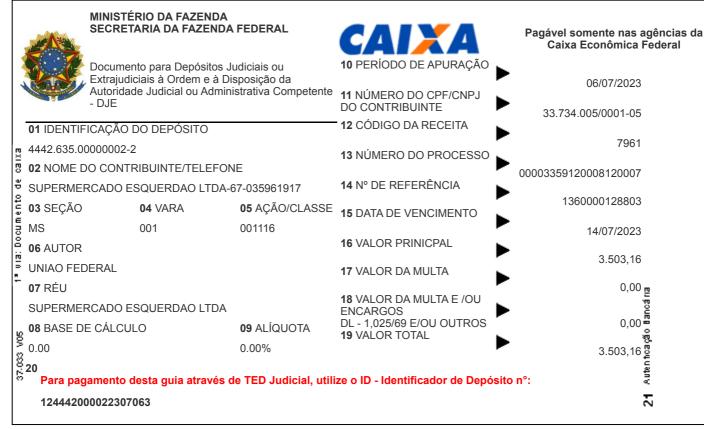
\*\* Movimentos de **crédito pendentes** e **valores reservados de crédito** não são incluídos no cálculo do saldo da Sub



Saldo: 3

\*\*\* Corresponde ao valor total de penhoras atualizados até a data informada.

Emitido por: RENATA FREITAS DA SILVA BARBOSA - renata.freitas (Analista Judiciário) em 06/07/2023 17:07.







# SISTEMA DE GESTÃO DA CONTA ÚNICA

Usuário: RENATA FREITAS DA SILVA BARBOSA (renata.freitas)

Grupo(s): CADASTRO/EMISSÃO - ANALISTA, CADASTRO/REVISÃO - CHEFE DE CARTÓRIO

# Detalhes da Guia de Levantamento

### SubConta

Nº SubConta: 719628 Comarca: CASSILÂNDIA

Nº Processo: 0000335-91.2000.8.12.0007 Vara: 1ª VARA - CIVEL E CRIMINAL

Juros ao Mês: 0,50

Natureza da Causa: Execução Fiscal Federal

### **Partes**

Requerente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) CNPJ: 26.994.558/0003-95

Adv. Requerente: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional CNPJ: 00.394.460/0001-41

Requerido: SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA CNPJ: 33.734.005/0001-05

Adv. Requerido: Ivan Fernando Gonçalves Pinheiro OAB: 2751/OAB-MS

### Guia de Levantamento

Código: 1113678

Data Expedição: 06/07/2023 Data Vencimento: 18/07/2023

Histórico de Lançamento: Despacho de f. 191

Valor: R\$ 3.503,16

Beneficiário: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) CNPJ: 26.994.558/0003-95
Procurador: A CADASTRAR
Pessoa autorizada receber: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) CNPJ: 26.994.558/0003-95

Forma de Pagamento: Guia de Recolhimento (GRU e boletos sem código de barras) Situação: Emitido

## **Etapas**

### Emissão

Data: 06/07/2023 17:20 Usuário: RENATA FREITAS DA SILVA BARBOSA (renata.freitas, Analista Judiciário)

### **Assinaturas Digitais**

Nenhuma assinatura encontrada!

Documento Anexos (Clique para visualizar)



guia.pdf (/gerdocVisualizarArquivo.php?idArquivo=3259a63961884452)



Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007

Classe: Execução Fiscal Exequente: União Federal

Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Nesta data preparei os autos com vista a(o) Procurador(a) da União, atuante neste cartório, para ciência e/ou manifestação.

Cassilândia, 11 de julho de 2023.

Cristiane Marcele Orlando Coordenadora (assinado por certificação digital)



# CERTIDÃO – COMPROVANTE DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS

**Autos nº** 0000335-91.2000.8.12.0007

Ação: Execução Fiscal

CERTIFICA-SE que, em 11/07/2023 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação/citação do(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS via portal eletrônico.

Teor do ato: PJMS - Vista PFN - 20 dias

Cassilândia (MS), 11 de julho de 2023.



**Autos nº** 0000335-91.2000.8.12.0007

Ação: Execução Fiscal

Em atenção ao teor do art. 5.°, § 3.°, da Lei n.° 11.419/06, ante a inexistência de leitura da intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, CERTIFICA-SE, automaticamente, que o(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS restou intimado(a) em 21/07/2023, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 21/07/2023 com previsão de encerramento em 22/08/2023.

Teor do ato: PJMS - Vista PFN - 20 dias

Cassilândia (MS), 21 de julho de 2023.



# EXMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASSILÂNDIA/MS

Execução Fiscal (SIDA) nº 0000335-91.2000.8.12.0007

Exequente: União (Fazenda Nacional)

Executado: SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA

A **União (Fazenda Nacional)** vem, por meio do(a) seu(sua) procurador(a) abaixo assinado(a), expor fatos e argumentos para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, requer seja encaminhado ofício à Caixa Econômica Federal para que realize a transformação em pagamento definitivo do montante vinculado aos presentes autos (fl. 202).

Outrossim, requer seja expedido mandado de constatação e reavaliação do imóvel penhorado de modo a viabilizar a posterior designação de data para alienação judicial.

Após o procedimento acima, requer nova vista para manifestação.

Pede deferimento.

Campinas, 25 de julho de 2023.

# LEONARDO AUGUSTO SOARES DE MESQUITA

Procurador(a) da Fazenda Nacional







# MINISTÉRIO DA ECONOMIA Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

# Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 2 Inscrições Selecionadas: 2

Parâmetro de Localização: 3359120008120007

1° Devedor: SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA

Tipo de Devedor: PRINCIPAL

 CPF/CNPJ:
 33.734.005/0001-05

 Situação:
 ATIVA AJUIZADA

 Nº Processo Administrativo:
 10140 000271/00-14

 Nº Inscrição:
 13 7 00 000251-30

 Receita:
 0810 / DIV.ATIVA-PIS

Data Inscrição: 16/05/2000

Data Primeira Cobrança: 020000603

Cadastro Nacional de Obras:

 Nº Processo Judicial:
 0000000007000003359

 Nº Único de Processo Judicial:
 00003359120008120007

Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO

Valor Inscrito: 0,00 (UFIR 26.598,24)

Valor Consolidado: R\$ 131.116,95

2º Devedor: SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA

Tipo de Devedor: PRINCIPAL

 CPF/CNPJ:
 33.734.005/0001-05

 Situação:
 ATIVA AJUIZADA

 Nº Processo Administrativo:
 10140 000271/00-14

 Nº Inscrição:
 13 6 00 001288-03

Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS

Data Inscrição:16/05/2000Data Primeira Cobrança:020000603

Cadastro Nacional de Obras:

 Nº Processo Judicial:
 0000000007000003359

 Nº Único de Processo Judicial:
 00003359120008120007

Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO

Valor Inscrito: 0,00 (UFIR 86.315,37)

Valor Consolidado: R\$ 426.039,69

Somatório das inscrições

**Valor Inscrito:** R\$ 557.156,64 (UFIR 112.913,61)



Valor Consolidado: R\$ 557.156,64

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

# FIM DO RELATÓRIO



# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Cassilândia 1º Vara

Autos n° 0000335-91.2000.8.12.0007

Ação: Execução Fiscal

Parte Ativa: União Federal

Parte Passiva: Supermercado Esquerdão Ltda

Vistos.

- 1. Quanto ao numerário penhorado nos autos, verifico que o mesmo já foi transferido ao exequente, conforme Guia de Levantamento de fl. 203.
- 2. Expeça-se mandado para constatação e reavaliação do imóvel penhorado nos autos, conforme requerido na fl. 207, intimando-se do ato a parte executada para, caso queira, apresente impugnação, em 15 dias.
- 3. Após a avaliação do imóvel, manifeste-se o exequente, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, pena de arquivamento.

Intimem-se. Às providências.

Cassilândia-MS, 25 de julho de 2023.

Flávia Simone Cavalcante

Juíza de Direito

Assinatura por Certificação Digital



# CERTIDÃO CARTORÁRIA

Processo nº: 0000335-91.2000.8.12.0007 Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: União Federal

Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Certifico, para os devidos fins, que, por ora, deixo de dar cumprimento à ordem exarada às fls.. Retro, porquanto, até o presente momento não se verifica o recolhimento das diligências do oficial de justiça, sendo uma para cada ato a ser praticado, bem como a quilometragem a ser percorrida (ida e volta), em se tratando de ato a ser cumprido em zona rural, fato que impossibilita a expedição do respectivo mandado. Nada mais.

Cassilândia (MS), 26 de julho de 2023.

Pedro Scriptore Junior Analista Judiciário (assinado por certificação digital)



Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007 Ação: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)
Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Certifica-se, automaticamente, para os devidos fins, que, ao serem analisados os dados constantes do cadastro do processo, foi realizada a retificação/inclusão/exclusão de partes e/ou valor, para ajuste do cadastro de partes.

Dados alterados:

A parte Exequente - União Federal foi removido(a) do processo.

Cassilândia (MS), 25 de agosto de 2023.

Pedro Scriptore Junior Analista Judiciário (assinado por certificação digital)



Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007

Classe: Execução Fiscal

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional) Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Nesta data preparei os autos com vista a(o) Procurador(a) da União, atuante neste cartório, para ciência e/ou manifestação.

Cassilândia, 25 de agosto de 2023.

Pedro Scriptore Junior Analista Judiciário (assinado por certificação digital)



# CERTIDÃO – COMPROVANTE DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS

**Autos nº** 0000335-91.2000.8.12.0007

Ação: Execução Fiscal

CERTIFICA-SE que, em 25/08/2023 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação/citação do(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS via portal eletrônico.

Teor do ato: PJMS - Vista PFN - 10 dias

Cassilândia (MS), 25 de agosto de 2023.



Autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007

Ação: Execução Fiscal

Em atenção ao teor do art. 5.°, § 3.°, da Lei n.° 11.419/06, ante a inexistência de leitura da intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, CERTIFICA-SE, automaticamente, que o(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS restou intimado(a) em 04/09/2023, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 04/09/2023 com previsão de encerramento em 19/09/2023.

Teor do ato: PJMS - Vista PFN - 10 dias

Cassilândia (MS), 04 de setembro de 2023.



# EXMO(A) SR(A) JUIZ(A)

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu (sua) procurador(a) que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência informar que será providenciado processamento administrativo para o pagamento de diligências do oficial de justiça, com encaminhamento da solicitação à SRA.

É importante destacar que as rígidas regras que disciplinam o orçamento da União impedem o pronto pagamento de qualquer despesa, sendo indispensável a observância dos procedimentos estabelecidos para a despesa especificada.

Visando à economia processual, tendo em vista que o sistema adotado pelo TJMS informa automaticamente quando referida guia é paga, requer o cumprimento do mandado pelo oficial de justiça designado tão logo conste o pagamento, o que deverá ocorrer num prazo entre 15 e 40 dias, pugnando por <u>nova vista</u> caso o pagamento não seja realizado em tal período, nos termos do art. 6º do CPC.

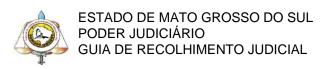
Termos em que se manifesta. Santos-SP, data de validação no sistema.

Érica Andrade Soares

Procurador da Fazenda Nacional

Grupo Regionalizado de Execução Fiscal da 3ª Região - GREF







	flc 217
DATA	UNID. EMISSORA 17
12/09/2023	10000-55
Nº	
007.002	6195-55
TOTAL	
R\$ 3	32 42

: 12/09/2023

HIMENTO

FAZENDA NACIONAL Nome

Endereço : DADOS DO PROCESSO

0000335-91.2000.8.12.0007 Número

Diligências de Oficial de Justiça Tipo de custas Requerente União Federal (Fazenda Nacional)

Supermercado Esquerdão Ltda Requerido

Nome da ação Execução Fiscal

Área Cível

R\$ 213.363,83 Valor da causa

Cartório 1º Ofício Cassilândia Comarca

Perc. cálculo : 100,00 %

ATOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA E DILIGÊNCIAS		SU	BTOTAL R\$ 32	2,42
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Atos do Oficial de Justiça e Diligência				
Recolhimento: Atos do Oficial de Justiça - Fazenda Pública sem Convênio	413	32,42	0,00	32,42
Qtde: 1 Valor: 32,42				

TOTAL A RECOLHER R\$ 32,42 (0,68 UFERMS)

Data do cálculo



	aues	CO   2	237-2	23790.0	07301	90007.002612	2 95052.0105016 95610000003242
					Agência/Código Cedente	Vencimento	
FUNJECC/CASSILÂNDIA - CNPJ: 05.532.085/0001-72				0073-6/520105-5	NA APRESENTAÇÃO		
Data do Documento	do Documento Número do Documento Espécie Documento Aceite D		Data Processamento	Nosso-Número			
12/09/2023	2023   0000335-91.2000.8.12.0007   GRJ   N   12/09/2		12/09/2023	00070026195-9			
Uso do Banco	CIP	Carteira	Moeda	Quantidade		Valor	Valor do Documento
		09	R\$				32,42
Instruções:							(-)Desconto/Abatimento
1)Devolver 2 v	ias autei	nticadas; 2)Pag	amento: a	gências bancária	as, caixas d	le auto-atendimento,	
Correios e pos	stos aue	possuem o sist	tema BRAI	DESCO EXPRES	SS: 3)Adve	rtência: O pagamento fo	fora
do prazo pode	rá implic	car em complen	nentação e	até na extinção	do proces	SO.	
Exectdo: Su	permer	cado Esquero	dão Ltda	,	•		(+)Juros/Multa
Exegte: Uniã	o Fede	eral (Fazenda	Nacional	1)			
Valor da açã	o: R\$2	13.363.83 - C	lasse: Ex	ecução Fiscal			(+)Outros Acréscimos
				,			
							(=)Valor Cobrado
							32,42
Pagador							· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
FAZENDA NACIONAL CNPJ: 00.394.460/0235-16							Guia: 007.0026195-55

Endereço: Recebimento através do cheque nº

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

ନି Bradesco

**FICHA DE CAIXA** | 237-2 | 23790.07301 90007.002612 95052.010501 8 95610000003242

Beneficiário					Agência/Código Cedente	Vencimento	
FUNJECC/	CASSIL	ÂNDIA - CNPJ	1: 05.532	.085/0001-72		0073-6/520105-5	NA APRESENTAÇÃO
Data do Documei	a do Documento Número do Documento Espécie Documento Aceite		Data Processamento	Nosso-Número			
12/09/2023		0000335-91.2000	0000335-91.2000.8.12.0007 GRJ N 12/09/2023		00070026195-9		
Uso do Banco	CIP	Carteira	Moeda	Quantidade		Valor	Valor do Documento
		09	R\$				32,42
Instruções:		'		•		•	(-)Desconto/Abatimento
1)Devolver 2	vias aute	enticadas; 2)Paga	amento: a	gências bancárias	, caixas	de auto-atendimento,	
				DESCO EXPRESS e até na extinção d		ertência: O pagamento fora	
Exectdo: S	uperme	rcado Esquerd	ão Ltda	•	•		(+)Juros/Multa
Exegte: Ur	nião Fed	eral (Fazenda	Nacional	1)			
Valor da ação: R\$213.363,83 - Classe: Execução Fiscal					(+)Outros Acréscimos		
							(=)Valor Cobrado
							32,42
Pagador							
FAZENDA NACIONAL CNP.I: 00 394 460/0235-16					Guia: 007 0026195-55		

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Endereço:

237-2 23790.07301 90007.002612 95052.010501 8 95610000003242

Local de Pagamen	O						Vencimento	
Pago prefer	encialn	nente na rede	<b>Brades</b>	co ou no Brade	sco ex	presso	NA APRESENTAÇÃO	
Beneficiário						•	Agência/Código Cedente	
FUNJECC/C	ASSILÂ	ÀNDIA - CNPJ:	05.532	.085/0001-72			0073-6/520105-5	
Data do Document	ta do Documento Número do Documento Espécie Documento Aceite Data Processamento			Nosso-Número				
12/09/2023	/09/2023   0000335-91.2000.8.12.0007   GRJ   N   12/09/2023				00070026195-9			
Uso do Banco	CIP	Carteira	Moeda	Quantidade	•	Valor	Valor do Documento	
		09	R\$				32,42	
Instruções:			•	•			(-)Desconto/Abatimento	
1)Devolver 2 v	ias aute	nticadas; 2)Paga	mento: a	gências bancárias,	caixas	de auto-atendimento,		
Correios e pos	stos que	possuem o siste	ma BRAI	DESCO EXPRESS	; 3)Adv	ertência: O pagamento fora		
do prazo pode	erá implic	car em compleme	entação e	e até na extinção de	o proces	SSO.		
Exectdo: Su	permer	cado Esquerda	io Ltda				(+)Juros/Multa	
Exegte: Unia	ão Fede	eral (Fazenda N	<b>Nacional</b>	1)				
Valor da açã	o: R\$2	13.363.83 - Cla	asse: Ex	ecução Fiscal			(+)Outros Acréscimos	
	•	,		,				
							(=)Valor Cobrado	
							32,42	
Pagador							,	
FAZENDA N	ACION	AL CNP.I: 0	0 394 46	30/0235-16			Guia: 007 0026195-55	

Endereço:



# Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código 2aBPAoER. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por tims.jus.br, liberado nos autos em 15/09/2023 às 07:07.

# CERTIDÃO DE PAGAMENTO DE GUIA

Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007

Classe: Execução Fiscal

Certifico, para os devidos fins, que a guia abaixo foi devidamente quitada conforme relação de pagamentos dos boletos apresentada:

#### DADOS DA GUIA

INTERESSADO	EMISSÃO
FAZENDA NACIONAL	12/09/2023
ENDEREÇO	NÚMERO
	007.0026195-55
	VALOR (R\$)
	32,42

#### DADOS DO CÁLCULO

TIPO DE CUSTAS		PERCENTUAL DE REDUÇÃO	DATA
Diligências de Oficial de Ju	ustiça	0	12/09/2023
CLASSE			PARCELA _
Execução Fiscal			Unica
Execução Fiscal  VALOR DA CAUSA (R\$)	DATA DO VALOR DA AÇÃO	PERCENTUAL DE CÁLCULO	Unica PERCENTUAL DE RATEIO

## DADOS DO PAGAMENTO

BOLETO/PIX	FAVORECIDO	VALOR (R\$)	DATA DO PAGTO
00070026195	Oficial de Justiça	32,42	14/09/2023

Cassilândia, 15 de setembro de 2023.

Escrivã(o) Judicial



# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Cassilândia 1<sup>a</sup> Vara

Processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007

Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Vistos.

Comprovado o recolhimento da diligência (fl. 219), cumpra-se a decisão

de fl. 210.

Às providências.

Cassilândia-MS, 28 de setembro de 2023.

Flávia Simone Cavalcante

Juíza de Direito

Assinatura por Certificação Digital



\*00720230046575\*

# MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000335-91.2000.8.12.0007 Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional) Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Mandado nº: 007.2023/004657-5

Flávia Simone Cavalcante, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cassilândia (MS), na forma da Lei, etc.

Manda o(a) Oficial(a) de Justiça que efetue a <u>constatação</u> da natureza do imóvel, descrevendo-o e lavrando-se auto circunstanciado, bem como efetue a <u>avaliação</u> dos bens do(a) Executado abaixo mencionado(a), constantes no auto de penhora que segue em cópia anexa. Após, proceda a <u>intimação</u> do(a) Executado, para, querendo, manifestar-se sobre o laudo de avaliação, no prazo de 5 dias.

- **Bem(ns):** Terreno para construção, com área total de 520 m2, encravado à Rua Antonio Paulino, S/N, centro, em Cassilândia/MS, sob nº. 02, da Matrícula nº. 8.758, do CRI nesta Comarca.

- Executado: SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA, CNPJ 33.734.005/0001-05 , com endereço à Rua Antonio Paulino, 637, Centro, CEP 79540-000, Cassilândia - MS

Eu, Pedro Scriptore Junior, Analista Judiciário, digitei. Cassilândia (MS), 29 de setembro de 2023.

Juracy Tosta Ramos Escrivão/Chefe de Cartório (assinado por certificação digital)



# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Cassilândia 1ª Vara

Central de Processamento Eletrônico

O processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007 (Execução Fiscal) tramita eletronicamente. As peças processuais poderão ser visualizadas por meio de consulta ao Portal e-SAJ, no sítio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, no endereço **https://esaj.tjms.jus.br/esaj**, aba "Consultas", opção "Consulta de Processos de 1º Grau", informando o **número do processo** e a **senha** abaixo (art. 403, §1º, do CNCGJ), que é de uso pessoal e intransferível. Após, selecionar "Visualizar autos".

Senha de acesso para Supermercado Esquerdão Ltda: Senha de acesso da pessoa selecionada, válida até 10/09/2019.



Caso prefira, escaneie o QR Code ao lado com a câmera do seu smartphone/tablet para acessar a página de pesquisa do Portal e-SAJ, informando o número do processo e a senha quando solicitado.

copia do original assinado digitalmente por JURACY TOSTA RAMOS. Liberado nos autos digitais por M7177, em 02/10/2023 às 13:18:36. Para acessar os autos processuais, acesse

# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sufis. 221

Comarca de Cassilândia

1ª Vara

Central de Processamento Eletrônico



# MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000335-91.2000.8.12.0007 Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional) Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Mandado nº: 007.2023/004657-5

Flávia Simone Cavalcante, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cassilândia (MS), na forma da Lei, etc.

Manda o(a) Oficial(a) de Justiça que efetue a constatação da natureza do imóvel, descrevendo-o e lavrando-se auto circunstanciado, bem como efetue a avaliação dos bens do(a) Executado abaixo mencionado(a), constantes no auto de penhora que segue em cópia anexa. Após, proceda a intimação do(a) Executado, para, querendo, manifestar-se sobre o laudo de avaliação, no prazo de 5 dias.

- Bem(ns): Terreno para construção, com área total de 520 m2. encravado à Rua Antonio Paulino, S/N, centro, em Cassilândia/MS, sob nº. 02, da Matricula nº. 8.758, do CRI nesta Comarca.

- Executado: SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA, CNPJ 33.734.005/0001-05, com endereço à Rua Antonio Paulino, 637, Centro, CEP 79540-000, Cassilândia - MS

Eu, Pedro Scriptore Junior, Analista Judiciário, digitei. Cassilândia (MS), 29 de setembro de 2023.

> Juracy Tosta Ramos Escrivão/Chefe de Cartório (assinado por certificação digital)



tims. jus. br/esaj, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e o código B54F08B

# CERTIDÃO – CONSTATAÇÃO POSITIVA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO NEGATIVAS

Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007 Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional) Executado: Supermercado Esquerdão Ltda Oficial de Justiça: Ana Paula Coelho (15353)

Mandado nº 007.2023/004657-5

Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, e ali **CONSTATEI** o bem existente no local, conforme auto em anexo. Certifico por fim que, deixei de cumprir os demais atos, por não terem sido recolhidas as indenizações necessárias( fls. 216/219). Assim sendo, cumpri parcialmente a determinação e devolvo o mandado em cartório para ulteriores deliberações. O referido é verdade. Dou fé.

Cassilândia-MS, 30 de outubro de 2023.

Ana Paula Coelho (15353) Analista Judiciário (assinado por certificação digital)

Situação: Parcialmente cumprido

Atos, diligências e quilometragem:

Ato: Intimação

Resultado: Negativo - Interessado - Não recolhimento/insuficiência da indenização

Pessoa: Supermercado Esquerdão Ltda

Diligência:

04/10/2023 as 08:09 - local: Rua Domingos de Souza França, 720, centro (CEP 79540-000) - Cassilândia/MS (Dpto de Projetos - Não há informações sobre o terreno) (distância 0 km) 13/10/2023 as 17:52 - local: Rua Juvenal Rezende e Silva, ilza Izanópolis (CEP 79540-000) - Cassilândia/MS (Solicitação ao Chefe de Cartório para que imprimisse a Certidão de Matrícula do Imóvel) (distância 0 km)

30/10/2023 as 10:16 - local: Rua Antonio Paulino, nº 624 - Centro (CEP 79540-000) - Cassilândia/MS (realizada a Constatação) (distância 0 km)

Ato: Avaliação

Resultado: Negativo - Interessado - Não recolhimento/insuficiência da indenização

Pessoa: Supermercado Esquerdão Ltda

Diligência:

04/10/2023 as 08:09 - local: Rua Domingos de Souza França, 720, centro (CEP 79540-000) - Cassilândia/MS (Dpto de Projetos - Não há informações sobre o terreno) (distância 0 km) 13/10/2023 as 17:52 - local: Rua Juvenal Rezende e Silva, ilza Izanópolis (CEP 79540-000) Cassilândia/MS (Solicitação ao Chefe de Cartório para que imprimisse a Certidão c Matrícula do Imóvel) (distância 0 km)



30/10/2023 as 10:16 - local: Rua Antonio Paulino, nº 624 - Centro (CEP 79540-000) - Cassilândia/MS (realizada a Constatação) (distância 0 km)

Ato: Constatação

Resultado: Positivo - Direto/Pessoal Pessoa: Supermercado Esquerdão Ltda

Diligência:

04/10/2023 as 08:09 - local: Rua Domingos de Souza França, 720, centro (CEP 79540-000) - Cassilândia/MS (Dpto de Projetos - Não há informações sobre o terreno) (distância 0 km) 13/10/2023 as 17:52 - local: Rua Juvenal Rezende e Silva, ilza Izanópolis (CEP 79540-000) - Cassilândia/MS (Solicitação ao Chefe de Cartório para que imprimisse a Certidão de Matrícula do Imóvel) (distância 0 km)

30/10/2023 as 10:16 - local: Rua Antonio Paulino, nº 624 - Centro (CEP 79540-000) - Cassilândia/MS (realizada a Constatação) (distância 0 km)

# AUTO DE CONSTATAÇÃO

Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007 Ação: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional) Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Mandado :007.2023/004657-5

Aos trinta (30) dias do mês de Outubro (10) do ano de Dois Mil e Vinte e Três (2023), nesta cidade e Comarca de Cassilândia, em cumprimento ao mandado da Dra. Flávia Simone Cavalcante, Juiza de Direito titular do Cartório da 1ª vara, desta Comarca, expedido nos autos de Execução Fiscal, procedi a **VISTORIA** a fim de apurar o objeto indicado neste, VISTORIA essa, que foi realizada da seguinte forma: Diligência "in loco" e fotos, sendo assim, passo a relatar:

IMÓVEL: Uma casa residencial, de alvenaria e telhas, com Setenta metros quadrados (70,00 m²) de área construída, que recebeu o número 624 da Rua Antônio Paulino e seu respectivo terreno, nesta cidade, com área superficial de quinhentos e vinte metros quadrados (520,00 m²), medindo treze (13,00 m²) de frente, ao Poente, para a Rua Antônio Paulino (antiga rua Catorze), por quarenta metros (40,00 m²) da frente aos fundos, ao Nascente, onde confronta com sucessor de Edmundo Miranda; limitando-se pelos lados, ao Sul, com Martiniano Pereira Duarte e, ao Norte, com Laura Machado Rocha; distante Sete (7,00) metros da Rua Francisco Barbosa Sandoval (esquina mais próxima). - Registro Anterior:- Transcrição nº 1.786, f. 02 do Livro 3-E do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Quando diligenciado no imóvel ora indicado, constatei tratar-se do estacionamento da empresa Super Valle Supermercados, sendo a entrada voltada para a Rua Antônio Paulino. As laterais do terreno são parcialmente fechadas por muros de tijolos e placas de cimento; já aos fundos, com placas de cimento. O terreno é todo rejuntado, há na lateral esquerda, um estreito canal para vazão de água e alguns postes de iluminação local; possui calçada e guia de sarjeta; O Terreno fica em rua pavimentada e conta com rede de água/energia elétrica.

Efetuada a constatação, e, para constar, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Ana Paula Coelho, oficiala de justiça/avaliadora. Nada mais. Dou fé.

Cassilândia, 30 de outubro de 2023.

Ana Paula Coelho (assinado por certificação digital



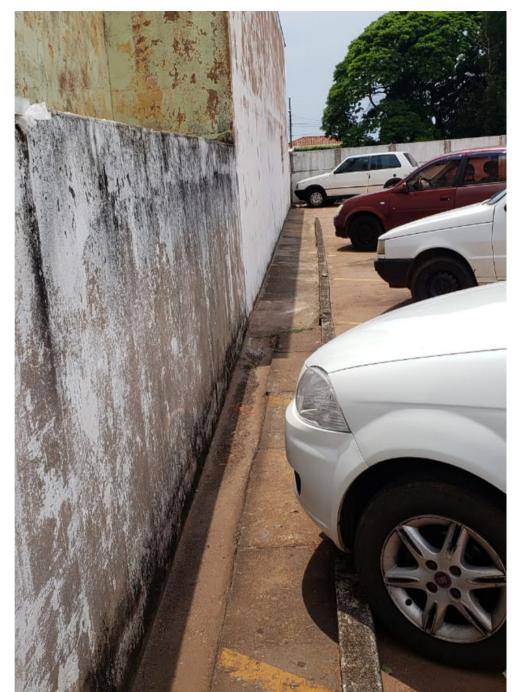
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ILIONE FRANCA DE ARRUDA JUNIOR, liberado nos autos em 01/11/2023 às 14:15 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código qNh1UHcv.

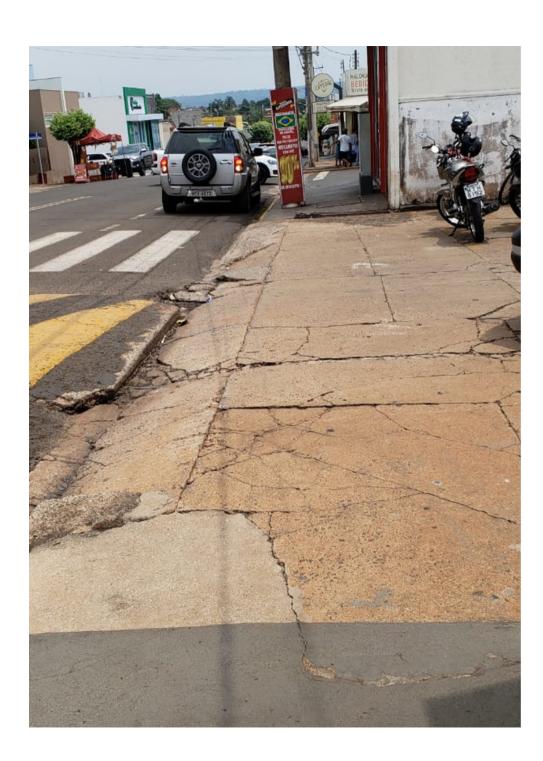




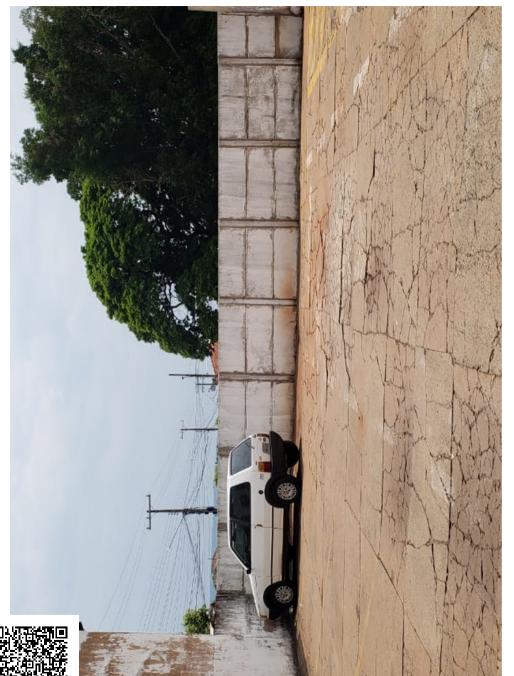
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ILIONE FRANCA DE ARRUDA JUNIOR, liberado nos autos em 01/11/2023 às 14:15 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código qNh1UHcv.

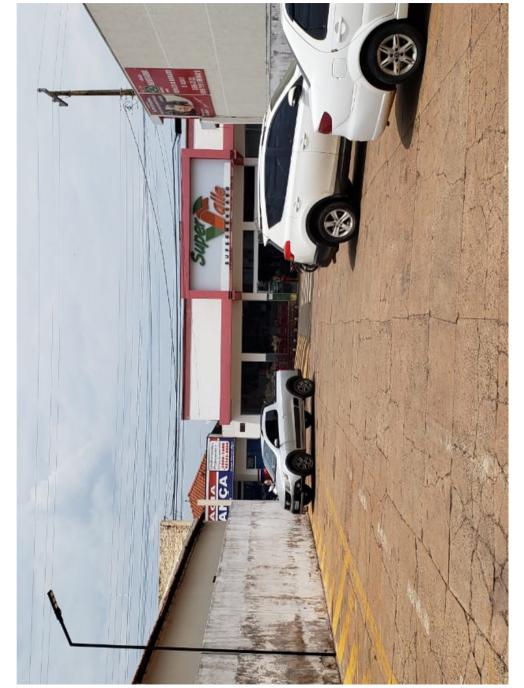






Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ILIONE FRANCA DE ARRUDA JUNIOR, liberado nos autos em 01/11/2023 às 14:15 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código gXGYu37Z.





## CERTIDÃO

Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007

Classe: Execução Fiscal

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional) Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Nesta data preparei os autos com vista a(o) Procurador(a) da União, atuante neste cartório, para ciência e/ou manifestação.

Cassilândia, 06 de novembro de 2023.

Pedro Scriptore Junior Analista Judiciário (assinado por certificação digital)



# CERTIDÃO – COMPROVANTE DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS

**Autos nº** 0000335-91.2000.8.12.0007

Ação: Execução Fiscal

CERTIFICA-SE que, em 06/11/2023 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação/citação do(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS via portal eletrônico.

Teor do ato: PJMS - Vista PFN - 30 dias

Cassilândia (MS), 06 de novembro de 2023.



#### **CERTIDÃO**

**Autos nº** 0000335-91.2000.8.12.0007

Ação: Execução Fiscal

Em atenção ao teor do art. 5.°, § 3.°, da Lei n.° 11.419/06, ante a inexistência de leitura da intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, CERTIFICA-SE, automaticamente, que o(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS restou intimado(a) em 16/11/2023, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 16/11/2023 com previsão de encerramento em 30/01/2024.

Teor do ato: PJMS - Vista PFN - 30 dias

Cassilândia (MS), 16 de novembro de 2023.



**EXMO SR. JUIZ** 

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua Procuradora signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigo 131, §3°, da CRFB/88) e legais (artigo 12, Inciso V, da LC n.º 73/93), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

Requer, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, pelo sistema COMPREI. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo - 360 (trezentos e sessenta) dias

Publicidade - Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Preço - O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC).

O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento - Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitir Comprei.



O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1°, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

Procedimento - As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem - 5% (cinco por cento) do valor da alienação

Intermediário credenciado - Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São José dos Campos, datado e assinado eletronicamente.

Daniela Musskopf
Procurador(a) da Fazenda Nacional

# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Cassilândia 1<sup>a</sup> Vara

Processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007

Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Vistos.

1. Antes de analisar o pedido de fls. 234/236, oficie-se ao CRI, solicitando cópia da matrícula n. 8.758 do CRI local, para análise da atual situação do bem.

2. Com a resposta, conclusão para análise do pedido de fls. 234/236.

Às providências.

Cassilândia-MS, 23 de dezembro de 2023.

Flávia Simone Cavalcante

Juíza de Direito

Assinatura por Certificação Digital



Ao(À)
Cartório de Registro de Imóveis de Cassilândia/MS
Rua Amim José, 417, Centro
Cassilândia-MS
CEP 79540-000
AR nº 0000335-91.2000.8.12.0007-000001

Ofício: 000017/2024 Cassilândia, 29 de janeiro de 2024.

Assunto: Pedido de cópia de documento

Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007 Ação: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente:União Federal (Fazenda Nacional) Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

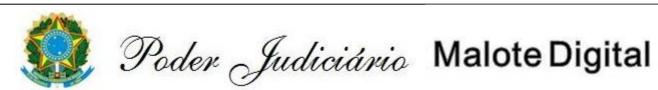
Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, em cumprimento à determinação judicial de fl. 237, solicito a Vossa Senhoria que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, junte aos autos em epígrafe cópia da Matrícula nº. 8.758, do imóvel pertencente ao executado, para análise da atual situação do bem.

Atenciosamente,

Juracy Tosta Ramos Escrivão/Chefe de Cartório (assinado por certificação digital)





Impresso em: 01/02/2024 às 14:39

#### RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de 81220244058700 rastreabilidade:

Documento: ofício + despacho.pdf

Remetente: 1ª Vara Cível e Criminal de Cassilândia (LENINA KELLEN LIMA MOURA)

Cassilândia - 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Tabelionato de Protesto de Títulos ( TJMS )

Data de Envio: 01/02/2024 14:37:30

Senhor(a), venho por meio deste, encaminhar Ofício de fls. 238, extraído dos autos de nº 0000335-91.2000.8.12.0007, para conhecimento e providências. Assunto:







# 1° TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDÍCAS

Cassilândia-MS

Cassilândia, 05 de fevereiro de 2024.

#### Ofício 035/2024

Excelentíssima Senhora Doutora FLAVIA SIMONE CAVALCANTE Dignísima Juíza de Direito da 1ª Vara NESTA

Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Senhora Magistrada

Em atendimento ao Oficio 000017/2024, datado de 29.01.2024, remeto a Vossa Excelência a inclusa certidão da <u>MATRÍCULA 8.758</u>, conforme foi solicitado.

Respeitosamente

Silmar Mariano dos Anjos Registrador Interino Assinado Digitalmente





# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: D9949-2G8F2-CEEGA-ZXZDP

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Silmar Mariano Dos Anjos (CPF \*\*\*.447.571-\*\*)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.onr.org.br/validate/D9949-2G8F2-CEEGA-ZXZDP

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.onr.org.br/validate

# CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEJS

CASSILÂNDIA - MS

8.758

01

Bel. Édio Amin

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

IMÓVEL: - Uma casa residencial, de alvenaria e telhas, com 70,00 m2. area construída, que recebeu o nº 624 da Rua Antonio Paulino, seu respectivo terreno, nesta cidade, com a área superficial de QUINHENTOS E VINTE (520) METROS QUADRADOS, medindo treze (13) tros de frente, ao Poente, para a Rua Antonio Paulino (antiga Rua Catorze), por quarenta (40) metros da frente aos fundos, ao Nascente, onde confronta com sucessor de Edmundo Miranda; limitando-se pelos lados, ao Sul, com Martimiano Pereira Duarte, e, ao Norte, com Laura Machado Rocha; distante 7,00 metros da Rua Francisco Barbosa Sandoval (esquina mais próxima).- REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição Nº 1.786, fls. 02 do Livro 3-E,do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.-

PROPRIETÁRIA: - ERNESTINA NARCIZA DE CAMARGO, RG. 15.297.210-SP. (23.03.81) e CIC 005 405 361/72, brasileira, separada judicialmente, do lar, residente à rua Antonio Paulino, 482, nesta cidade .-

Cassilândia, 1º de março de 1985.-

Meire Cilere Fartoscaux. Judiciário.

R. 1/8.758 Pela escritura de venda e compra lavrada **VENDA** pelo 1º Tabelião desta Comarca, em 13 de

fevereiro de 1985, Livro 083, fls. 132,

proprietaria Ernestina Narciza de Camargo, acima qualificada, VENDEU O imovel objeto da presente matrícula, pelo valor de Cr\$ 2.000.000 milhões de cruzeiros), a JOÃO RODRIGUES DIAS, RG. 090.642-Mt. e 007 370 621/34, brasileiro, separado judicialmente, lavrador, residente à rua Antonio Paulino, 624, nesta cidade. Na escritura figuraram os se guintes ANUENTES:- 1) - Moises Batista Dias, pecuarista, título eleito ral nº 1.534, 3ª seção local e sua mulher Maria Batista Dias, do lar, titulo eleitoral nº 1.519, 3ª seção local, brasileiros, casados sob o regi me da comunhão de bens, residentes nesta cidade; 2)- e Mário Pereira de Camargo, pecuarista, título eleitoral  $n^{\Omega}$  2.236, 6ª seção local e sua mu lher Nicolina Dias de Camargo, do lar, portadora do título eleitoral  $n^{\Omega}$ 3.238, 10a seção local, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, residentes nesta cidade. Dou fé.-

Cassilândia, lº de março de 1985.-

Weire Cilene Dawsgaux. Judiciário.

**ADJUDICAÇÃO** Conforme Carta de Adjudicação datada de 04 R. 2/8.758 de maio de 1998, subscrita pelo Dr. Fernan do Paes de Campos, MM. Juiz de Direito da la. Vara desta Comarca, extraída dos Autos Nº 115/98 de Arrolamento dos

bens deixados por falecimento de João Rodrigues Dias, julgado por sentença datada de 30.04.98, que transitou em julgado, faz-se o presente registro-para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, avaliado por R\$-10.580,00 (dez mil, quinhentos e oitenta reais), foi ADJUDICADO a JOA QUIM ISQUERDO QUADRADO, que também assina JOAQUIM ESQUERDO QUADRADO, RG 404.760-SSP/MT e CIC 075.227.621-20, brasileiro, comerciante, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com Eunice' Machado Isquerdo, residente na rua José Cristino Sobrinho, 612, nesta cida de. Dou fé.-

Cassilândia, 13 de maio de 1998.-

Meire eilene varboso Escrevente. -

CONTINUA NO VERSO



AV. 3/8.758 - DEMOLICAO - Conforme requerimento datado de 07 - de outubro de 2004, instruido com Municipal local, em 06 de outubro de 2004, expedientes esses que ficam serjente de servicio de 10,615, em dossic proprio, faz-se a presente averbação para ficar constando que a consumente de 2004, expedientes esses que ficam servicio de 3000 proprio de 2004, expedientes esses que ficam servicio de 3000 proprio de 2004, expedientes esses que ficam servicio de 3000 proprio de 3000





# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4WRKJ-HVUQQ-8GNH7-22LCC

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Laiane Nascimento Maia Bistaffa (CPF \*\*\*.751.961-\*\*)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.onr.org.br/validate/4WRKJ-HVUQQ-8GNH7-22LCC

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.onr.org.br/validate



# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Cassilândia 1º Vara

Autos n° 0000335-91.2000.8.12.0007

Ação: Execução Fiscal

Parte Ativa: União Federal (Fazenda Nacional)

Parte Passiva: Supermercado Esquerdão Ltda

Indefiro, por ora, o pedido de realização de alienação do bem, vez que, extraise da certidão de fl. 224 que a parte executada não fora intimada da avaliação da oficiala de justiça, por ausência de recolhimento das diligências necessárias.

Nessa esteira, intime-se a Exequente para, em 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento correspondente para intimação da parte executada para, querendo, impugnar a avaliação, nos termos do item 2 de fl. 210.

Às providências.

Cassilândia-MS, 22 de fevereiro de 2024

Flávia Simone Cavalcante

Juíza de Direito

Assinatura por Certificação Digital



Página: 1

Emitido em: 26/02/2024 08:12

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0044/2024, encaminhada para publicação.

Advogado Forma Ivan Fernando Goncalves Pinheiro (OAB 2751B/MS) D.J

Teor do ato: "Indefiro, por ora, o pedido de realização de alienação do bem, vez que, extrai-se da certidão de fl. 224 que a parte executada não fora intimada da avaliação da oficiala de justiça, por ausência de recolhimento das diligências necessárias. Nessa esteira, intime-se a Exequente para, em 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento correspondente para intimação da parte executada para, querendo, impugnar a avaliação, nos termos do item 2 de fl. 210. Às providências."

Cassilândia, 26 de fevereiro de 2024.



# CERTIDÃO

Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007

Classe: Execução Fiscal

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional) Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Nesta data preparei os autos com vista a(o) Procurador(a) da União, atuante neste cartório, para ciência e/ou manifestação.

Cassilândia, 26 de fevereiro de 2024.

Pedro Scriptore Junior Analista Judiciário (assinado por certificação digital)



# CERTIDÃO – COMPROVANTE DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS

**Autos nº** 0000335-91.2000.8.12.0007

Ação: Execução Fiscal

CERTIFICA-SE que, em 26/02/2024 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação/citação do(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS via portal eletrônico.

Teor do ato: PJMS - Vista PFN - 20 dias

Cassilândia (MS), 26 de fevereiro de 2024.



Página: 1

Emitido em: 26/02/2024 20:06

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0044/2024, foi publicada no Diário da Justiça nº 5350, do dia 27/02/2024, com início do prazo em 28/02/2024, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado Ivan Fernando Goncalves Pinheiro (OAB 2751B/MS) Prazo em dias Término do prazo 5 05/03/2024

Teor do ato: "Indefiro, por ora, o pedido de realização de alienação do bem, vez que, extrai-se da certidão de fl. 224 que a parte executada não fora intimada da avaliação da oficiala de justiça, por ausência de recolhimento das diligências necessárias. Nessa esteira, intime-se a Exequente para, em 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento correspondente para intimação da parte executada para, querendo, impugnar a avaliação, nos termos do item 2 de fl. 210. Às providências."

Cassilândia, 26 de fevereiro de 2024.



# EXMO(A) SR(A) JUIZ(A)

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu (sua) procurador(a) que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência informar que será providenciado processamento administrativo para o pagamento de diligências do oficial de justiça, com encaminhamento da solicitação à SRA.

É importante destacar que as rígidas regras que disciplinam o orçamento da União impedem o pronto pagamento de qualquer despesa, sendo indispensável a observância dos procedimentos estabelecidos para a despesa especificada.

Visando à economia processual, tendo em vista que o sistema adotado pelo TJMS informa automaticamente quando referida guia é paga, requer o cumprimento do mandado pelo oficial de justiça designado tão logo conste o pagamento, o que deverá ocorrer num prazo entre 15 e 40 dias, pugnando por <u>nova vista</u> caso o pagamento não seja realizado em tal período, nos termos do art. 6º do CPC.

Termos em que se manifesta. Santos-SP, data de validação no sistema.

Érica Andrade Soares

Procurador da Fazenda Nacional

Grupo Regionalizado de Execução Fiscal da 3ª Região - GREF



#### **CERTIDÃO**

**Autos nº** 0000335-91.2000.8.12.0007

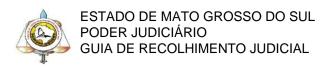
Ação: Execução Fiscal

Em atenção ao teor do art. 5.°, § 3.°, da Lei n.° 11.419/06, ante a inexistência de leitura da intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, CERTIFICA-SE, automaticamente, que o(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS restou intimado(a) em 07/03/2024, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 07/03/2024 com previsão de encerramento em 09/04/2024.

Teor do ato: PJMS - Vista PFN - 20 dias

Cassilândia (MS), 07 de março de 2024.







	flc 252
DATA	UNID. EMISSORA
07/03/2024	10000-55
Nº	
007.002	6861-55
TOTAL	
R\$ 3	2 42

: 07/03/2024

Data do cálculo

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

FAZENDA NACIONAL Nome

Qtde: 1

Endereço : DADOS DO PROCESSO

0000335-91.2000.8.12.0007 Número

Diligências de Oficial de Justiça Tipo de custas

Requerente União Federal (Fazenda Nacional) Supermercado Esquerdão Ltda Requerido

Nome da ação Execução Fiscal

Área Cível

R\$ 213.363,83 Valor da causa

Cartório 1º Ofício Cassilândia Comarca

ATOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA Atos do Oficial de Justiça e Diligê Recolhimento: Atos do Oficial de

Perc. cálculo : 100,00 %

Tidia .						
TIÇA E DILIGÊNCIAS	SUBTOTAL R\$ 32,42					
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR		
Diligência						
ıl de Justiça - Fazenda Pública sem Convênio	413	32,42	0,00	32,42		
Valor: 32,42						

TOTAL A RECOLHER R\$ 32,42 (0,67 UFERMS)



1237-21

23790.07301 90007.002687 61052.010503 1 97380000003242

	M OI O D		ر. <del>د</del> ا	20,00.0.		00001.002001	01002:010000 1 01000000002 12
Beneficiário						Agência/Código Cedente	Vencimento
FUNJECC/CA	\SSILÂ	NDIA - CNPJ:	05.532.	.085/0001-72	0073-6/520105-5	NA APRESENTAÇÃO	
Data do Documento		Número do Docum	nento	Espécie Documento	Aceite	Data Processamento	Nosso-Número
07/03/2024		0000335-91.2000.	8.12.0007	GRJ	N	07/03/2024	00070026861-9
Uso do Banco	CIP	Carteira	Moeda	Quantidade		Valor	Valor do Documento
		09	R\$				32,42
Instruções:							(-)Desconto/Abatimento
1)Devolver 2 via	as auter	nticadas; 2)Paga	mento: a	gências bancárias,	caixas c	le auto-atendimento,	
Correios e post	os aue	possuem o siste	ma BRAI	DESCO EXPRESS	: 3)Adve	rtência: O pagamento fo	ora
do prazo poder	á implic	car em complem	entação e	até na extinção do	o proces	SO.	
Exectdo: Sup	ermer	cado Esquerdá	ão Ltda	•	•		(+)Juros/Multa
Execte: União	o Fede	eral (Fazenda I	Nacional	1)			
		`		ecução Fiscal			(+)Outros Acréscimos
valor da ayao				.coayao i .coa.			
			(=)Valor Cobrado				
						32,42	
Pagador							02, IZ
FAZENDA NA	CION	AL CNPJ: 0	0.394.46	60/0235-16			Guia: 007.0026861-55

Endereço: Recebimento através do cheque n

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

**FICHA DE CAIXA** | 237-2 | 23790.07301 90007.002687 61052.010503 1 97380000003242

		•							
Beneficiário					Agência/Código Cedente	Vencimento			
FUNJECC/C	ASSIL/	ÂNDIA - CNPJ	: 05.532	.085/0001-72	0073-6/520105-5	NA APRESENTAÇÃO			
Data do Document	0	Número do Docun	nento	Espécie Documento	Aceite	Data Processamento	Nosso-Número		
07/03/2024		0000335-91.2000	8.12.0007	GRJ	N	07/03/2024	00070026861-9		
Uso do Banco	CIP	Carteira	Moeda	Quantidade		Valor	Valor do Documento		
		09	R\$				32,42		
Instruções:		•	•			•	(-)Desconto/Abatimento		
1)Devolver 2 v	ias aute	nticadas; 2)Paga	amento: a	gências bancárias.	, caixas	de auto-atendimento,			
				DESCO EXPRESS e até na extinção d		ertência: O pagamento fora			
		cado Esquerd		ato na ozumyao a	.о р. осос		(+)Juros/Multa		
Exeqte: Uni	ăo Fed	eral (Fazenda	Nacional	l)					
Valor da açã	o: R\$2	13.363,83 - CI	asse: Ex	ecução Fiscal			(+)Outros Acréscimos		
							( ) ( )		
			(=)Valor Cobrado						
							32,42		
Pagador	40101			20/2005 40			0 : 007 000004 55		
FAZENDA NACIONAL CNPJ: 00.394.460/0235-16							Guia: 007.0026861-55		

Endereço:

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



237-2 23790.07301 90007.002687 61052.010503 1 97380000003242

Lucai de Fayamen	iU		vencimento					
Pago prefer	encialr	nente na red	NA APRESENTAÇÃO					
Beneficiário			Agência/Código Cedente					
FUNJECC/C	ASSILA	ÀNDIA - CNP	0073-6/520105-5					
Data do Document	Data do Documento Número do Documento Espécie Documento Aceite Data Processamento						Nosso-Número	
07/03/2024		0000335-91.200	0.8.12.0007	GRJ	N	07/03/2024	00070026861-9	
Uso do Banco	CIP	Carteira	Moeda	Quantidade	•	Valor	Valor do Documento	
		09	R\$				32,42	
Instruções:	'	•		•			(-)Desconto/Abatimento	
1)Devolver 2 v	ias aute	nticadas; 2)Pag	amento: a	gências bancária	s, caixas	de auto-atendimento,		
				DESCO EXPRES e até na extinção		ertência: O pagamento fora		
		cado Esquer		e ate na extinção	do proces	550.	(+)Juros/Multa	
Exeqte: Unit	ão Fede	eral (Fazenda	Naciona	l)				
Valor da açã	o: R\$2	13.363,83 - 0	Classe: Ex	ecução Fiscal			(+)Outros Acréscimos	
			(=)Valor Cobrado					
							32,42	
Pagador			00 00 4 44	20/0005 40			0 : 007 000004 55	
FAZENDA N	ACION	AL CNPJ:	Guia: 007.0026861-55					



# Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código 5WnBwTIr. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA SIMONE CAVALCANTE, liberado nos autos em 11/03/2024 às 15:05 .

### Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Cassilândia 1<sup>a</sup> Vara

Processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007

Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Vistos.

- 1. Defiro a suspensão do processo, por 40 dias, conforme requerido na fl. 250.
- 2. Caso se efetuado o recolhimento da diligência, expeça-se mandado para avaliação do imóvel e intimação da parte executada, conforme deliberado no item 2 de fl. 210.
- 3. Se não efetuado o recolhimento da diligência, dê-se nova vista à União, conforme requerido na fl. 250, pelo prazo de 10 dias.

Intimem-se. Às providências.

Cassilândia-MS, 11 de março de 2024.

Flávia Simone Cavalcante

Juíza de Direito

Assinatura por Certificação Digital



## CERTIDÃO CARTORÁRIA – DECURSO DE PRAZO

Processo nº: 0000335-91.2000.8.12.0007 Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional) Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Certifico, para os devidos fins, que decorreu o prazo da intimação do exequente, sem manifestação. Nada mais.

Cassilândia (MS), 12 de março de 2024.

Pedro Scriptore Junior Analista Judiciário (assinado por certificação digital)



### CERTIDÃO

Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007

Classe: Execução Fiscal

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional) Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Nesta data preparei os autos com vista a(o) Procurador(a) da União, atuante neste cartório, para ciência e/ou manifestação.

Cassilândia, 12 de março de 2024.

Pedro Scriptore Junior Analista Judiciário (assinado por certificação digital)



### CERTIDÃO – COMPROVANTE DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS

**Autos nº** 0000335-91.2000.8.12.0007

Ação: Execução Fiscal

CERTIFICA-SE que, em 12/03/2024 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação/citação do(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS via portal eletrônico.

Teor do ato: PJMS - Vista PFN - 5 dias

Cassilândia (MS), 12 de março de 2024.



# Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código NGSe98T4. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por tims.jus.br, liberado nos autos em 13/03/2024 às 07:16.

### CERTIDÃO DE PAGAMENTO DE GUIA

Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007

Classe: Execução Fiscal

Certifico, para os devidos fins, que a guia abaixo foi devidamente quitada conforme relação de pagamentos dos boletos apresentada:

### DADOS DA GUIA

INTERESSADO	EMISSÃO
FAZENDA NACIONAL	07/03/2024
ENDEREÇO	NÚMERO
	007.0026861-55
	VALOR (R\$)
	32,42

### DADOS DO CÁLCULO

TIPO DE CUSTAS		PERCENTUAL DE REDUÇÃO	DATA		
Diligências de Oficial de Ju	stiça	0	07/03/2024		
CLASSE		•	PARCELA		
Execução Fiscal			Única		
VALOR DA CAUSA (R\$)	DATA DO VALOR DA AÇÃO	PERCENTUAL DE CÁLCULO	PERCENTUAL DE RATEIO		
213.363,83	21/11/2000	100	100		

### DADOS DO PAGAMENTO

BOLETO/PIX	FAVORECIDO	VALOR (R\$)	DATA DO PAGTO
00070026861	Oficial de Justiça	32,42	12/03/2024

Cassilândia, 13 de março de 2024.

Escrivã(o) Judicial



### Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região GRUPO REGIONALIZADO DE EXECUÇÕES FISCAIS – GREF EQUIPE DE TRIAGEM – EQTRI-GREF-PRFN 3ª REGIÃO

MM. JUIZ

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu (sua) Procurador(a) que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência informar que será providenciado processamento administrativo para o pagamento de diligências do oficial de justiça, com encaminhamento da solicitação à SRA/MS.

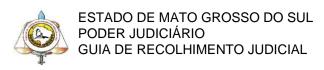
É importante destacar que as rígidas regras que disciplinam o orçamento da União impedem o pronto pagamento de qualquer despesa, sendo indispensável a observância dos procedimentos estabelecidos para a despesa especificada.

Visando à economia processual, tendo em vista que o sistema adotado pelo TJMS informa automaticamente quando referida guia é paga, requer o cumprimento do mandado pelo oficial de justiça designado tão logo conste o pagamento, o que deverá ocorrer num prazo entre 15 e 40 dias, pugnando por nova vista caso o pagamento não seja realizado em tal período, nos termos do art. 6° do nCPC.

Jundiaí-SP, data de validação no sistema.

Glaucio Vasconcelos Ribeiro Junior Procurador da Fazenda Nacional GREF-EQTRI-PRFN 3a. REGIÃOGREF-EQTRI-PRFN 3a. REGIÃO







	flc 260						
DATA	UNID. EMISSORA60						
15/03/2024	10000-55						
Nº							
007.0026904-20							
TOTAL							
R\$ 32.42							

15/03/2024

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

FAZENDA NACIONAL Nome

Endereço : DADOS DO PROCESSO

0000335-91.2000.8.12.0007 Número

Diligências de Oficial de Justiça Tipo de custas

Requerente União Federal (Fazenda Nacional) Supermercado Esquerdão Ltda Requerido

Nome da ação Execução Fiscal

Área Cível

R\$ 213.363,83 Valor da causa

Cartório 1º Ofício Cassilândia Comarca

Perc. cálculo 100,00 %

Contacta . Cassilanda							
ATOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA E DILIGÊNCIAS	SUBTOTAL R\$ 32,42						
-	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR			
Atos do Oficial de Justiça e Diligência							
Recolhimento: Atos do Oficial de Justiça - Fazenda Pública sem Convênio	413	32,42	0,00	32,42			
Qtde: 1 Valor: 32,42							

TOTAL A RECOLHER **R\$ 32,42** (0,67 UFERMS)

Data do cálculo



	aues	CO   2	237-2	23790.	07301	90007.002695	04052.010503 1 97460000003242
Beneficiário					Agência/Código Cedente	Vencimento	
FUNJECC/C	ASSILÁ	ÀNDIA - CNP.	J: 05.532	.085/0001-72	0073-6/520105-5	NA APRESENTAÇÃO	
Data do Documento	0	Número do Docu	mento	Espécie Documer	nto Aceite	Data Processamento	Nosso-Número
15/03/2024		0000335-91.2000	0.8.12.0007	GRJ	N	15/03/2024	00070026904-6
Uso do Banco	CIP	Carteira	Moeda	Quantidade		Valor	Valor do Documento
		09	R\$				32,42
Instruções:		•	_			•	(-)Desconto/Abatimento
1)Devolver 2 v	ias autei	nticadas; 2)Pag	amento: a	gências bancária	as, caixas d	le auto-atendimento,	
Correios e pos	stos aue	possuem o sist	tema BRAI	DESCO EXPRE	SS: 3)Adve	rtência: O pagamento fo	ra
				até na extinção			
Exectdo: Su	permer	cado Esquero	dão Ltda	,			(+)Juros/Multa
Exegte: Uniá	ão Fede	eral (Fazenda	Nacional	1)			
•		`		, ecução Fiscal			(+)Outros Acréscimos
vaior da aça	O. Ι.ΨΔ	10.000,00	10000. E7	loouşuo i looul			
			(=)Valor Cobrado				
							32.42
Pagador							- ,
FAZENDA NACIONAL CNPJ: 00.394.460/0235-16							Guia: 007.0026904-20

Endereço: Recebimento através do cheque nº

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

**FICHA DE CAIXA** | 237-2 | 23790.07301 90007.002695 04052.010503 1 97460000003242

Beneficiário						Agência/Código Cedente	Vencimento
FUNJECC/C	ASSIL <i>Á</i>	NDIA - CNPJ:	05.532	.085/0001-72	0073-6/520105-5	NA APRESENTAÇÃO	
Data do Documento Número do Documento Espécie Documento Aceite						Data Processamento	Nosso-Número
15/03/2024		0000335-91.2000.8	3.12.0007	GRJ	N	15/03/2024	00070026904-6
Uso do Banco	CIP	Carteira	Moeda	Quantidade	•	Valor	Valor do Documento
		09	R\$				32,42
Instruções:							(-)Desconto/Abatimento
1)Devolver 2 vi	as autei	nticadas; 2)Paga	mento: a	gências bancárias,	caixas o	de auto-atendimento,	
				DESCO EXPRESS até na extinção de		ertência: O pagamento fora sso.	
Exectdo: Su	permer	cado Esquerda	io Ltda	•			(+)Juros/Multa
Exegte: Uniã	io Fede	eral (Fazenda N	Nacional	)			
Valor da ação	o: R\$2	13.363,83 - Cla	asse: Ex	ecução Fiscal			(+)Outros Acréscimos
			(=)Valor Cobrado				
				32,42			
Pagador							
FAZENDA NACIONAL CNPJ: 00.394.460/0235-16							Guia: 007.0026904-20

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Endereço:

237-2 23790.07301 90007.002695 04052.010503 1 97460000003242

Local de Pagamen	to		Vencimento					
Pago prefer	encialn	nente na rede	NA APRESENTAÇÃO					
Beneficiário			Agência/Código Cedente					
FUNJECC/C	ASSIL <i>Í</i>	ÀNDIA - CNPJ:	0073-6/520105-5					
Data do Documento Número do Documento Espécie Documento Aceite Data Processamento							Nosso-Número	
15/03/2024		0000335-91.2000.	8.12.0007	GRJ	N	15/03/2024	00070026904-6	
Uso do Banco	CIP	Carteira	Moeda	Quantidade	•	Valor	Valor do Documento	
		09	R\$				32,42	
Instruções:			•	•			(-)Desconto/Abatimento	
1)Devolver 2 v	ias autei	nticadas; 2)Paga	mento: a	gências bancárias,	caixas	de auto-atendimento,		
Correios e pos	stos que	possuem o siste	ma BRAI	DESCO EXPRESS	; 3)Adv	ertência: O pagamento fora		
do prazo pode	erá implic	car em compleme	entação e	e até na extinção do	o proces	sso.		
Exectdo: Su	permer	cado Esquerda	io Ltda				(+)Juros/Multa	
Exegte: Unia	ão Fede	eral (Fazenda N	<b>Nacional</b>	I)				
Valor da açã	o: R\$2	13.363.83 - Cla	asse: Ex	kecução Fiscal			(+)Outros Acréscimos	
			(=)Valor Cobrado					
							32,42	
Pagador								
FAZENDA N	ACION	AL CNPJ: 00	Guia: 007.0026904-20					

Endereço:



# Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código 6JALFG4y. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por tims.jus.br, liberado nos autos em 20/03/2024 às 07:10 .

### CERTIDÃO DE PAGAMENTO DE GUIA

Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007

Classe: Execução Fiscal

Certifico, para os devidos fins, que a guia abaixo foi devidamente quitada conforme relação de pagamentos dos boletos apresentada:

### DADOS DA GUIA

INTERESSADO	EMISSÃO
FAZENDA NACIONAL	15/03/2024
ENDEREÇO	NÚMERO
	007.0026904-20
	VALOR (R\$)
	32,42

### DADOS DO CÁLCULO

TIPO DE CUSTAS		PERCENTUAL DE REDUÇÃO	DATA	
Diligências de Oficial de Justiça		0	15/03/2024	
CLASSE		•	PARCELA	
Execução Fiscal			Única	
VALOR DA CAUSA (R\$)	DATA DO VALOR DA AÇÃO	PERCENTUAL DE CÁLCULO	PERCENTUAL DE RATEIO	
213.363,83	21/11/2000	100	100	

### DADOS DO PAGAMENTO

BOLETO/PIX	FAVORECIDO	VALOR (R\$)	DATA DO PAGTO
00070026904	Oficial de Justiça	32,42	19/03/2024

Cassilândia, 20 de março de 2024.

Escrivã(o) Judicial



\*00720240012126\*

### MANDADO DE AVALIAÇÃO (COM ANEXO)

Processo nº: 0000335-91.2000.8.12.0007 Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional) Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Mandado nº: 007.2024/001212-6

Flávia Simone Cavalcante, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cassilândia (MS), na forma da Lei, etc.

Manda ao(à) Oficial(a) de Justiça efetuar a **avaliação** do bem penhorado à fl. 226, constantes da relação abaixo:

Rol de Bens: Uma casa residencial, de alvenaria e telhas, com Setenta metros quadrados (70,00 m2) de área construída, que recebeu o número 624 da Rua Antônio Paulino e seu respectivo terreno, nesta cidade, com área superficial de quinhentos e vinte metros quadrados (520,00 m2), medindo treze (13,00 m2) de frente, ao Poente, para a Rua Antônio Paulino (antiga rua Catorze), por quarenta metros (40,00 m2) da frente aos fundos, ao Nascente, onde confronta com sucessor de Edmundo Miranda; limitando-se pelos lados, ao Sul, com Martiniano Pereira Duarte e, ao Norte, com Laura Machado Rocha; distante Sete (7,00) metros da Rua Francisco Barbosa Sandoval (esquina mais próxima). - Registro Anterior:- Transcrição nº 1.786, f. 02 do Livro 3-E do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

- **Executado**: **SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA**, CNPJ 33.734.005/0001-05 , com endereço à Rua Antonio Paulino, 637, Centro, CEP 79540-000, Cassilândia - MS

Eu, Pedro Scriptore Junior, Analista Judiciário digitei. Cassilândia (MS), 15 de março de 2024.

Juracy Tosta Ramos Escrivão/Chefe de Cartório (assinado por certificação digital)



# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Cassilândia 1ª Vara

Central de Processamento Eletrônico

O processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007 (Execução Fiscal) tramita eletronicamente. As pecas processuais poderão ser visualizadas por meio de consulta ao Portal e-SAJ, no sítio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, no endereço https://esaj.tjms.jus.br/esaj, aba "Consultas", opção "Consulta de Processos de 1º Grau", informando o **número do processo** e a senha abaixo (art. 403, §1°, do CNCGJ), que é de uso pessoal e intransferível. Após, selecionar "Visualizar autos".

Senha de acesso para Nome da Pessoa Selecionada << Campo excluído do banco de dados >>: Senha de acesso da pessoa selecionada, válida até Vigi; ½ncia da senha de acesso da parte<< Campo excluído do banco de dados >>.



Caso prefira, escaneie o QR Code ao lado com a câmera do seu smartphone/tablet para acessar a página de pesquisa do Portal e-SAJ, informando o número do processo e a senha quando solicitado.

### **CERTIDÃO**

**Autos nº** 0000335-91.2000.8.12.0007

Ação: Execução Fiscal

Em atenção ao teor do art. 5.°, § 3.°, da Lei n.° 11.419/06, ante a inexistência de leitura da intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, CERTIFICA-SE, automaticamente, que o(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS restou intimado(a) em 22/03/2024, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 22/03/2024 com previsão de encerramento em 01/04/2024.

Teor do ato: PJMS - Vista PFN - 5 dias

Cassilândia (MS), 22 de março de 2024.



### CERTIDÃO CARTORÁRIA – DECURSO DE PRAZO

Processo nº: 0000335-91.2000.8.12.0007 Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional) Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Certifico, para os devidos fins, que decorreu o prazo da intimação do exequente, sem manifestação. Nada mais.

Cassilândia (MS), 20 de maio de 2024.

Pedro Scriptore Junior Analista Judiciário (assinado por certificação digital)



Este documento é copia do original assinado digitalmente por JURACY TOSTA RAMOS. Liberado nos autos digitais por M7177, em 21/03/2024 às 16:24:43. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0000335-91,2000.8.12.0007 e o código 65lrLUz3.

# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sufis. 263

Comarca de Cassilândia

1ª Vara

Central de Processamento Eletrônico



### MANDADO DE AVALIAÇÃO (COM ANEXO)

Processo nº: 0000335-91.2000.8.12.0007 Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional) Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Mandado nº: 007.2024/001212-6

Flávia Simone Cavalcante, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cassilândia (MS), na forma da Lei, etc.

Manda ao(à) Oficial(a) de Justiça efetuar a **avaliação** do bem penhorado à fl. 226, constantes da relação abaixo:

Rol de Bens: Uma casa residencial, de alvenaria e telhas, com Setenta metros quadrados (70,00 m2) de área construída, que recebeu o número 624 da Rua Antônio Paulino e seu respectivo terreno, nesta cidade, com área superficial de quinhentos e vinte metros quadrados (520,00 m2), medindo treze (13,00 m2) de frente, ao Poente, para a Rua Antônio Paulino (antiga rua Catorze), por quarenta metros (40,00 m2) da frente aos fundos, ao Nascente, onde confronta com sucessor de Edmundo Miranda; limitando-se pelos lados, ao Sul, com Martiniano Pereira Duarte e, ao Norte, com Laura Machado Rocha; distante Sete (7,00) metros da Rua Francisco Barbosa Sandoval (esquina mais próxima). - Registro Anterior:- Transcrição nº 1.786, f. 02 do Livro 3-E do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

- Executado: SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA, CNPJ 33.734.005/0001-05, com endereço à Rua Antonio Paulino, 637, Centro, CEP 79540-000, Cassilândia - MS

Eu, Pedro Scriptore Junior, Analista Judiciário digitei Cassilândia (MS), 15 de março de 2024.

Juracy Tosta Ramos Escrivão/Chefe de Cartório (assinado por certificação digital)



### CERTIDÃO – AVALIAÇÃO POSITIVA

Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007 Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa

**Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)** Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Oficial de Justica: Rosa Mirian Barbosa de Moraes Valentim (5564)

Mandado nº 007.2024/001212-6

Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, e ali AVALIEI o(s)bem(s) determinado(s) no mandado, conforme laudo em anexo. Dou fé.

Cassilândia-MS, 18 de julho de 2024.

Rosa Mirian Barbosa de Moraes Valentim (5564) Analista Judiciário (assinado por certificação digital)

Situação: Cumprido - Ato positivo

Atos, diligências e quilometragem:

Ato: Avaliação

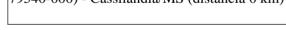
Resultado: Positivo - Direto/Pessoal Pessoa: Supermercado Esquerdão Ltda

Diligência:

05/06/2024 as 09:14 - local: Rua Antonio Paulino, nº 624 - Centro (CEP 79540-000) -Cassilândia/MS (distância 0 km)

79540-000) - Cassilândia/MS (distância 0 km)

18/07/2024 as 07:58 - local: Av. Presidente Dutra - Escritório do Sr Ulisses (CEP





### LAUDO DE AVALIAÇÃO

Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007 Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional) Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Oficial de Justiça: (0)

Mandado nº Número do Mandado << Informação indisponível >>

Aos dezoito dias (18), do mês de julho (07), do ano dois mil e vinte quatro (2024), em cumprimento ao r. mandado, com observância das formalidades legais, **AVALIEI** o(s) seguinte(s) bem(ns):

**DESCRIÇÃO**: Matrícula 8.758 e transcrição nº1.786, f. 02 do livro 3-E do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca – Uma casa residencial, de alvenaria e telhas, com Setenta metros quadrados (70,00 m²) de área construída, que recebeu o número 624 da Rua Antonio Paulino e seu respectivo terreno, nesta cidade, com a área superficial de quinhentos e vinte metros quadrados (520,00 m²), medindo treze (13,00 m²) de frente, ao Poente, para a Rua Antônio Paulino (antiga Rua Catorze), por quarenta metros (40,00m²) da frente aos fundos, ao Nascente, onde confronta com sucessor de Edmundo Miranda; limitando-se pelos lados, ao Sul, com Martiniano Pereira Duarte e, ao Norte, com Laura Machado Rocha; distante Sete (7,00) metros da Rua Francisco Barbosa Sandoval (esquina mais próxima).

**BENFEITORIAS**: Este terreno possui apenas concreto em toda a sua superfície e muro nas laterais e nos fundos.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

Fontes da Avaliação: Ulisses Alberto Vessechia, corretor, credenciado, de imóveis, que atua nesta cidade.

Do que para constar lavrei o presente, que lido e achado conforme, vai assinado.

Cassilândia-MS, 18 de julho de 2024.

Rosa Mirian Barbosa de Moraes Valentim Analista Judiciário (assinado por certificação digital)



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA MIRIAN BARBOSA DE MORAES VALENTIM. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/esaj, informe processo 0000335-91,2000.8, 12,0007 e o código 5zRQLXD3.

## Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Cassilândia 1ª Vara

### LAUDO DE AVALIAÇÃO

Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007 Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional) Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Oficial de Justiça: (0)

Mandado nº Número do Mandado << Informação indisponível >>

Aos dezoito dias (18), do mês de julho (07), do ano dois mil e vinte quatro (2024), em cumprimento ao r. mandado, com observância das formalidades legais, **AVALIEI** o(s) seguinte(s) bem(ns):

**DESCRIÇÃO:** Matrícula 8.758 e transcrição nº1.786, f. 02 do livro 3-E do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca – Uma casa residencial, de alvenaria e telhas, com Setenta metros quadrados (70,00 m²) de área construída, que recebeu o número 624 da Rua Antonio Paulino e seu respectivo terreno, nesta cidade, com a área superficial de quinhentos e vinte metros quadrados (520,00 m²), medindo treze (13,00 m²) de frente, ao Poente, para a Rua Antônio Paulino (antiga Rua Catorze), por quarenta metros (40,00m²) da frente aos fundos, ao Nascente, onde confronta com sucessor de Edmundo Miranda; limitandose pelos lados, ao Sul, com Martiniano Pereira Duarte e, ao Norte, com Laura Machado Rocha; distante Sete (7,00) metros da Rua Francisco Barbosa Sandoval (esquina mais próxima).

**BENFEITORIAS**: Este terreno possui apenas concreto em toda a sua superfície e muro nas laterais e nos fundos.

AVALIAÇÃO: R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

Fontes da Avaliação: Ulisses Alberto Vessechia, corretor, credenciado, de imóveis, que atua nesta cidade.

Do que para constar lavrei o presente, que lido e achado conforme, vai assinado.

Cassilândia-MS, 18 de julho de 2024.

Rosa Mirian Barbosa de Moraes Valentim Analista Judiciário (assinado por certificação digital)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA FREITAS DA SILVA BARBOSA, liberado nos autos em 22/07/2024 às 15:50 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código skJ7sLRZ.

### **CERTIDÃO**

Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007

Classe: Execução Fiscal

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional) Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Nesta data preparei os autos com vista a(o) Procurador(a) da União, atuante neste cartório, para ciência e/ou manifestação.

Cassilândia, 23 de julho de 2024.

Pedro Scriptore Junior Analista Judiciário (assinado por certificação digital)



### CERTIDÃO – COMPROVANTE DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS

**Autos nº** 0000335-91.2000.8.12.0007

Ação: Execução Fiscal

CERTIFICA-SE que, em 23/07/2024 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação/citação do(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS via portal eletrônico.

Teor do ato: PJMS - Vista PFN - 10 dias

Cassilândia (MS), 23 de julho de 2024.



Página: 1

Emitido em: 24/07/2024 08:17

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0191/2024, encaminhada para publicação.

Advogado Forma Ivan Fernando Goncalves Pinheiro (OAB 2751B/MS) D.J

Teor do ato: "Intimação do Executado acerca da juntada do Laudo de Avaliação, para o fim de que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias requeira o que de direito."

Cassilândia, 24 de julho de 2024.



Página: 1

Emitido em: 24/07/2024 20:04

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0191/2024, foi publicada no Diário da Justiça nº 5450, do dia 25/07/2024, com início do prazo em 26/07/2024, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado Praz Ivan Fernando Goncalves Pinheiro (OAB 2751B/MS)

Prazo em dias Término do prazo 5 01/08/2024

Teor do ato: "Intimação do Executado acerca da juntada do Laudo de Avaliação, para o fim de que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias requeira o que de direito."

Cassilândia, 24 de julho de 2024.





Northon Borges Rezende ADVOGADO OAB/MS 17.848

### AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASSILÂNDIA (MS).

Processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007 (Manifestação - Pedido de Dilação de Prazo)

SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA, já qualificado, por meio dos procuradores abaixo, vem perante este Juízo, EXPOR e REQUERER o que segue.

Consta intimação à f. 275 para o Executado manifestar acerca da juntada de Laudo de Avaliação, para o que entender de direito.

Ocorre que a intimação foi feita em nome do patrono Ivan Fernando Gonçalves Pinheiro, que conforme é de conhecimento geral, veio a falecer em meados do ano de 2022.

Dessa forma, necessário dilação de prazo para o Executado manifestar nos autos.

Diante o exposto, requer dilação de prazo de 15 (quinze) dias úteis, para apresentar manifestação nos presentes autos, acerca do Laudo de Avaliação, bem como para juntar instrumento de procuração em nome dos causídicos que esta subscreve.

Nesses termos, pede deferimento.

Cassilândia (MS), 1 de agosto de 2024.

PAULINO MARCIANO LEONEL OAB/MS 22.227

NORTHON BORGES REZENDE OAB/MS 17.848



### **CERTIDÃO**

Autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007

Ação: Execução Fiscal

Em atenção ao teor do art. 5.°, § 3.°, da Lei n.° 11.419/06, ante a inexistência de leitura da intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, CERTIFICA-SE, automaticamente, que o(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS restou intimado(a) em 02/08/2024, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 02/08/2024 com previsão de encerramento em 15/08/2024.

Teor do ato: PJMS - Vista PFN - 10 dias

Cassilândia (MS), 02 de agosto de 2024.



Mm. Juiz(íza),

A **UNIÃO** se manifesta ciente da avaliação retro e reitera o pedido de alienação do(s) bem(ns) na forma do petitório de folhas 234 e seguintes.

Data e assinatura digitais.



Luiz Gustavo de Oliveira Santos Procurador da Fazenda Nacional Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Araçatuba/S





# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Cassilândia 1º Vara

Autos n° 0000335-91.2000.8.12.0007

Ação: Execução Fiscal

Parte Ativa: União Federal (Fazenda Nacional)

Parte Passiva: Supermercado Esquerdão Ltda

Em atenção à manifestação de fl. 276 acerca do óbito do advogado da parte requerida e, conforme veículo de informação local<sup>1</sup>, determino a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 313, inc. I, do CPC.

Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias constituir novo advogado ou juntar procuração do peticionante de fl. 276.

Cassilândia-MS, 06 de agosto de 2024

Flávia Simone Cavalcante

Juíza de Direito

Assinatura por Certificação Digital

 $<sup>^1\</sup> https://www.cassilandianoticias.com.br/geral/morre-o-dr-ivan-fernando-goncalves-pinheiro#: \sim: text=Ele% 20 tinha% 2067% 20 anos% 20 de% 20 idade& text=Foi% 20 internado% 20 e% 20 pegou% 2 id, Ma% C3% A7% C3% B4nica% 20 de% 20 Letras% 20 de% 20 MS.$ 



Página: 1

Emitido em: 08/08/2024 08:43

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0204/2024, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Paulino Marciano Leonel (OAB 22227/MS) D.J
Northon Borges Rezende (OAB 17848/MS) D.J

Teor do ato: "Em atenção à manifestação de fl. 276 acerca do óbito do advogado da parte requerida e, conforme veículo de informação local, determino a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 313, inc. I, do CPC. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias constituir novo advogado ou juntar procuração do peticionante de fl. 276."

Cassilândia, 8 de agosto de 2024.



Página: 1

Emitido em: 08/08/2024 20:10

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação  $n^{\circ}$  0204/2024, foi publicada no Diário da Justiça  $n^{\circ}$  5461, do dia 09/08/2024, com início do prazo em 12/08/2024, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Paulino Marciano Leonel (OAB 22227/MS)	15	30/08/2024
Northon Borges Rezende (OAB 17848/MS)	15	30/08/2024

Teor do ato: "Em atenção à manifestação de fl. 276 acerca do óbito do advogado da parte requerida e, conforme veículo de informação local, determino a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 313, inc. I, do CPC. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias constituir novo advogado ou juntar procuração do peticionante de fl. 276."

Cassilândia, 8 de agosto de 2024.



### AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASSILÂNDIA-MS.

Processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007

SUPERMERCADO ESQUERDÃO, qualificado nos autos em epígrafe, através de seus procuradores, vem perante este juízo, em atenção à r. decisão de f. 279, REQUERER dilação do prazo para juntada de procuração, pelo prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que o responsável legal da empresa encontra-se fora da cidade.

Nesses termos, pede deferimento.

Cassilândia-MS, 30 de agosto de 2024.

**PAULINO MARCIANO LEONEL** 

OAB/MS 22.227

**NORTHON BORGES REZENDE** 

OAB/MS 17.848



# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Cassilândia 1<sup>a</sup> Vara

Processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007

Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Pedido de fl. 282: defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.

Cassilândia-MS, 12 de setembro de 2024.

Flávia Simone Cavalcante

Juiz(a) de Direito

Assinatura por Certificação Digital



Página: 1

Emitido em: 13/09/2024 08:30

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0238/2024, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Paulino Marciano Leonel (OAB 22227/MS) D.J
Northon Borges Rezende (OAB 17848/MS) D.J

Teor do ato: "Pedido de fl. 282: defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido."

Cassilândia, 13 de setembro de 2024.



Página: 1

Emitido em: 13/09/2024 20:08

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação  $n^{\circ}$  0238/2024, foi publicada no Diário da Justiça  $n^{\circ}$  5486, do dia 16/09/2024, com início do prazo em 17/09/2024, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas. 11/10/2024 - Divisão do Estado de Mato Grosso do Sul - Prorrogação 12/10/2024 - Dia da Padroeira do Brasil - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Paulino Marciano Leonel (OAB 22227/MS)	30	30/10/2024
Northon Borges Rezende (OAB 17848/MS)	30	30/10/2024

Teor do ato: "Pedido de fl. 282: defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido."

Cassilândia, 13 de setembro de 2024.





### AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASSILÂNDIA-MS.

Processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007

**SUPERMERCADO ESQUERDÃO**, qualificado nos autos em epígrafe, através de seus procuradores, vem perante este Juízo, **requerer a juntada do instrumento de procuração** em anexo.

Nesses termos, pede deferimento.

Cassilândia-MS, 28 de outubro de 2024.

### NORTHON BORGES REZENDE

PAULINO MARCIANO LEONEL

OAB/MS 22.227

\*Assinado por certificado digital

OAB/MS 17.848





## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.734.005/0001-05, neste ato representado por André Esquierdo Machado, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 17.872.491 SSP/SP e inscrito no CPF nº 519.209.301-39, residente e domiciliado na Rua Isaias Candido Barbosa nº 49, Centro, Cassilândia-MS, CEP 79.540-000.

OUTORGADOS: NORTHON REZENDE BORGES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº 17.848 com escritório profissional na Rua Juvenal Rezende e Silva nº 290, Vila Izanopolis, Cassilândia-MS, CEP 79.540-000 e PAULINO MARCIANO LEONEL, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS nº 22.227 e CPF nº 357.302.501-34, com escritório profissional na Rua Joaquim Balduino de Souza nº 1.333, Centro, Cassilândia-MS, CEP 7540-000 – endereço eletrônico: paulinomarcianoleonel.adv@gmail.com

**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato, o outorgante confere aos outorgados plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, requerer e retirar documentos, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, levantar alvarás, assinar declaração de hipossuficiência financeira, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais e pré-processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

Cassilândia-MS, 18 de setembro de 2024.

Assinatura



# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Cassilândia 1<sup>a</sup> Vara

Processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007

Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Considerando a procuração juntada à fl. 287, intime-se a parte executada, por meio do novo advogado constituído, nos termos da publicação de fl. 275.

Às providências.

Cassilândia-MS, 05 de novembro de 2024.

Flávia Simone Cavalcante

Juiz(a) de Direito

Assinatura por Certificação Digital



Emitido em: 07/11/2024 08:26

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0293/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulino Marciano Leonel (OAB 22227/MS)	D.J
Northon Borges Rezende (OAB 17848/MS)	D.J

Teor do ato: "Considerando a procuração juntada à fl. 287, intime-se a parte executada, por meio do novo advogado constituído, nos termos da publicação de fl. 275. Às providências."

Cassilândia, 7 de novembro de 2024.



Emitido em: 07/11/2024 20:10

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0293/2024, foi publicada no Diário da Justiça nº 5524, do dia 08/11/2024, com início do prazo em 11/11/2024, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas. 14/11/2024 - Dia do Servidor Público - Portaria 988/2024 - Prorrogação 15/11/2024 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado Prazo em dias Término do prazo Paulino Marciano Leonel (OAB 22227/MS) 5 19/11/2024 Northon Borges Rezende (OAB 17848/MS) 5 19/11/2024

Teor do ato: "Considerando a procuração juntada à fl. 287, intime-se a parte executada, por meio do novo advogado constituído, nos termos da publicação de fl. 275. Às providências."

Cassilândia, 7 de novembro de 2024.



### AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASSILÂNDIA-MS.

Processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007 (Impugnação de Avaliação de Imóvel Urbano)

**SUPERMERCADO ESQUERDÃO**, qualificado nos autos em epígrafe, através de seus procuradores, vem perante este juízo, em cumprimento ao que consta na certidão cartorário de f. 290, apresentar **IMPUGNAÇÃO A AVALIAÇÃO** de fls. 270-271, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir dispostos.

O imóvel em questão, consistente em terreno urbano localizado em área nobre da cidade de Cassilândia-MS, foi avaliado pela Oficiala de Justiça no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

No entanto, o executado entende que o valor atribuído ao bem encontra-se subestimado em pelo menos 50% do que realmente vale o imóvel, considerando a localização privilegiada e o potencial comercial do referido imóvel, fatores que elevam consideravelmente seu valor de mercado.

Visando mitigar os danos a que lhe será imposto, o executado impugna veemente o laudo da oficiala, posto que, este não corresponde ao real valor do bem.

Rua Joaquim Balduino de Souza nº 1333, Centro, Cassilândia paulinomarcianoleonel.adv@gmail.c



A avaliação em questão, ao não refletir adequadamente o valor real do imóvel, poderá acarretar prejuízos ao executado, uma vez que a arrematação do bem em leilão poderá ocorrer por valor inferior ao que efetivamente representa no mercado, em detrimento do patrimônio do executado e da justa satisfação do crédito exequendo.

É de comezinho conhecimento que o Laudo de Avaliação do bem penhorado deve conter todas as características possíveis para a verificação do seu real valor, observando-se as diferentes destinações do bem e peculiaridades, o que ocasiona sem sombra de dúvidas uma grande margem de erro e irregularidades que possam dele constar, caso realizado de forma superficial, como no caso concreto.

Notadamente, a oficiala não é profissional habilitado, destoando de conhecimento técnico para precisar a valoração do metro quadrado do bem, não dotando de expertise para tal ato.

Demócrito Reinaldo, ex-Ministro do STJ, no julgamento do Recurso Especial nº 130.914/SP8, ponderou: "uma avaliação, realizada por quem não detém habilitação técnica, acaba por tornar ineficiente um princípio basilar informativo do processo de execução, qual seja, o de que a execução deve se operar do modo menos gravoso para o devedor - art. 620 do CPC {...}."

Também se observa, que fora ouvido apenas um corretor de imóveis (Sr. Ulisses Alberto Vessechia) para se chegar ao valor de R\$ 410.000,00 o que reforça que houve equívoco na avaliação, uma vez que demandaria a oitiva de pelo menos 03 corretores de imóveis atuantes na cidade de Cassilândia-MS.

Necessário se faz esclarecer que o terreno em questão mede cerca de 520 m², consoante se observa da matrícula nº 8.758, registrada sob o CRI da Rua Joaquim Balduino de Souza nº 1333, Centro, Cassilândia/MS 67 98482-1621 paulinomarcianoleonel.adv@gmail.com

comarca de Cassilândia-MS, situa-se em frente ao Supermercado Super Valle, localizado na Rua Antonio Paulino, principal via de acesso de quem chega das cidades do Estado de Goiás e dos bairros Vila Pernambuco e outros, cuja região trata-se de área nobre e com grande potencial comercial e grande movimentação de pessoas, que eleva em muito o valor do bem, muito superior ao informado pela Oficiala de Justiça.

Pois bem, é legitimo direito do executado, nos termos do art. 873 do CPC, pugnar a realização de nova avaliação, quando:

- I Qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;
- II Se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;
- III o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído aobem na primeira avaliação.

Importante ressaltar que a correta avaliação do imóvel é medida essencial para garantir o princípio da menor onerosidade para o devedor e assegurar que o processo executivo atinja sua finalidade de forma equilibrada, conforme disposto no artigo 805 do Código de Processo Civil.

Destarte, havendo fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na que tiver sido realizada a avaliação, devidamente apontado pela parte, verificando o juízo a discrepância, com fundamento no princípio da execução menos gravosa ao executado, é necessária a reavaliação do bem.

Rua Joaquim Balduino de Souza nº 1333, Centro, Cassilândia/MS 67 98482-1621 paulinomarcianoleonel.adv@gmail.com



Por fim, o executado reitera seu compromisso com a solução da presente execução e reforça a necessidade de apuração do valor real do imóvel, a fim de preservar seus direitos e garantir a regularidade do processo.

### DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer, nos termos do art. 873, incisos I e II do CPC, seja realizada nova avaliação do imóvel, objeto de constrição nos autos da presente execução, para fins de que sejam apuradas as minuciosas peculiaridades do imóvel e verificação do real valor de mercado do bem de forma justa e criteriosa, com determinação de oitiva de pelo menos 03 corretores de imóveis atuantes nesta cidade, com permissivo de acompanhamento do ato dos procuradores que esta subscreve.

Nesses termos, pede deferimento.

Cassilândia-MS, 19 de novembro de 2024.

**PAULINO MARCIANO LEONEL** 

OAB/MS 22.227

**NORTHON BORGES REZENDE** 

OAB/MS 17.848



# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Cassilândia 1º Vara

Autos n° 0000335-91.2000.8.12.0007

Ação: Execução Fiscal

Parte Ativa: União Federal (Fazenda Nacional)

Parte Passiva: Supermercado Esquerdão Ltda

À fl. 278 a parte exequente manifestou ciência quanto à avaliação do imóvel, reiterando o pedido de alienação e, às fls. 291/294 parte executada impugnou a avaliação de fls. 269/271.

Sobre a avaliação, assim dispõe o Código de Processo Civil:

"Art. 870. A avaliação será feita pelo oficial de justiça.

Parágrafo único. Se forem necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo.

 $(\dots)$ 

Art. 873. É admitida nova avaliação quando:

I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;

II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;

III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação.".

No caso, não obstante o executado tenha discordado da avaliação levada a efeito, não fez prova da inconsistência do valor apresentado.

Ainda, segundo consta às fls. 270/271, para a elaboração do Auto de Avaliação, foi consultado corretor de imóveis, devidamente credenciado.

Nesse sentido, a avaliação da Oficiala de Justiça é dotada de fé pública, sendo crível afastar suas conclusões somente diante de <u>demonstração fundamentada de erro no valor atribuído</u>, não sendo o presente caso. Colaciona-se:



# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Cassilândia

EMENTA- AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRETENSÃO DE NOVA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL PENHORADO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE HIPÓTESE ELENCADA NO ART. 873 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFICIAL DEJUSTICA. **AVALIADOR QUE DETÉM** FÉ PÚBLICA. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA AO CÁLCULO ATUALIZADO **DÍVIDA.** DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. configurada qualquer das hipóteses previstas no art. 873 do Código de Processo Civil não há falar em nova avaliação do bem imóvel penhorado no feito executório (TJ-MS- Al 1408501-21.2018.8.12.0000, Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins, Data de Julgamento: 26/09/2018, 1º Câmara Cível, Data de Publicação: 28/09/2018).

Ante o exposto, **indefiro** os pedidos de fls. 291/293 e **HOMOLOGO** a avaliação de fls. 270/271.

No mais, indefiro o pedido de fls. 234/236 para realização de leilão por meio da plataforma COMPREI, tendo em vista que inexiste regulamentação no uso da referida plataforma pelo TJMS<sup>1</sup>.

Nessa esteira, portanto, proceda-se ao sorteio de leiloeiro, e, intime-o para a realização da alienação do bem penhorados nestes autos.

- 2. Havendo senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, ele também deverá ser intimado, com antecedência de dez dias.
- 3. A alienação obedecerá as regras do Provimento 211, de 09 de agosto de 2010.
- 4. As datas para apregoamento final da alienação serão definidas pela gestora com observância das regras estabelecidas no Código do Processo Civil. Fica apenas fixado o prazo de 180 dias para alienação do bem penhorado, com publicação por meio de edital.
  - 5. A alienação será realizada na modalidade eletrônica.
- 6. Autorizo a captação de lanço em segundo pregão a partir de **60**% do valor da avaliação.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> https://www.tjms.jus.br/corregedoria/leilao-eletronico



# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Cassilândia 1º Vara

- 7. A pagamento da arrematação deve se dar em espécie, com pagamento à vista de pelo menos vinte e cinco por cento do valor lance, admitindo-se o parcelamento do restante em até 30 meses, caso em que as prestações devem ser corrigidas mês a mês pelo IGPM. Em caso de parcelamento, deverá o arrematante garantir o pagamento por hipoteca do próprio bem arrematado.
- 8. A comissão do gestor, a cargo do arrematante, será de 5% do valor da arrematação.
- 9. No caso de pagamento do débito, à vista ou parcelado, após a expedição do edital de leilão, será devida a comissão de 2% do valor do débito, a cargo do executado.

Intimem-se. Às providências.

Cassilândia-MS, 21 de novembro de 2024

Flávia Simone Cavalcante

Juíza de Direito

Assinatura por Certificação Digital

### CERTIDÃO

Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007

Classe: Execução Fiscal

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional) Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Nesta data preparei os autos com vista a(o) Procurador(a) da União, atuante neste cartório, para ciência e/ou manifestação.

Cassilândia, 22 de novembro de 2024.

Pedro Scriptore Junior Analista Judiciário (assinado por certificação digital)



Emitido em: 22/11/2024 08:21

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0307/2024, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Paulino Marciano Leonel (OAB 22227/MS) D.J
Northon Borges Rezende (OAB 17848/MS) D.J

Teor do ato: "Ante o exposto, indefiro os pedidos de fls. 291/293 e HOMOLOGO a avaliação de fls. 270/271. No mais, indefiro o pedido de fls. 234/236 para realização de leilão por meio da plataforma COMPREI, tendo em vista que inexiste regulamentação no uso da referida plataforma pelo TJMS. Nessa esteira, portanto, proceda-se ao sorteio de leiloeiro, e, intime-o para a realização da alienação do bem penhorados nestes autos. 2. Havendo senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, ele também deverá ser intimado, com antecedência de dez dias. 3. A alienação obedecerá as regras do Provimento 211, de 09 de agosto de 2010. 4. As datas para apregoamento final da alienação serão definidas pela gestora com observância das regras estabelecidas no Código do Processo Civil. Fica apenas fixado o prazo de 180 dias para alienação do bem penhorado, com publicação por meio de edital. 5. A alienação será realizada na modalidade eletrônica. 6. Autorizo a captação de lanço em segundo pregão a partir de 60% do valor da avaliação. 7. A pagamento da arrematação deve se dar em espécie, com pagamento à vista de pelo menos vinte e cinco por cento do valor lance, admitindo-se o parcelamento do restante em até 30 meses, caso em que as prestações devem ser corrigidas mês a mês pelo IGPM. Em caso de parcelamento, deverá o arrematante garantir o pagamento por hipoteca do próprio bem arrematado. 8. A comissão do gestor, a cargo do arrematante, será de 5% do valor da arrematação. 9. No caso de pagamento do débito, à vista ou parcelado, após a expedição do edital de leilão, será devida a comissão de 2% do valor do débito, a cargo do executado. Intimem-se. Às providências."

Cassilândia, 22 de novembro de 2024.



Emitido em: 25/11/2024 20:15

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0307/2024, foi publicada no Diário da Justiça nº 5533, do dia 26/11/2024, com início do prazo em 27/11/2024, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas. 08/12/2024 - Dia da Justiça - Prorrogação

Advogado Prazo em dias Término do prazo Paulino Marciano Leonel (OAB 22227/MS) 15 17/12/2024 Northon Borges Rezende (OAB 17848/MS) 15 17/12/2024

Teor do ato: "Ante o exposto, indefiro os pedidos de fls. 291/293 e HOMOLOGO a avaliação de fls. 270/271. No mais, indefiro o pedido de fls. 234/236 para realização de leilão por meio da plataforma COMPREI, tendo em vista que inexiste regulamentação no uso da referida plataforma pelo TJMS. Nessa esteira, portanto, proceda-se ao sorteio de leiloeiro, e, intime-o para a realização da alienação do bem penhorados nestes autos. 2. Havendo senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, ele também deverá ser intimado, com antecedência de dez dias. 3. A alienação obedecerá as regras do Provimento 211, de 09 de agosto de 2010. 4. As datas para apregoamento final da alienação serão definidas pela gestora com observância das regras estabelecidas no Código do Processo Civil. Fica apenas fixado o prazo de 180 dias para alienação do bem penhorado, com publicação por meio de edital. 5. A alienação será realizada na modalidade eletrônica. 6. Autorizo a captação de lanço em segundo pregão a partir de 60% do valor da avaliação. 7. A pagamento da arrematação deve se dar em espécie, com pagamento à vista de pelo menos vinte e cinco por cento do valor lance, admitindo-se o parcelamento do restante em até 30 meses, caso em que as prestações devem ser corrigidas mês a mês pelo IGPM. Em caso de parcelamento, deverá o arrematante garantir o pagamento por hipoteca do próprio bem arrematado. 8. A comissão do gestor, a cargo do arrematante, será de 5% do valor da arrematação. 9. No caso de pagamento do débito, à vista ou parcelado, após a expedição do edital de leilão, será devida a comissão de 2% do valor do débito, a cargo do executado. Intimem-se. Às providências."

Cassilândia, 25 de novembro de 2024.



### AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASSILÂNDIA-MS.

Processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007

**SUPERMERCADO ESQUERDÃO**, qualificado nos autos em epígrafe, através de seus procuradores, vem perante este juízo, manifestar-se nos seguintes termos:

Nos autos do presente feito, verifica-se que o último cálculo da dívida foi apresentado pela parte Exequente, em 25 de julho de 2023, conforme documentos de folhas 207 e 209. Contudo, desde então, não houve atualização dos valores devidos, o que impossibilita a correta análise e prosseguimento do feito, tendo em vista que os valores apresentados estão desatualizados.

Dessa forma, a parte executada requer a intimação do Exequente para que apresente, nos autos, os cálculos atualizados do débito ora discutido, a fim de dar regular andamento ao processo, resguardando o devido processo legal e a instrução adequada.

Nesses termos, pede deferimento.

Cassilândia-MS, 17 de dezembro de 2024.

### **PAULINO MARCIANO LEONEL**

OAB/MS 22.227

### **NORTHON BORGES REZENDE**

OAB/MS 17.848

Rua Joaquim Balduino de Souza nº 1333, Centro, Cassilândia 67 98482-1621 paulinomarcianoleonel.adv@gmail.c



### CERTIDÃO – COMPROVANTE DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS

**Autos nº** 0000335-91.2000.8.12.0007

Ação: Execução Fiscal

CERTIFICA-SE que, em 18/12/2024 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação/citação do(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS via portal eletrônico.

Teor do ato: PJMS - Vista PFN - 30 dias

Cassilândia (MS), 18 de dezembro de 2024.



MM(A). JUIZ(ÍZA),

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio do(a) seu(sua) procurador(a) abaixo assinado(a), requerer a **reconsideração** da r. decisão que indeferiu o pedido de alienação do bem penhorado pela plataforma **COMPREI** pelos motivos doravante expostos.

O **COMPREI** é uma plataforma (COMPREI.pgfn.gov.br) de negócios da União destinada à venda de bens penhorados em execuções fiscais ou oferecidos pelo sujeito passivo em acordos administrativos, <u>tratando-se de modelo de alienação por iniciativa própria, embora ao final as **condições sejam fixadas pelo(a) Juiz(a)**, <u>conforme disposto no art. 880, §1°, do Código de Processo Civil.</u></u>

Utiliza-se o modelo simplificado de venda direta, por meio do qual o intermediário com credenciamento público (corretor ou leiloeiro) promove o encontro entre a oportunidade e o cliente, sendo responsável por todas as fases do negócio. O comprador recebe o bem sem pendências e com a segurança jurídica de uma venda judicial.

A sistemática de alienação do "COMPREI" apresenta uma série de vantagens em relação à alienação de bens realizada pelo Poder Judiciário, como veremos a seguir.

Em primeiro lugar, após o deferimento judicial, os bens imóveis ficam expostos fácil qualquer interessado plataforma virtual, de acesso a na site https://comprei.pgfn.gov.br/, por até 360 dias. O fluxo da oferta não é episódico, como no leilão, mas estendido no tempo, o que aumenta a possibilidade de sucesso na venda. A plataforma **COMPREI** funciona como um marketplace de amplitude nacional, onde leiloeiros e corretores, credenciados em conformidade com a Portaria PGFN n.º 3050, de 2022, podem anunciar os bens disponibilizados à venda sem exclusividade, e ainda podem expandir suas ofertas aos seus outros canais de comunicação, como sites próprios e redes sociais.

Além disso, no **COMPREI**, sempre buscamos a negociação com o devedor em primeiro lugar, e, apenas se não conseguirmos evoluir para celebração de uma transação tributária, partimos para efetiva alienação do bem. Durante a permanência do bem na plataforma, o devedor é intimado mais uma vez pela Fazenda Nacional para transacionar.

Importa ressaltar que os pagamentos efetuados no **COMPREI** podem ser imputados diretamente na dívida fazendária, sem a intervenção da CEF, ou podem ser objeto de depósito judicial se assim preferir o/a magistrado/a, ou no caso de existirem créditos preferenciais com valores não identificados nos Autos. Nesse ponto é importante destacar que as diretrizes apontadas pela exequente em sua petição são meras sugestões que podem ser adaptadas ao melhor entendimento ou experiência do magistrado. O Comprei permite ampla customização dos parâmetros de venda, cuja competência para fixação é do/a magistrado/a (**CPC, art. 880, §1º**).



Frise-se que a operação tem total controle jurisdicional. Feita uma venda, o **COMPREI**, buscando reduzir o impacto de trabalho no cartório, emite auto de alienação, com a assinatura do comprador, leiloeiro/corretor e Procurador da Fazenda Nacional, e o submete ao juiz, no processo judicial, para homologação e assinatura. O sistema aproveita sua estrutura de dados, e emite também minuta de carta de alienação padrão. Entretanto, fica a critério do magistrado aproveitar os documentos, ou emitir novos em sua Vara.

O **COMPREI** simplifica e resolve procedimentos meramente executivos que hoje impactam significativamente o órgão jurisdicional, como, por exemplo, toda a burocracia que atualmente existe para concluir o procedimento de transformação em pagamento definitivo de valores depositados em juízo.

Além disso, maiores informações sobre o programa também podem ser obtidas no site oficial da plataforma: <a href="https://comprei.pgfn.gov.br/">https://comprei.pgfn.gov.br/</a>.

Sendo assim, a União pugna pela reconsideração da decisão sob comento e reitera os termos da petição retro.

Ademais, requer a juntada do valor atualizado da dívida em cobrança.

Nestes termos, pede deferimento.

Data da inclusão no sistema.



# MINISTÉRIO DA ECONOMIA Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

### Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 2 Inscrições Selecionadas: 2

Parâmetro de Localização: 3359120008120007

1° Devedor: SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA

Tipo de Devedor: PRINCIPAL

 CPF/CNPJ:
 33.734.005/0001-05

 Situação:
 ATIVA AJUIZADA

 Nº Processo Administrativo:
 10140 000271/00-14

 Nº Inscrição:
 13 7 00 000251-30

 Receita:
 0810 / DIV.ATIVA-PIS

Data Inscrição: 16/05/2000

Data Primeira Cobrança: 020000603

Cadastro Nacional de Obras:

 Nº Processo Judicial:
 0000000007000003359

 Nº Único de Processo Judicial:
 00003359120008120007

Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO

Valor Inscrito: 0,00 (UFIR 26.598,24)

Valor Consolidado: R\$ 135.976,08

2º Devedor: SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA

Tipo de Devedor: PRINCIPAL

 CPF/CNPJ:
 33.734.005/0001-05

 Situação:
 ATIVA AJUIZADA

 Nº Processo Administrativo:
 10140 000271/00-14

 Nº Inscrição:
 13 6 00 001288-03

Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS

Data Inscrição: 16/05/2000

Data Primeira Cobrança: 020000603

Cadastro Nacional de Obras:

 Nº Processo Judicial:
 0000000007000003359

 Nº Único de Processo Judicial:
 00003359120008120007

Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO

Valor Inscrito: 0,00 (UFIR 86.315,37)

Valor Consolidado: R\$ 441.808,40



# 

### Somatório das inscrições

R\$ 577.784,48 (UFIR 112.913,61) Valor Inscrito:

Valor Consolidado: R\$ 577.784,48

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

### FIM DO RELATÓRIO

### **CERTIDÃO**

**Autos nº** 0000335-91.2000.8.12.0007

Ação: Execução Fiscal

Em atenção ao teor do art. 5.°, § 3.°, da Lei n.° 11.419/06, ante a inexistência de leitura da intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, CERTIFICA-SE, automaticamente, que o(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS restou intimado(a) em 28/12/2024, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 21/01/2025 com previsão de encerramento em 06/03/2025.

Teor do ato: PJMS - Vista PFN - 30 dias

Cassilândia (MS), 15 de janeiro de 2025.



# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Cassilândia 1ª Vara

Autos n° 0000335-91.2000.8.12.0007

Ação: Execução Fiscal

Parte Ativa: União Federal (Fazenda Nacional) Parte Passiva: Supermercado Esquerdão Ltda

Defiro o pedido de reconsideração de fls. 303/304 da Fazenda Pública.

Considerando que a parte exequente afirmou não ter interesse em adjudicar o bem, manifestando-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, pela venda do imóvel no Programa COMPREI.

Segundo consta, o COMPREI¹O STF sacramentou o entendimento de que compete ao CNJ regulamentar a realização de alienação judicial, prevendo a exclusividade da realização de leilões por Leiloeiros Publicos, credenciados perante o Órgão Judicial (STF - AO: 2611 DF 0036996-73.2021.1.00.0000, Relator: ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 22/10/2021, Data de Publicação: 25/10/2021).

Portanto, não há óbice à alienação do bem, nos moldes requeridos pela parte exequente.

Dito isto, **já homologado o valor da avaliação (fls. 270/271),** defiro o pedido da parte executada para a Exequente apresentar cálculo atualizado da execução (fl. 301), bem como o pedido da parte exequente, para que a alienação do imóvel penhorado nos autos se dê por meio do Programa COMPREI, criado pela Portaria PGFN nº 3.050/2022, devendo as partes ser intimadas desta decisão.

Deverá a parte exequente adotar as providências necessárias para alienação do bem, conforme requerido, observando-se que a inserção do imóvel no modelo de negócio Comprei se dará pelo prazo máximo de 360 dias, contados da data de deferimento judicial (inciso I do § único do art. 3º da PORTARIA PGFN/ME Nº 3.050, DE 6 DE ABRIL DE 2022, que regulamenta o programa Comprei).

Intimem-se.

Às providências.

Cassilândia-MS, 11 de fevereiro de 2025

Flávia Simone Cavalcante

Juíza de Direito

Assinatura por Certificação Digital



### CERTIDÃO

Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007

Classe: Execução Fiscal

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional) Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Nesta data preparei os autos com vista a(o) Procurador(a) da União, atuante neste cartório, para ciência e/ou manifestação.

Cassilândia, 12 de fevereiro de 2025.

Pedro Scriptore Junior Analista Judiciário (assinado por certificação digital)



## CERTIDÃO – COMPROVANTE DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS

**Autos nº** 0000335-91.2000.8.12.0007

Ação: Execução Fiscal

CERTIFICA-SE que, em 12/02/2025 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação/citação do(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS via portal eletrônico.

Teor do ato: PJMS - Vista PFN - 30 dias

Cassilândia (MS), 12 de fevereiro de 2025.



Emitido em: 12/02/2025 08:20

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0038/2025, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Paulino Marciano Leonel (OAB 22227/MS) D.J
Northon Borges Rezende (OAB 17848/MS) D.J

Teor do ato: "Dito isto, já homologado o valor da avaliação (fls. 270/271), defiro o pedido da parte executada para a Exequente apresentar cálculo atualizado da execução (fl. 301), bem como o pedido da parte exequente, para que a alienação do imóvel penhorado nos autos se dê por meio do Programa COMPREI, criado pela Portaria PGFN nº 3.050/2022, devendo as partes ser intimadas desta decisão. Deverá a parte exequente adotar as providências necessárias para alienação do bem, conforme requerido, observando-se que a inserção do imóvel no modelo de negócio Comprei se dará pelo prazo máximo de 360 dias, contados da data de deferimento judicial (inciso I do § único do art. 3º da PORTARIA PGFN/ME Nº 3.050, DE 6 DE ABRIL DE 2022, que regulamenta o programa Comprei). Intimem-se. Às providências."

Cassilândia, 12 de fevereiro de 2025.



Emitido em: 12/02/2025 20:09

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0038/2025, foi publicada no Diário da Justica nº 5578, do dia 13/02/2025, com início do prazo em 14/02/2025, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica.

Advogado Prazo em dias Término do prazo Paulino Marciano Leonel (OAB 22227/MS) 15 11/03/2025 Northon Borges Rezende (OAB 17848/MS) 15 11/03/2025

Teor do ato: "Dito isto, já homologado o valor da avaliação (fls. 270/271), defiro o pedido da parte executada para a Exequente apresentar cálculo atualizado da execução (fl. 301), bem como o pedido da parte exequente, para que a alienação do imóvel penhorado nos autos se dê por meio do Programa COMPREI, criado pela Portaria PGFN nº 3.050/2022, devendo as partes ser intimadas desta decisão. Deverá a parte exequente adotar as providências necessárias para alienação do bem, conforme requerido, observando-se que a inserção do imóvel no modelo de negócio Comprei se dará pelo prazo máximo de 360 dias, contados da data de deferimento judicial (inciso I do § único do art. 3º da PORTARIA PGFN/ME Nº 3.050, DE 6 DE ABRIL DE 2022, que regulamenta o programa Comprei). Intimem-se. Às providências."

Cassilândia, 12 de fevereiro de 2025.



A **União (Fazenda Nacional)** vem, por meio do(a) seu(sua) procurador(a) abaixo assinado(a), informar que o débito atualizado importa em R\$ 580.376,31.

### **SILVIA ONODERA**

Procurador(a) da Fazenda Nacional





# MINISTÉRIO DA ECONOMIA Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

### Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 12 Inscrições Selecionadas: 2

Parâmetro de Localização: 33734005000105

1° Devedor: SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA

Tipo de Devedor: PRINCIPAL

 CPF/CNPJ:
 33.734.005/0001-05

 Situação:
 ATIVA AJUIZADA

 Nº Processo Administrativo:
 10140 000271/00-14

 Nº Inscrição:
 13 6 00 001288-03

Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS

Data Inscrição: 16/05/2000

Data Primeira Cobrança: 020000603

Cadastro Nacional de Obras:

 Nº Processo Judicial:
 0000000007000003359

 Nº Único de Processo Judicial:
 00003359120008120007

Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO

Valor Inscrito: 0,00 (UFIR 86.315,37)

Valor Consolidado: R\$ 443.789,65

2º Devedor: SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA

Tipo de Devedor: PRINCIPAL

 CPF/CNPJ:
 33.734.005/0001-05

 Situação:
 ATIVA AJUIZADA

 Nº Processo Administrativo:
 10140 000271/00-14

 Nº Inscrição:
 13 7 00 000251-30

 Receita:
 0810 / DIV.ATIVA-PIS

Data Inscrição:16/05/2000Data Primeira Cobrança:020000603

Cadastro Nacional de Obras:

 Nº Processo Judicial:
 0000000007000003359

 Nº Único de Processo Judicial:
 00003359120008120007

Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO

Valor Inscrito: 0,00 (UFIR 26.598,24)

Valor Consolidado: R\$ 136.586,66



### Somatório das inscrições

R\$ 580.376,31 (UFIR 112.913,61) Valor Inscrito:

Valor Consolidado: R\$ 580.376,31

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

### FIM DO RELATÓRIO

### **CERTIDÃO**

Autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007

Ação: Execução Fiscal

Em atenção ao teor do art. 5.°, § 3.°, da Lei n.° 11.419/06, ante a inexistência de leitura da intimação/citação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, CERTIFICA-SE, automaticamente, que o(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS restou intimado(a)/citado(a) em 22/02/2025, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 24/02/2025 com previsão de encerramento em 09/04/2025.

Teor do ato: PJMS - Vista PFN - 30 dias

Cassilândia (MS), 22 de fevereiro de 2025.

